



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse em: <https://etce.rce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c9895dd5-52ac-48fe-bddf-fae7e39d1d4e

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente **Ata de Registro de Preços**.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Ficam desde já, declarado pelas partes, com base no **§ 2º do art. 55** da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

DA PUBLICIDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente **Ata de Registro de Preços** será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 28 de junho de 2017.

Adriano Freitas Ferreira
Diretor Administrativo e Financeiro
Inscrito no CPF/MF sob o nº

Alexandre Moura de Carvalho
CPF: 625.377.094-20
Representante Comercial



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016

Interessado: EMLURB – EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

Aos 20 (vinte) dias do mês de julho do ano dois mil e dezesseis, na cidade do Recife, Pernambuco, na sala 03, Bloco B do Edifício sede da EMLURB, reuniram-se o Diretor de Administração e Finanças, Sr. Adriano Freitas Ferreira e a Empresa da Contratada AQUARELA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA., CNPJ 01.387.783/0001-00, neste ato representada pelo Sr. SÉRGIO MURILO GONÇALVES DE MELO, CPF Nº 592.628.184-91, com sede na Av. Governador Agamenon Magalhães, nº116 B, Bairro Prazeres – Jaboatão dos Guararapes/PE., CEP.: 54.310-420, para proceder, nos termos dos Decretos Municipais nº 19.205, de 09 março de 2002, 19.789/2002 e 20.573, de 06 de agosto de 2004 e do Edital de Pregão Presencial nº 010/2016, EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA – EMLURB, REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de SACOS PLÁSTICOS LISOS SANFONADOS COR BRANCA de acordo com as especificações, quantidades e normas constantes no Termo de Referência – ANEXO I do Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis nºs 10.520/2002, 17.765/2012 e Lei nº 8.070/90 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº123/2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, bem como todas as modificações que regulamentam as licitações na modalidade de Pregão, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos em conformidade com as disposições a seguir.

ITEM	CÓDIGO CADUM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QUANT.	R\$ UND	R\$ ITEM
01	24858	Sacos plásticos liso leitoso - sanfonado na cor branca medindo 1,00m x 50cm x 15cm para guarda de restos mortais, fabricado em polietileno de alta densidade (PEAD) Micra - 0,20.	20.000	0,95	19.000,00
Total do item					19.000,00

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS aquisição de, SACOS PLÁSTICOS LISOS SANFONADOS COR BRANCA, de acordo com as especificações, quantidades e normas constantes no Termo de Referência – ANEXO I do Edital.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO:

CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação dar-se-á mediante a necessidade da Empresa e durante os **12 (doze) meses** de vigência da Ata de Registro de Preços.

a) O fornecimento dos bens licitados será feito de **forma parcelada ou em sua totalidade**, de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da Contratada;

b) - Os bens Objeto deste Termo deverá está de acordo com as normas e condições da legislação vigente no Brasil e seus fabricantes atenderem as normas de fabricação segundo a ABNT e NBR's.

b.1) - O Licitante classificado terá um prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** contados a partir do dia subsequente ao Certame para apresentar amostra do bem junto ao Setor de Suprimentos e Compras. Essas quando não forem aceitas o licitante terá, mas **02 (dois) dias úteis** para ajuste, vencendo esses prazos o mesmo será desclassificado automaticamente.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- ✓ Convocado, o segundo colocado no certame, lhe será dado e respeitado todos os prazos e condições concedido ao primeiro. Existindo a necessidade de convocação dos demais, os mesmos terão igualdade de condições a exemplo do primeiro classificado.
- ✓ As amostras aprovadas ficaram retidas junto ao solicitante até a conclusão do Processo, podendo ser subtraído do quantitativo em sua última entrega dos bens junto ao Contratante.
- ✓ Todas as despesas com, entrega e retirada de **amostras** quando solicitadas correrão por conta das licitantes ficando a EMLURB isenta de qualquer ônus.;

c) A entrega dos bens objeto deste termo será no Almoxarifado Administrativo e Peças, localizado na Av. Recife Nº 3587 – Areais CEP: 50.870-800, horário para a entrega dos bens, é de 08h30hs as 11:00hs e de 13h30hs as 16h30, nos quantitativos solicitados pelo Setor de Suprimento e Compras, a **CONTRATADA** fica obrigada a entregar os produtos solicitados em até 20 (vinte) dias consecutivos, contados da data solicitação pelo setor competente;

d) Se a qualidade dos bens entregues não corresponder às especificações exigidas no edital do **PREGÃO PRESENCIAL**, a remessa dos bens apresentados será devolvida à **CONTRATADA** para substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis,

e) Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante recebimento da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho; Os bens ser entregue juntamente com a nota fiscal, constando a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para entrega, o carimbo e assinatura do responsável pelo recebimento dos bens.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos através da Divisão de Administração – DVAD e do Setor de Suprimentos e Compras - STSC, bem como atestar a Nota Fiscal/Fatura e efetiva entrega dos produtos;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos, ao subitem 10.1 do *Termo de Referência*.
- c) Receber os bens entregues pela **CONTRATADA**, desde que estejam em conformidade com as especificações constantes na proposta comercial;
- d) Recusar, com a devida justificativa, os bens entregues em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;
- e) Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades previstas no Termo de Referência, no instrumento convocatório e contratual.

Parágrafo único - Esta **Ata** não obriga a **EMLURB** a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer os bens de acordo com as normas previstas no Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no Termo de Referência**, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- d) Substituir os bens que se encontrem em desacordo com o objeto sem ônus para a **EMLURB**;
- e) Efetuar a troca dos bens no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da efetiva notificação;
- f) Discriminar na Nota Fiscal as especificações dos bens da mesma forma da proposta comercial apresentada na licitação;
- g) Não subcontratar, por qualquer forma, quaisquer das obrigações assumidas por força do Termo de Referência, do Edital e do instrumento de contrato;
- h) Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a comercialização dos produtos e seus elementos suplementares e eventuais substituições/reposições;
- i) Manter durante todo o fornecimento as mesmas condições exigidas no Edital.

DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da **Ata de Registro de Preços** é de **12 (doze) meses**, contados da publicação no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS:

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do material utilizado o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do **ANEXO I** desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Setor de Suprimento e Compras – STSC** deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a EMLURB poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços, registrados na presente **Ata de Registro de Preços** poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste **Registro de Preços**, nas hipóteses previstas nos **incisos de I a XII e XVII do art. 78** da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no **art. 78, incisos XIV, XV e XVI**, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela EMLURB, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a EMLURB poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

CLÁUSULA OITAVA - Executado este instrumento pela **CONTRATADA**, seu objeto será recebido pela **EMLURB** em caráter **provisório** ou **definitivo**, na forma dos **arts. 73, 74, 75 e 76** da Lei nº 8.666/93.

a) **recebimento provisório**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do **Edital/ANEXOS** e com a proposta da licitante vencedora;

b) **recebimento definitivo** após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela **EMLURB**, na forma da legislação financeira municipal.

b.1) O recebimento definitivo dos **BENS** não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos vícios que o material possa apresentar, nem tão pouco da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA NONA O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**.

a) O pagamento somente será efetuado após o **“atesto”**, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**.

b) O **“atesto”** fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

c) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **EMLURB**.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- d) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- e) A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- f) O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- g) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- h) A **EMLURB** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

CLÁUSULA DÉCIMA - A adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a EMLURB, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 02 (dois) anos**, sem prejuízo das multas adiante estipuladas e das demais cominações legais, em cumprimento ao art. 7º da Lei nº 10.520/2002 conforme previsto **subitem 12.1 do Termo de Referência – ANEXO I do Edital**.

Parágrafo Primeiro - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das **infrações** discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções.

- a) **Multas** de acordo com os percentuais estabelecidos nos **subitens 12.1.1.1, 12.1.1.2, e 12.1.1.3 do Termo de Referência**;
- b) **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;
- c) **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de **02 (dois) anos**, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Segunda - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela **EMLURB** ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- 1. *não atendimento* às especificações técnicas relativas dos bens licitados;
- 2. *retardamento* imotivado de fornecimento de bens, ou de suas parcelas;
- 3. *paralisação* do fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à **EMLURB**;



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

4. *entrega* de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
5. *alteração* da qualidade ou quantidade dos bens fornecidos.

Parágrafo Quarto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

Parágrafo Quinto - As sanções relacionadas nos subitens anteriores também poderão ser aplicadas àquele que:

1. *deixar* de apresentar documentação exigida para o certame;
2. *apresentar* declaração ou documentação falsa;
3. *ensejar* o retardamento do fornecimento dos bens, objeto da licitação;
4. *não manter* a proposta;
5. *falhar* ou *fraudar* a execução do futuro contrato;
6. *comportar-se* de modo inidôneo;
7. *cometer* fraude fiscal.

Parágrafo Sexto - Comete **infração administrativa**, ainda, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 19.789/2003, a **CONTRATADA** que, no decorrer da contratação:

1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
2. Apresentar documentação falsa;
3. Comportar-se de modo inidôneo;
4. Cometer fraude fiscal;
5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no **Edital** ou no instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às **sanções administrativas** previstas no **item 12.1 do Termo de Referência**.

Parágrafo Oitavo - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **EMLURB** em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Nono - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

1. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Parágrafo Décimo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo – Primeiro - Da aplicação de(s), multa(s), e das sanções de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **EMLURB** cabe defesa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação da aplicação da sanção.

Parágrafo Décimo – Primeiro - Decorrido o prazo de defesa, sem que a **CONTRATADA** se pronuncie ou se for considerada procedente a multa a **EMLURB** poderá **descontar dos pagamentos** porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

1. Uma vez recolhida às multas de que trata os **subitens 12.1.1.1, a 12.1.1.2 e 12.1.1.3 do Termo de Referência – ANEXO I do Edital** e na hipótese de vir a **CONTRATADA** a lograr êxito em recurso que apresentar, a **EMLURB** devolverá a quantia recolhida, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

2. A aplicação das multas será de competência da **Diretoria Administrativa e Financeira – DAF**.

Parágrafo Décimo – Segundo - Os recursos serão apreciados e julgados pelo **Diretor Presidente** da **EMLURB**, nos termos do **§ 4º do art. 109** da Lei nº 8.666/93.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta **Ata de Registro de Preços**, por parte da(s) **CONTRATADA(S)**, assegurará a **EMLURB – EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA** o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no **art. 78** da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação;

a) o atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a **EMLURB – EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **EMLURB – EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA**.

Parágrafo único - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **EMLURB – EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA** é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do **art. 79, inciso I**, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do **art. 80**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As despesas com a execução desta contratação correrão à conta das Dotações Orçamentárias nº **50.02.2.58.2.3.3.90.30 - Ft. 100/241**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente **Ata de Registro de Preços**.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, 09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br/pr/servicospublicos/emlurb



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse em: <https://etce.recife.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c9895dd5-52ac-48fe-bddf-fae7e39d1d4e

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no **§ 2º do art. 55** da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

DA PUBLICIDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente **Ata de Registro de Preços** será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 20 de julho de 2016.

ADRIANO FREITAS FERREIRA

Diretor Administrativo e Financeiro, brasileiro, casado, Engenheiro Eletrônico.
Inscrito no CPF/MF sob o nº 640.248.574-87

AQUARELA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA.

CNPJ 01.387.783/0001-70
SÉRGIO MURILO GONSALVES DE MELO, CPF/MF 010.361.884 -85



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017

Interessado: EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

Aos 28 dias do mês de junho do ano dois mil e dezessete, na cidade do Recife, Pernambuco, na sala 03, Bloco B do Edifício sede da EMLURB, reuniram-se o Diretor de Administração e Finanças, Sr. Adriano Freitas Ferreira e a Empresa CLAUDIO F. DE MORAES RAMOS EIRELI-ME com sede na Av. caxangá, nº 2354 Cordeiro, CNPJ 23.679.881/0001-14 neste ato representada pelo senhor Claudio Fernando de Moraes Ramos, CPF 651.002.474-87, para proceder, nos termos dos Decretos Municipais nº 19.205, de 09 março de 2002, 19.789/2003 e 20.573, de 06 de agosto de 2004 e do Edital de **Pregão Presencial nº 007/2017**, AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA – EMLURB, **REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de BENS PERMANENTES (MATERIAIS ELETRICOS)**, de acordo com especificações, quantidades e normas constantes no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis nºs 10.520/2002, 17.765/2012 e Lei nº 8.070/90 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, bem como todas as modificações que regulamentam as licitações na modalidade de Pregão, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos em conformidade com as disposições a seguir.

LOTE 004- ITENS 01 a 25						
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UND	QUANT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	19128	Cabo flexível composto por fios de cobre, isolado para tensões 0,6/1kv, com isolamento sólida extrudada de cloreto de polivinila (PVC), encordoamento classe 5, isolado com cloreto de polivinila (PVC), 70° C, anti-chama, conforme ABNT NBR 7288 seção nominal de 2,5 mm2, na cor preta.	m	3750	R\$ 2,16	8.100,00
02	19128	Cabo flexível composto por fios de cobre, isolado para tensões 0,6/1kv, com isolamento sólida extrudada de cloreto de polivinila (PVC), encordoamento classe 5, isolado com cloreto de polivinila (PVC), 70° C, anti-chama, conforme ABNT NBR 7288 seção nominal de 2,5 mm2, na cor vermelha.	m	3750	R\$ 2,16	8.100,00
03	19128	Cabo flexível composto por fios de cobre, isolado para tensões 0,6/1kv, com isolamento sólida extrudada de cloreto de polivinila (PVC), encordoamento classe 5, isolado com cloreto de polivinila (PVC), 70° C, anti-chama, conforme ABNT NBR 7288 seção nominal de 2,5 mm2, na cor branca.	m	3750	R\$ 2,16	8.100,00
04	19128	Cabo flexível composto por fios de cobre, isolado para tensões 0,6/1kv, com isolamento sólida extrudada de cloreto de polivinila (PVC), encordoamento classe 5, isolado com cloreto de polivinila (PVC), 70° C, anti-chama, conforme ABNT	m	3750	R\$ 2,16	8.100,00



		NBR 7288 seção nominal de 2,5 mm2, na cor azul.				
05	19128	Cabo flexível composto por fios de cobre, isolado para tensões 0,6/1kv, com isolamento sólida extrudada de cloreto de polivinila (PVC), encordoamento classe 5, isolado com cloreto de polivinila (PVC), 70° C, anti-chama, conforme ABNT NBR 7288 seção nominal de 2,5 mm2, na cor verde.	m	3750	R\$ 2,16	8.100,00
06	19125	Cabo flexível composto por fios de cobre, isolado para tensões 0,6/1kv, com isolamento sólida extrudada de cloreto de polivinila (PVC), encordoamento classe 5, isolado com cloreto de polivinila (PVC), 70° C, anti-chama, conforme ABNT NBR 7288 seção nominal de 4,0 mm2, na cor preta.	m	2250	R\$ 3,08	6.930,00
07	19125	Cabo flexível composto por fios de cobre, isolado para tensões 0,6/1kv, com isolamento sólida extrudada de cloreto de polivinila (PVC), encordoamento classe 5, isolado com cloreto de polivinila (PVC), 70° C, anti-chama, conforme ABNT NBR 7288 seção nominal de 4,0 mm2, na cor vermelha.	m	2250	R\$ 3,08	6.930,00
08	19125	Cabo flexível composto por fios de cobre, isolado para tensões 0,6/1kv, com isolamento sólida extrudada de cloreto de polivinila (PVC), encordoamento classe 5, isolado com policloreto de vinila (PVC), 70° C, anti-chama, conforme ABNT NBR 7288 seção nominal de 4,0 mm2, na cor branca.	m	2250	R\$ 3,08	6.930,00
09	19125	Cabo flexível composto por fios de cobre, isolado para tensões 0,6/1kv, com isolamento sólida extrudada de cloreto de polivinila (PVC), encordoamento classe 5, isolado com cloreto de polivinila (PVC), 70° C, anti-chama, conforme ABNT NBR 7288 seção nominal de 4,0 mm2, na cor azul.	m	2250	R\$ 3,08	6.930,00
10	19125	Cabo flexível composto por fios de cobre, isolado para tensões 0,6/1kv, com isolamento sólida extrudada de cloreto de polivinila (PVC), encordoamento classe 5, isolado com cloreto de polivinila (PVC), 70° C, anti-chama, conforme ABNT NBR 7288 seção nominal de 4,0 mm2, na cor verde.	m	2250	R\$ 3,08	6.930,00
11	19126	Cabo flexível composto por fios de cobre, isolado para tensões 0,6/1kv, com isolamento sólida extrudada de cloreto de polivinila (PVC), encordoamento classe 5, isolado com cloreto de polivinila (PVC), 70° C, anti-chama, conforme ABNT NBR 7288 seção nominal de 6,0 mm2, na cor preta.	m	2250	R\$ 3,49	7.852,50



12	19126	Cabo flexível composto por fios de cobre, isolado para tensões 0,6/1kv, com isolação sólida extrudada de cloreto de polivinila (PVC), encordoamento classe 5, isolado com cloreto de polivinila (PVC), 70° C, anti-chama, conforme ABNT NBR 7288 seção nominal de 6,0 mm2, na cor vermelha.	m	2250	R\$ 3,61	8.122,50
13	19126	Cabo flexível composto por fios de cobre, isolado para tensões 0,6/1kv, com isolação sólida extrudada de cloreto de polivinila (PVC), encordoamento classe 5, isolado com policloreto de vinila (PVC), 70° C, anti-chama, conforme ABNT NBR 7288 seção nominal de 6,0 mm2, na cor branca.	m	2250	R\$ 3,61	8.122,50
14	19126	Cabo flexível composto por fios de cobre, isolado para tensões 0,6/1kv, com isolação sólida extrudada de cloreto de polivinila (PVC), encordoamento classe 5, isolado com cloreto de polivinila (PVC), 70° C, anti-chama, conforme ABNT NBR 7288 seção nominal de 6,0 mm2, na cor azul.	m	2250	R\$ 3,61	8.122,50
15	19126	Cabo flexível composto por fios de cobre, isolado para tensões 0,6/1kv, com isolação sólida extrudada de cloreto de polivinila (PVC), encordoamento classe 5, isolado com cloreto de polivinila (PVC), 70° C, anti-chama, conforme ABNT NBR 7288 seção nominal de 6,0 mm2, na cor verde.	m	2250	R\$ 3,61	8.122,50
16	19127	Cabo flexível composto por fios de cobre, isolado para tensões 0,6/1kv, com isolação sólida extrudada de cloreto de polivinila (PVC), encordoamento classe 5, isolado com cloreto de polivinila (PVC), 70° C, anti-chama, conforme ABNT NBR 7288 seção nominal de 10,0 mm2, na cor preta.	m	1500	R\$ 5,31	7.965,00
17	19127	Cabo flexível composto por fios de cobre, isolado para tensões 0,6/1kv, com isolação sólida extrudada de cloreto de polivinila (PVC), encordoamento classe 5, isolado com cloreto de polivinila (PVC), 70° C, anti-chama, conforme ABNT NBR 7288 seção nominal de 10,0 mm2, na cor vermelha.	m	1500	R\$ 5,31	7.965,00
18	19127	Cabo flexível composto por fios de cobre, isolado para tensões 0,6/1kv, com isolação sólida extrudada de cloreto de polivinila (PVC), encordoamento classe 5, isolado com cloreto de polivinila (PVC), 70° C, anti-chama, conforme ABNT NBR 7288 seção nominal de 10,0 mm2, na cor branca.	m	1500	R\$ 5,31	7.965,00



19	19127	Cabo flexível composto por fios de cobre, isolado para tensões 0,6/1kv, com isolação sólida extrudada de cloreto de polivinila (PVC), encordoamento classe 5, isolado com cloreto de polivinila (PVC), 70° C, anti-chama, conforme ABNT NBR 7288 seção nominal de 10,0 mm2, na cor azul.	m	1500	R\$ 5,31	7.965,00
20	19127	Cabo flexível composto por fios de cobre, isolado para tensões 0,6/1kv, com isolação sólida extrudada de cloreto de polivinila (PVC), encordoamento classe 5, isolado com cloreto de polivinila (PVC), 70° C, anti-chama, conforme ABNT NBR 7288 seção nominal de 10,0 mm2, na cor verde.	m	1500	R\$ 5,31	7.965,00
21	34044	Cabo flexível composto por fios de cobre, isolado para tensões 0,6/1kv, com isolação sólida extrudada de cloreto de polivinila (PVC), encordoamento classe 5, isolado com cloreto de polivinila (PVC), 70° C, anti-chama, conforme ABNT NBR 7288 seção nominal de 16,0 mm2, na cor preta.	m	750	R\$ 7,79	5.842,50
22	34044	Cabo flexível composto por fios de cobre, isolado para tensões 0,6/1kv, com isolação sólida extrudada de cloreto de polivinila (PVC), encordoamento classe 5, isolado com cloreto de polivinila (PVC), 70° C, anti-chama, conforme ABNT NBR 7288 seção nominal de 16,0 mm2, na cor vermelha.	m	750	R\$ 7,79	5.842,50
23	34044	Cabo flexível composto por fios de cobre, isolado para tensões 0,6/1kv, com isolação sólida extrudada de cloreto de polivinila (PVC), encordoamento classe 5, isolado com cloreto de polivinila (PVC), 70° C, anti-chama, conforme ABNT NBR 7288 seção nominal de 16,0 mm2, na cor branca.	m	750	R\$ 7,30	5.475,00
24	34044	Cabo flexível composto por fios de cobre, isolado para tensões 0,6/1kv, com isolação sólida extrudada de cloreto de polivinila (PVC), encordoamento classe 5, isolado com cloreto de polivinila (PVC), 70° C, anti-chama, conforme ABNT NBR 7288 seção nominal de 16,0 mm2, na cor azul.	m	750	R\$ 7,00	5.250,00
25	34044	Cabo flexível composto por fios de cobre, isolado para tensões 0,6/1kv, com isolação sólida extrudada de cloreto de polivinila (PVC), encordoamento classe 5, isolado com cloreto de polivinila (PVC), 70° C, anti-chama, conforme ABNT NBR 7288 seção nominal de 16,0 mm2, na cor verde.	m	750	R\$ 7,00	5.250,00
Marca: COBREMAK					R\$	182.977,50



LOTE 006 - ITENS 01 a 10						
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UND	QUANT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	42467	Cabo PP flexível formado por fios de cobre, isolado para tensões de 300/500 V, têmpera mole classe 5, isolamento e cobertura em cloreto de polivinila (PVC) - 2 x 1,5 mm ² , conforme ABNT/MERCOSUL: NM-280 e NM-IEC 60332-3-22 (Categoria A). ABNT: NBR 7289.	m	7500	R\$ 4,43	33.225,00
02	42468	Cabo PP flexível formado por fios de cobre, isolado para tensões de 300/500 V, têmpera mole classe 5, isolamento e cobertura em cloreto de polivinila (PVC) - 3 x 1,5 mm ² , conforme ABNT/MERCOSUL: NM-280 e NM-IEC 60332-3-22 (Categoria A). ABNT: NBR 7289.	m	1500	R\$ 5,10	7.650,00
03	42466	Cabo PP flexível formado por fios de cobre, isolado para tensões de 300/500 V, têmpera mole classe 5, isolamento e cobertura em cloreto de polivinila (PVC) - 2 x 2,5 mm ² , conforme ABNT/MERCOSUL: NM-280 e NM-IEC 60332-3-22 (Categoria A). ABNT: NBR 7289.	m	7500	R\$ 6,28	47.100,00
04	42465	Cabo PP flexível formado por fios de cobre, isolado para tensões de 300/500 V, têmpera mole classe 5, isolamento e cobertura em cloreto de polivinila (PVC) - 3 x 2,5 mm ² , conforme ABNT/MERCOSUL: NM-280 e NM-IEC 60332-3-22 (Categoria A). ABNT: NBR 7289.	m	1500	R\$ 7,25	10.875,00
05	42469	Cabo PP flexível formado por fios de cobre, isolado para tensões de 300/500 V, têmpera mole classe 5, isolamento e cobertura em cloreto de polivinila (PVC) - 2 x 4 mm ² , conforme ABNT/MERCOSUL: NM-280 e NM-IEC 60332-3-22 (Categoria A). ABNT: NBR 7289.	m	1500	R\$ 6,39	9.585,00
06	42470	Cabo PP flexível formado por fios de cobre, isolado para tensões de 300/500 V, têmpera mole classe 5, isolamento e cobertura em cloreto de polivinila (PVC) - 3 x 4,0 mm ² , conforme ABNT/MERCOSUL: NM-280 e NM-IEC 60332-3-22 (Categoria A). ABNT: NBR 7289.	m	1500	R\$ 9,35	14.025,00
07	42461	Cabo PP flexível formado por fios de cobre, isolado para tensões de 750 V, têmpera mole classe 4, isolamento e cobertura em cloreto de polivinila (PVC) - 4 x 4 mm ² , conforme ABNT/MERCOSUL: NM-280 e NM-IEC 60332-3-22 (Categoria A). ABNT: NBR 7289.	m	1500	R\$ 11,26	16.890,00
08	42462	Cabo PP flexível formado por fios de cobre, isolado para tensões de 750 V, têmpera mole classe 4, isolamento e cobertura em cloreto de polivinila (PVC) - 4 x 6 mm ² , conforme ABNT/MERCOSUL:	m	1500	R\$ 15,36	23.040,00



		NM-280 e NM-IEC 60332-3-22 (Categoria A). ABNT: NBR 7289.				
09	42463	Cabo PP flexível formado por fios de cobre, isolado para tensões de 0,6/1 KV, têmpora mole classe 2, isolamento e cobertura em cloreto de polivinila (PVC) - 4 x 10 mm ² , conforme ABNT/MERCOSUL: NM-280 e NM-IEC 60332-3-22 (Categoria A). ABNT: NBR 7289.	m	750	R\$ 20,24	15.180,00
10	12845	Cabo de cobre nu diâmetro 25mm ²	m	750	R\$ 16,57	12.427,50
		Marca: COBREMAK			R\$	189.997,50

LOTE 008 - ITENS 01 a 05						
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UND	QUANT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	40651	Lâmpada de vapor de sódio de alta pressão Vasp 70W/220V, para uso no sistema de iluminação pública, bulbo em vidro transparente tubular, fluxo luminoso de 6.600 lumens, base / soquete E-27 e vida mediana de 32.000 horas, conforme NBR iec 60.662. Todas as lâmpadas deverão estar devidamente registradas e em conformidade com o selo procel, programa de etiquetagem do Brasil - Inmetro / ISO 9001.	und	1500	R\$ 40,38	60.570,00
02	42453	Lâmpada de vapor de sódio de alta pressão Vasp 100W/220V, para uso no sistema de iluminação pública, bulbo em vidro transparente tubular, fluxo luminoso de 10.000 lumens, base / soquete E-40 e vida mediana de 32.000 horas, conforme NBR iec 60.662. Todas as lâmpadas deverão estar devidamente registradas e em conformidade com o selo procel, programa de etiquetagem do Brasil - Inmetro / ISO 9001.	und	1500	R\$ 45,38	68.070,00
03	32720	Lâmpada de vapor de sódio de alta pressão VSap 150W/220V, para uso no sistema de iluminação pública, bulbo em vidro transparente tubular, fluxo luminoso de 17.500 lumens, base / soquete E-40 e vida mediana 32.000 horas, conforme NBR iec 60.662. Todas as lâmpadas deverão estar devidamente registradas e em conformidade com o selo procel, programa de etiquetagem do Brasil - Inmetro / ISO 9001.	und	750	R\$ 55,34	41.505,00



04	40652	Lâmpada de vapor de sódio de alta pressão VSap 250W/220V, para uso no sistema de iluminação pública, bulbo em vidro transparente tubular, fluxo luminoso de 31.250 lumens, base / soquete E-40 e vida mediana 32.000 horas, conforme NBR iec 60.662. Todas as lâmpadas deverão estar devidamente registradas e em conformidade com o selo procel, programa de etiquetagem do Brasil - Inmetro / ISO 9001.	und	375	R\$ 68,76	25.785,00
05	40653	Lâmpada de vapor de sódio de alta pressão VSap 400W/220V, para uso no sistema de iluminação pública, bulbo em vidro transparente tubular, fluxo luminoso de 55.000 lumens, base / soquete E-40 e vida mediana 32.000 horas, conforme NBR iec 60.662. Todas as lâmpadas deverão estar devidamente registradas e em conformidade com o selo procel, programa de etiquetagem do Brasil - Inmetro / ISO 9001.	und	375	R\$ 90,85	34.068,75
		Marca: DEMAPE			R\$	229.998,75

LOTE 013- ITENS 01 a 03						
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UND	QUANT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	3706	Tomada (Base) para fixação de relé fotoelétrico (eletrônico, magnético ou térmico), 3 contatos, intercambiável, 1.000W/1800VA, com giro de 360°, 220V, 60HZ, cabos de ligação flexíveis, conforme NBR 5123:2016.	und	1125	R\$ 26,00	29.250,00
02	6025	Relé fotoelétrico térmico para comando de iluminação pública, com contato tipo NA, tensão nominal 220V, frequência nominal de 60HZ, capacidade de carga instalada de 1.000W/1800VA, IP 54, vida útil de no mínimo 5000 operações. (conforme norma NBR 5123/98)	und	450	R\$ 33,00	14.850,00
03	3920	Relé fotoelétrico térmico para comando de iluminação pública, com contato tipo NF, intercambiável, tensão nominal 220V, frequência nominal de 60HZ, capacidade de carga instalada de 1.000W/1800VA, IP 54, vida útil de no mínimo 5000 operações. (conforme norma NBR 5123/98)	und	3750	R\$ 33,50	125.625,00
		Marca: STILELETRONIC			R\$	169.725,00

LOTE 018- ITENS 01 a 16						
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UND	QUANT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	9314	Disjuntor termomagnético monopolar 16 A, 10ka para trilho DIN, NBR iec 60947 – 2	und	75	R\$ 26,00	1.950,00



02	9315	Disjuntor termomagnético monopolar 20 A, 10kA para trilho DIN, NBR iec 60947 – 2	und	75	R\$ 29,00	2.175,00
03	9097	Disjuntor termomagnético monopolar 32 A, 10ka para trilho din, NBR iec 60947 – 2	und	75	R\$ 31,00	2.325,00
04	4479	Disjuntor termomagnético monopolar 40 A, 10ka para trilho din, NBR iec 60947 – 2	und	75	R\$ 33,00	2.475,00
05	42439	Disjuntor termomagnético monopolar 50 A, 10ka para trilho din, NBR iec 60947 – 2	und	75	R\$ 33,00	2.475,00
06	42440	Disjuntor termomagnético monopolar 60 A, 6 kA para trilho NEMA, NBR iec 60947 – 2	und	150	R\$ 39,00	5.850,00
07	42441	Disjuntor termomagnético monopolar 70 A, 10ka para trilho din, NBR iec 60947 – 2	und	75	R\$ 45,00	3.375,00
08	42442	Disjuntor termomagnético monopolar 80 A, 10ka para trilho din, NBR iec 60947 – 2	und	75	R\$ 54,00	4.050,00
09	42443	Disjuntor termomagnético tripolar 16 A, 10ka para trilho din, NBR iec 60947 – 2	und	75	R\$ 79,00	5.925,00
10	42444	Disjuntor termomagnético tripolar 20 A, 10ka para trilho din, NBR iec 60947 – 2	und	75	R\$ 80,00	6.000,00
11	42445	Disjuntor termomagnético tripolar 30 A, 10ka para trilho din, NBR iec 60947 – 2	und	75	R\$ 80,00	6.000,00
12	42446	Disjuntor termomagnético tripolar 40 A, 10ka para trilho din, NBR iec 60947 – 2	und	75	R\$ 85,00	6.375,00
13	42447	Disjuntor termomagnético tripolar 50 A, 10ka para trilho din, NBR iec 60947 – 2	und	75	R\$ 83,00	6.225,00
14	42448	Disjuntor termomagnético tripolar 63 A, 10ka para trilho din, NBR iec 60947 – 2	und	75	R\$ 84,00	6.300,00
15	40667	Disjuntor termomagnético tripolar 70 A, 10ka para trilho din, NBR iec 60947 – 2	und	150	R\$ 100,00	15.000,00
16	42449	Disjuntor termomagnético tripolar 80 A, 10ka para trilho din, NBR iec 60947 – 2	und	75	R\$ 100,00	7.500,00
		Marca: SOPRANO			TOTAL R\$	84.000,00

LOTE 022 - ITENS 01 a 25						
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UND	QUANT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	19128	Cabo flexível composto por fios de cobre, isolado para tensões 0,6/1kv, com isolamento sólida extrudada de cloreto de polivinila (PVC), encordoamento classe 5, isolado com cloreto de polivinila (PVC), 70° C, anti-chama, conforme ABNT NBR 7288 seção nominal de 2,5 mm2, na cor preta.	m	1250	R\$ 2,16	2.700,00
02	19128	Cabo flexível composto por fios de cobre, isolado para tensões 0,6/1kv, com isolamento sólida extrudada de cloreto de polivinila (PVC), encordoamento classe 5, isolado com cloreto de polivinila (PVC), 70° C, anti-chama, conforme ABNT NBR 7288 seção nominal de 2,5 mm2, na cor	m	1250	R\$ 2,16	2.700,00



		vermelha.				
03	19128	Cabo flexível composto por fios de cobre, isolado para tensões 0,6/1kv, com isolamento sólida extrudada de cloreto de polivinila (PVC), encordoamento classe 5, isolado com cloreto de polivinila (PVC), 70° C, anti-chama, conforme ABNT NBR 7288 seção nominal de 2,5 mm2, na cor branca.	m	1250	R\$ 2,16	2.700,00
04	19128	Cabo flexível composto por fios de cobre, isolado para tensões 0,6/1kv, com isolamento sólida extrudada de cloreto de polivinila (PVC), encordoamento classe 5, isolado com cloreto de polivinila (PVC), 70° C, anti-chama, conforme ABNT NBR 7288 seção nominal de 2,5 mm2, na cor azul.	m	1250	R\$ 2,16	2.700,00
05	19128	Cabo flexível composto por fios de cobre, isolado para tensões 0,6/1kv, com isolamento sólida extrudada de cloreto de polivinila (PVC), encordoamento classe 5, isolado com cloreto de polivinila (PVC), 70° C, anti-chama, conforme ABNT NBR 7288 seção nominal de 2,5 mm2, na cor verde.	m	1250	R\$ 2,16	2.700,00
06	19125	Cabo flexível composto por fios de cobre, isolado para tensões 0,6/1kv, com isolamento sólida extrudada de cloreto de polivinila (PVC), encordoamento classe 5, isolado com cloreto de polivinila (PVC), 70° C, anti-chama, conforme ABNT NBR 7288 seção nominal de 4,0 mm2, na cor preta.	m	750	R\$ 3,08	2.310,00
07	19125	Cabo flexível composto por fios de cobre, isolado para tensões 0,6/1kv, com isolamento sólida extrudada de cloreto de polivinila (PVC), encordoamento classe 5, isolado com cloreto de polivinila (PVC), 70° C, anti-chama, conforme ABNT NBR 7288 seção nominal de 4,0 mm2, na cor vermelha.	m	750	R\$ 3,08	2.310,00
08	19125	Cabo flexível composto por fios de cobre, isolado para tensões 0,6/1kv, com isolamento sólida extrudada de cloreto de polivinila (PVC), encordoamento classe 5, isolado com policloreto de vinila (PVC), 70° C, anti-chama, conforme ABNT NBR 7288 seção nominal de 4,0 mm2, na cor branca.	m	750	R\$ 3,08	2.310,00
09	19125	Cabo flexível composto por fios de cobre, isolado para tensões 0,6/1kv, com isolamento sólida extrudada de cloreto de polivinila (PVC), encordoamento classe 5, isolado com cloreto de polivinila (PVC), 70° C, anti-chama, conforme ABNT	m	750	R\$ 3,08	2.310,00



		NBR 7288 seção nominal de 4,0 mm ² , na cor azul.				
10	19125	Cabo flexível composto por fios de cobre, isolado para tensões 0,6/1kv, com isolamento sólida extrudada de cloreto de polivinila (PVC), encordoamento classe 5, isolado com cloreto de polivinila (PVC), 70° C, anti-chama, conforme ABNT NBR 7288 seção nominal de 4,0 mm ² , na cor verde.	m	750	R\$ 3,08	2.310,00
11	19126	Cabo flexível composto por fios de cobre, isolado para tensões 0,6/1kv, com isolamento sólida extrudada de cloreto de polivinila (PVC), encordoamento classe 5, isolado com cloreto de polivinila (PVC), 70° C, anti-chama, conforme ABNT NBR 7288 seção nominal de 6,0 mm ² , na cor preta.	m	750	R\$ 3,49	2.617,50
12	19126	Cabo flexível composto por fios de cobre, isolado para tensões 0,6/1kv, com isolamento sólida extrudada de cloreto de polivinila (PVC), encordoamento classe 5, isolado com cloreto de polivinila (PVC), 70° C, anti-chama, conforme ABNT NBR 7288 seção nominal de 6,0 mm ² , na cor vermelha.	m	750	R\$ 3,61	2.707,50
13	19126	Cabo flexível composto por fios de cobre, isolado para tensões 0,6/1kv, com isolamento sólida extrudada de cloreto de polivinila (PVC), encordoamento classe 5, isolado com policloreto de vinila (PVC), 70° C, anti-chama, conforme ABNT NBR 7288 seção nominal de 6,0 mm ² , na cor branca.	m	750	R\$ 3,61	2.707,50
14	19126	Cabo flexível composto por fios de cobre, isolado para tensões 0,6/1kv, com isolamento sólida extrudada de cloreto de polivinila (PVC), encordoamento classe 5, isolado com cloreto de polivinila (PVC), 70° C, anti-chama, conforme ABNT NBR 7288 seção nominal de 6,0 mm ² , na cor azul.	m	750	R\$ 3,61	2.707,50
15	19126	Cabo flexível composto por fios de cobre, isolado para tensões 0,6/1kv, com isolamento sólida extrudada de cloreto de polivinila (PVC), encordoamento classe 5, isolado com cloreto de polivinila (PVC), 70° C, anti-chama, conforme ABNT NBR 7288 seção nominal de 6,0 mm ² , na cor verde.	m	750	R\$ 3,61	2.707,50
16	19127	Cabo flexível composto por fios de cobre, isolado para tensões 0,6/1kv, com isolamento sólida extrudada de cloreto de polivinila (PVC), encordoamento classe 5, isolado com cloreto de polivinila (PVC), 70° C, anti-chama, conforme ABNT	m	500	R\$ 5,31	2.655,00



		NBR 7288 seção nominal de 10,0 mm ² , na cor preta.				
17	19127	Cabo flexível composto por fios de cobre, isolado para tensões 0,6/1kv, com isolamento sólida extrudada de cloreto de polivinila (PVC), encordoamento classe 5, isolado com cloreto de polivinila (PVC), 70° C, anti-chama, conforme ABNT NBR 7288 seção nominal de 10,0 mm ² , na cor vermelha.	m	500	R\$ 5,31	2.655,00
18	19127	Cabo flexível composto por fios de cobre, isolado para tensões 0,6/1kv, com isolamento sólida extrudada de cloreto de polivinila (PVC), encordoamento classe 5, isolado com cloreto de polivinila (PVC), 70° C, anti-chama, conforme ABNT NBR 7288 seção nominal de 10,0 mm ² , na cor branca.	m	500	R\$ 5,31	2.655,00
19	19127	Cabo flexível composto por fios de cobre, isolado para tensões 0,6/1kv, com isolamento sólida extrudada de cloreto de polivinila (PVC), encordoamento classe 5, isolado com cloreto de polivinila (PVC), 70° C, anti-chama, conforme ABNT NBR 7288 seção nominal de 10,0 mm ² , na cor azul.	m	500	R\$ 5,31	2.655,00
20	19127	Cabo flexível composto por fios de cobre, isolado para tensões 0,6/1kv, com isolamento sólida extrudada de cloreto de polivinila (PVC), encordoamento classe 5, isolado com cloreto de polivinila (PVC), 70° C, anti-chama, conforme ABNT NBR 7288 seção nominal de 10,0 mm ² , na cor verde.	m	500	R\$ 5,31	2.655,00
21	34044	Cabo flexível composto por fios de cobre, isolado para tensões 0,6/1kv, com isolamento sólida extrudada de cloreto de polivinila (PVC), encordoamento classe 5, isolado com cloreto de polivinila (PVC), 70° C, anti-chama, conforme ABNT NBR 7288 seção nominal de 16,0 mm ² , na cor preta.	m	250	R\$ 7,79	1.947,50
22	34044	Cabo flexível composto por fios de cobre, isolado para tensões 0,6/1kv, com isolamento sólida extrudada de cloreto de polivinila (PVC), encordoamento classe 5, isolado com cloreto de polivinila (PVC), 70° C, anti-chama, conforme ABNT NBR 7288 seção nominal de 16,0 mm ² , na cor vermelha.	m	250	R\$ 7,79	1.947,50
23	34044	Cabo flexível composto por fios de cobre, isolado para tensões 0,6/1kv, com isolamento sólida extrudada de cloreto de polivinila (PVC), encordoamento classe 5, isolado com cloreto de	m	250	R\$ 7,30	1.825,00



		polivinila (PVC), 70° C, anti-chama, conforme ABNT NBR 7288 seção nominal de 16,0 mm2, na cor branca.				
24	34044	Cabo flexível composto por fios de cobre, isolado para tensões 0,6/1kv, com isolamento sólida extrudada de cloreto de polivinila (PVC), encordoamento classe 5, isolado com cloreto de polivinila (PVC), 70° C, anti-chama, conforme ABNT NBR 7288 seção nominal de 16,0 mm2, na cor azul.	m	250	R\$ 7,00	1.750,00
25	34044	Cabo flexível composto por fios de cobre, isolado para tensões 0,6/1kv, com isolamento sólida extrudada de cloreto de polivinila (PVC), encordoamento classe 5, isolado com cloreto de polivinila (PVC), 70° C, anti-chama, conforme ABNT NBR 7288 seção nominal de 16,0 mm2, na cor verde.	m	250	R\$ 7,00	1.750,00
Marca: COBREMAK					R\$	60.992,50

LOTE 024 - ITENS 01 a 10						
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UNID ADE	QUANT IDADE	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	42467	Cabo PP flexível formado por fios de cobre, isolado para tensões de 1000 V, têmpera mole classe 5, isolamento e cobertura em cloreto de polivinila (PVC) - 2 x 1,5 mm2, conforme ABNT/MERCOSUL: NM-280 e NM-IEC 60332-3-22 (Categoria A). ABNT: NBR 7289.	m	2500	R\$ 4,43	11.075,00
02	42468	Cabo PP flexível formado por fios de cobre, isolado para tensões de 1000V, têmpera mole classe 5, isolamento e cobertura em cloreto de polivinila (PVC) - 3 x 1,5 mm2, conforme ABNT/MERCOSUL: NM-280 e NM-IEC 60332-3-22 (Categoria A). ABNT: NBR 7289.	m	500	R\$ 5,10	2.550,00
03	42466	Cabo PP flexível formado por fios de cobre, isolado para tensões de 1000 V, têmpera mole classe 5, isolamento e cobertura em cloreto de polivinila (PVC) - 2 x 2,5 mm2, conforme ABNT/MERCOSUL: NM-280 e NM-IEC 60332-3-22 (Categoria A). ABNT: NBR 7289.	m	2500	R\$ 6,28	15.700,00
04	42465	Cabo PP flexível formado por fios de cobre, isolado para tensões de 1000 V, têmpera mole classe 5, isolamento e cobertura em cloreto de polivinila (PVC) - 3 x 2,5 mm2, conforme ABNT/MERCOSUL: NM-280 e NM-IEC 60332-3-22 (Categoria A). ABNT: NBR 7289.	m	500	R\$ 7,25	3.625,00



05	42469	Cabo PP flexível formado por fios de cobre, isolado para tensões de 1000 V, têmpera mole classe 5, isolamento e cobertura em cloreto de polivinila (PVC) - 2 x 4 mm ² , conforme ABNT/MERCOSUL: NM-280 e NM-IEC 60332-3-22 (Categoria A). ABNT: NBR 7289.	m	500	R\$ 6,39	3.195,00
06	42470	Cabo PP flexível formado por fios de cobre, isolado para tensões de 1000 V, têmpera mole classe 5, isolamento e cobertura em cloreto de polivinila (PVC) - 3 x 4,0 mm ² , conforme ABNT/MERCOSUL: NM-280 e NM-IEC 60332-3-22 (Categoria A). ABNT: NBR 7289.	m	500	R\$ 9,35	4.675,00
07	42461	Cabo PP flexível formado por fios de cobre, isolado para tensões de 750 V, têmpera mole classe 4, isolamento e cobertura em cloreto de polivinila (PVC) - 4 x 4 mm ² , conforme ABNT/MERCOSUL: NM-280 e NM-IEC 60332-3-22 (Categoria A). ABNT: NBR 7289.	m	500	R\$ 11,26	5.630,00
08	42462	Cabo PP flexível formado por fios de cobre, isolado para tensões de 750 V, têmpera mole classe 4, isolamento e cobertura em cloreto de polivinila (PVC) - 4 x 6 mm ² , conforme ABNT/MERCOSUL: NM-280 e NM-IEC 60332-3-22 (Categoria A). ABNT: NBR 7289.	m	500	R\$ 15,36	7.680,00
09	42463	Cabo PP flexível formado por fios de cobre, isolado para tensões de 0,6/1 KV, têmpera mole classe 2, isolamento e cobertura em cloreto de polivinila (PVC) - 4 x 10 mm ² , conforme ABNT/MERCOSUL: NM-280 e NM-IEC 60332-3-22 (Categoria A). ABNT: NBR 7289.	m	250	R\$ 20,24	5.060,00
10	12845	Cabo de cobre nu diâmetro 25mm ²	m	250	R\$ 16,57	4.142,50
		Marca: COBREMAK			R\$	63.332,50

LOTE 026- ITENS 01 a 05						
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UNID ADE	QUANT IDADE	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	40651	Lâmpada de vapor de sódio de alta pressão Vasp 70W/220V, para uso no sistema de iluminação pública, bulbo em vidro transparente tubular, fluxo luminoso de 6.600 lumens, base / soquete E-27 e vida mediana de 32.000 horas, conforme NBR iec 60.662. Todas as lâmpadas deverão estar devidamente registradas e em conformidade com o selo procel, programa de etiquetagem do Brasil - Inmetro / ISO 9001.	und	500	R\$ 40,38	20.190,00



02	42453	Lâmpada de vapor de sódio de alta pressão Vasp 100W/220V, para uso no sistema de iluminação pública, bulbo em vidro transparente tubular, fluxo luminoso de 10.000 lumens, base / soquete E-40 e vida mediana de 32.000 horas, conforme NBR iec 60.662. Todas as lâmpadas deverão estar devidamente registradas e em conformidade com o selo procel, programa de etiquetagem do Brasil - Inmetro / ISO 9001.	und	500	R\$ 45,38	22.690,00
03	32720	Lâmpada de vapor de sódio de alta pressão VSap 150W/220V, para uso no sistema de iluminação pública, bulbo em vidro transparente tubular, fluxo luminoso de 17.500 lumens, base / soquete E-40 e vida mediana 32.000 horas, conforme NBR iec 60.662. Todas as lâmpadas deverão estar devidamente registradas e em conformidade com o selo procel, programa de etiquetagem do Brasil - Inmetro / ISO 9001.	und	250	R\$ 55,34	13.835,00
04	40652	Lâmpada de vapor de sódio de alta pressão VSap 250W/220V, para uso no sistema de iluminação pública, bulbo em vidro transparente tubular, fluxo luminoso de 31.250 lumens, base / soquete E-40 e vida mediana 32.000 horas, conforme NBR iec 60.662. Todas as lâmpadas deverão estar devidamente registradas e em conformidade com o selo procel, programa de etiquetagem do Brasil - Inmetro / ISO 9001.	und	125	R\$ 68,76	8.595,00
05	40653	Lâmpada de vapor de sódio de alta pressão VSap 400W/220V, para uso no sistema de iluminação pública, bulbo em vidro transparente tubular, fluxo luminoso de 55.000 lumens, base / soquete E-40 e vida mediana 32.000 horas, conforme NBR iec 60.662. Todas as lâmpadas deverão estar devidamente registradas e em conformidade com o selo procel, programa de etiquetagem do Brasil - Inmetro / ISO 9001.	und	125	R\$ 90,85	11.356,25
		Marca: DEMAPE			TOTAL R\$	76.666,25

LOTE 031- ITENS 01 a 03						
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UND	QUANT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	3706	Tomada (Base) para fixação de relé fotoelétrico (eletrônico, magnético ou térmico), 3 contatos, intercambiável, 1.000W/1800VA, com giro de 360°, 220V, 60HZ, cabos de ligação flexíveis, conforme NBR 5123:2016.	und	375	R\$ 26,00	9.750,00



02	6025	Relé fotoelétrico térmico para comando de iluminação pública, com contato tipo NA, tensão nominal 220V, frequência nominal de 60HZ, capacidade de carga instalada de 1.000W/1800VA, IP 54, vida útil de no mínimo 5000 operações. (conforme norma NBR 5123/98)	und	150	R\$ 33,00	4.950,00
03	3920	Relé fotoelétrico térmico para comando de iluminação pública, com contato tipo NF, intercambiável, tensão nominal 220V, frequência nominal de 60HZ, capacidade de carga instalada de 1.000W/1800VA, IP 54, vida útil de no mínimo 5000 operações. (conforme norma NBR 5123/98)	und	1250	R\$ 33,50	41.875,00
		Marca: STILELETRONIC			R\$	56.575,00

LOTE 036- ITENS 01 a 16						
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UND	QUANT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	9314	Disjuntor termomagnético monopolar 16 A, 10ka para trilho DIN, NBR iec 60947 – 2	und	25	R\$ 26,00	650,00
02	9315	Disjuntor termomagnético monopolar 20 A, 10ka para trilho DIN, NBR iec 60947 – 2	und	25	R\$ 29,00	725,00
03	9097	Disjuntor termomagnético monopolar 32 A, 10ka para trilho din, NBR iec 60947 – 2	und	25	R\$ 31,00	775,00
04	4479	Disjuntor termomagnético monopolar 40 A, 10ka para trilho din, NBR iec 60947 – 2	und	25	R\$ 33,00	825,00
05	42439	Disjuntor termomagnético monopolar 50 A, 10ka para trilho din, NBR iec 60947 – 2	und	25	R\$ 33,00	825,00
06	42440	Disjuntor termomagnético monopolar 60 A, 6 kA para trilho NEMA, NBR iec 60947 – 2	und	50	R\$ 39,00	1.950,00
07	42441	Disjuntor termomagnético monopolar 70 A, 10ka para trilho din, NBR iec 60947 – 2	und	25	R\$ 45,00	1.125,00
08	42442	Disjuntor termomagnético monopolar 80 A, 10ka para trilho din, NBR iec 60947 – 2	und	25	R\$ 54,00	1.350,00
09	42443	Disjuntor termomagnético tripolar 16 A, 10ka para trilho din, NBR iec 60947 – 2	und	25	R\$ 79,00	1.975,00
10	42444	Disjuntor termomagnético tripolar 20 A, 10ka para trilho din, NBR iec 60947 – 2	und	25	R\$ 80,00	2.000,00
11	42445	Disjuntor termomagnético tripolar 30 A, 10ka para trilho din, NBR iec 60947 – 2	und	25	R\$ 80,00	2.000,00
12	42446	Disjuntor termomagnético tripolar 40 A, 10ka para trilho din, NBR iec 60947 – 2	und	25	R\$ 85,00	2.125,00
13	42447	Disjuntor termomagnético tripolar 50 A, 10ka para trilho din, NBR iec 60947 – 2	und	25	R\$ 83,00	2.075,00
14	42448	Disjuntor termomagnético tripolar 63 A, 10ka para trilho din, NBR iec 60947 – 2	und	25	R\$ 84,00	2.100,00



15	40667	Disjuntor termomagnético tripolar 70 A, 10ka para trilho din, NBR iec 60947 – 2	und	50	R\$ 100,00	5.000,00
16	42449	Disjuntor termomagnético tripolar 80 A, 10ka para trilho din, NBR iec 60947 – 2	und	25	R\$ 100,00	2.500,00
		Marca: SOPRANO			R\$	28.000,00
			TOTAL DOS GRUPOS R\$			1.142.265,00

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **Constitui objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de **BENS PERMANENTES (MATERIAIS ELETRICOS)**, de acordo com especificações, quantidades e normas constantes no Termo de Referência – **ANEXO I** deste Edital.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO:

CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação dar-se-á mediante a necessidade da Empresa e durante os **12 (doze) meses** de vigência da **Ata de Registro de Preços**.

- a) O fornecimento dos bens objeto deste Termo será feito de **forma parcelada**, de acordo com as especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da **Contratada**;
- b) Eventuais indicações de referências, marcas ou modelos constantes na Planilha de Orçamento de que trata o subitem 4.0 servem unicamente como parâmetro, podendo haver a substituição por produto equivalente em todas as suas características;
- c) Os licitantes deverão apresentar as amostras até 3 dias antes da data marcada para ocorrência do pregão, as mesmas deverão ser entregues na DVIP (Divisão de Iluminação Pública – Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, Nº 5400, Casa Amarela). Os custos para entrega destas amostras cabem ao licitante.
- d) Os licitantes deverão apresentar amostras dos seguintes itens:
- Reator de uso interno que represente toda a família de reatores UI;
 - Reator de uso externo que represente toda a família de reatores UE;
 - Lâmpada incandescente;
 - Lâmpada de vapor de sódio que represente toda a família de lâmpadas VS;
 - Lâmpada de vapor metálico modelo G12;
 - Lâmpada de vapor metálico que represente toda a família de lâmpadas VMt;
 - Relé fotoelétrico NF e NA;
 - Todos os tipos de luminárias e projetores que constam no termo de referência.
- e) As amostras podem ser acompanhadas de catálogo com especificações técnicas, estando esta condição a critério do licitante. Deve ser entregue junto às amostras um documento constando as informações dos materiais que estão sendo entregues, bem como as informações (Nome, razão social, CNPJ, contato e localização) da empresa que o está entregando à DVIP;



f) Serão emitidos pareceres técnicos acerca dos materiais entregues e em caso das especificações técnicas dos materiais entregues não estarem de acordo com as especificações apresentadas neste termo de referência, o licitante não poderá concorrer no grupo ao qual o material apresentado estiver enquadrado;

g) A desabilitação da concorrência em um dos grupos não desabona o licitante a concorrer para os demais grupos;

h) Só deverão ser apresentadas amostras dos materiais, conforme item 6.4, caso estas amostras se enquadrem nos grupos em que haja interesse de concorrência por parte dos licitantes;

As amostras aprovadas ficaram retidas junto a DVIP (Divisão de Iluminação Pública) até a conclusão do Processo.

Todas as despesas com entrega e retirada de **amostras** quando solicitadas correrão por conta das licitantes.

Os bens objeto deste Termo, deverá estar de acordo com as normas e condições da legislação vigente no Brasil, segundo a ABNT, NBR's e INMETRO. Estes só serão aceitos em embalagens próprias dos fabricantes e com suas identificações impressas nos mesmos, como determina a Associação Brasileira de Normas Técnicas.

i) A entrega dos bens solicitados será feita em até 30 (trinta) dias após emissão da Ordem de Fornecimento (**OF**), acompanhada da nota de empenho devidamente assinados;

j) . O custo decorrente do transporte dos bens ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA, com entrega na Divisão de Iluminação Pública - DVIP, na Avenida Norte nº 5.400, Bairro de Casa Amarela, CEP: 52.280-680, nos seguintes horários (8:00 às 11:00 e 14:00 às 17:00 horas) dos dias úteis, mediante prévio agendamento na referida Seção pelo telefone (81) 3355-7626/7624/7616;

l) Os bens serão recebidos provisoriamente pelo **Almoxarifado**, que terá o prazo de **03** (três) dias úteis para promover a análise e o recebimento dos mesmos;

m) O recebimento provisório será efetivado para fins de verificação da conformidade do material de acordo com as especificações técnicas apresentadas neste termo de referência. No local de entrega (DVIP), um servidor designado fará o recebimento dos bens, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega dos bens e, se for o caso, as irregularidades observadas;

n) O recebimento definitivo consistirá em conferência a ser realizada por um profissional (Engenheiro eletricista ou eletrotécnico) da Divisão de Iluminação Pública, devidamente designado para verificação das condições do material entregue, confrontando-as com as definidas neste Anexo, para fins de atesto final da Nota Fiscal, o qual comprovará se as condições de recebimento dos itens estão de acordo com as especificações estabelecidas neste documento;

o) Serão rejeitados os materiais entregues que não corresponder às especificações exigidas neste Termo, cabendo à CONTRATADA promover a sua substituição no prazo máximo de **10 (dez) dias**



úteis, sem nenhum custo para a Contratante sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis;

p) As despesas decorrentes da retirada na Divisão de Iluminação Pública - DVIP do material rejeitado e da entrega do material substituto no mesmo local também correrão por conta da **CONTRATADA**;

q) Para cada GRUPO, o material a ser fornecido não poderá ser resultante de reprocessamento, reutilização ou recondicionamento, seja parcial ou total;

r) Os bens deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de sua entrega na Divisão de Iluminação Pública;

s) Os bens deverão, ainda, ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos ou incorreções de fabricação. Para luminárias a garantia deve ser de 05 (cinco) anos.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a)** Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos através da Divisão de Administração – DVAD e do Setor de Suprimentos e Compras - STSC, bem como atestar a Nota Fiscal/Fatura e efetiva entrega dos produtos;
- b)** Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos, ao subitem 7.1 do Edital.
- c)** Receber os bens entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações constantes na proposta comercial;
- d)** Recusar, com a devida justificativa, os bens entregues em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;
- e)** Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no Termo de Referência, no instrumento convocatório e contratual.

Parágrafo único - Esta **Ata** não obriga a **EMLURB** a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a)** Fornecer os bens de acordo com as normas previstas no Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- b)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no *Termo de Referência*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;



- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.
- d) Substituir os bens que se encontrem em desacordo com o objeto sem ônus para a **EMLURB**;
- e) Discriminar na Nota Fiscal as especificações dos bens da mesma forma da proposta comercial apresentada na licitação;
- f) Não subcontratar, por qualquer forma, quaisquer das obrigações assumidas por força do Termo de Referência, do Edital e do instrumento de contrato;
- g) Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a comercialização dos produtos e seus elementos suplementares e eventuais substituições/reposições;
- h) Manter durante todo o fornecimento as mesmas condições exigidas no Edital.
- i) No ato da Licitação a (s) empresa (s), devem apresentar todas as licenças cabíveis e registro nos órgãos de competência no âmbito, municipal, estadual e federal, para todos os produtos descrito no item 4.0 do Termo de Referência, com seus respectivos registros.
- j) O não cumprimento da letra i) acarretará na desclassificação da empresa no processo licitatório.
- k) A data de fabricação deve ser recente não podendo a data de vencimento ser inferior a no mínimo 6 (seis meses) a contar da data da entrega.

DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da **Ata de Registro de Preços** é de **12 (doze) meses**, contados da publicação no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS:

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do material utilizado o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do **ANEXO I** desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Setor de Suprimento e Compras – STSC** deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a EMLURB poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.



Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços, registrados na presente **Ata de Registro de Preços** poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste **Registro de Preços**, nas hipóteses previstas nos **incisos de I a XII e XVII do art. 78** da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no **art. 78, incisos XIV, XV e XVI**, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela EMLURB, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a EMLURB poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

CLÁUSULA OITAVA - Executado este instrumento pela **CONTRATADA**, seu objeto será recebido pela EMLURB em caráter **provisório** ou **definitivo**, na forma dos **arts. 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93**.



- a) **recebimento provisório**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do **Edital/ANEXOS** e com a proposta da licitante vencedora;
- b) **recebimento definitivo** após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela **EMLURB**, na forma da legislação financeira municipal.
 - b.1) O recebimento definitivo dos **BENS** não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos vícios que o material possa apresentar, nem tão pouco da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA NONA O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do material, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável;

- a) Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária;
- b) É indispensável, para a liberação do respectivo pagamento, a aceitação dos produtos, através do atesto na nota fiscal/fatura;
- c) No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s);
- d) Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles;
- e) Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional;
- f) Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da EMLURB, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE, *pro rata die*, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura;
- g) Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada;
- h) Na nota fiscal/fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.



DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

CLÁUSULA DÉCIMA - A adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a EMLURB, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 02 (dois) anos**, sem prejuízo das multas adiante estipuladas e das demais cominações legais, em cumprimento ao art. 7º da Lei nº **10.520/2002** conforme previsto **subitem 10.1 do Termo de Referência – ANEXO I do Edital**.

Parágrafo Primeiro - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das **infrações** discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções.

- a) Multas** de acordo com os percentuais estabelecidos no **subitem 10.1.1 do Termo de Referência**;
- b) suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;
- c) declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de **02 (dois) anos**, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93:

Parágrafo Segundo - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela **EMLURB** ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Quarto - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- 1. não atendimento** às especificações técnicas relativas dos bens licitados;
- 2. retardamento** imotivado de fornecimento de bens, ou de suas parcelas;
- 3. paralisação** do fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à **EMLURB**;
- 4. entrega** de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- 5. alteração** da qualidade ou quantidade dos bens fornecidos.

Parágrafo Quinto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

Parágrafo Sexto - As sanções relacionadas nos subitens anteriores também poderão ser aplicadas àquele que:



1. *deixar* de apresentar documentação exigida para o certame;
2. *apresentar* declaração ou documentação falsa;
3. *ensejar* o retardamento do fornecimento dos bens, objeto da licitação;
4. *não manter* a proposta;
5. *falhar* ou *fraudar* a execução do futuro contrato;
6. *comportar-se* de modo inidôneo;
7. *cometer* fraude fiscal.

Parágrafo Sétimo - Comete **infração administrativa**, ainda, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 19.789/2003, a **CONTRATADA** que, no decorrer da contratação:

1. *Inexecutar* total ou parcialmente o contrato;
2. *Apresentar* documentação falsa;
3. *Comportar-se* de modo inidôneo;
4. *Cometer* fraude fiscal;
5. *Descumprir* qualquer dos deveres elencados no **Edital** ou no instrumento contratual.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às **sanções administrativas** previstas no **item 10.1 do Termo de Referência**.

Parágrafo Nono - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **EMLURB** em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

1. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;



Parágrafo Décimo Primeiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Segundo - Da aplicação de(s), multa(s), e das sanções de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **EMLURB** cabe defesa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação da aplicação da sanção.

Parágrafo Décimo Terceiro - Decorrido o prazo de defesa, sem que a **CONTRATADA** se pronuncie ou se for considerada procedente a multa a **EMLURB** poderá **descontar dos pagamentos** porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

1. Uma vez recolhida às multas de que trata o **subitem 12.1.1 do Termo de Referência – ANEXO I do Edital** e na hipótese de vir a **CONTRATADA** a lograr êxito em recurso que apresentar, a **EMLURB** devolverá a quantia recolhida, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.
2. A aplicação das multas será de competência da **Diretoria Administrativa e Financeira – DAF**.

Parágrafo Décimo Quarto - Os recursos serão apreciados e julgados pelo **Diretor Presidente** da **EMLURB**, nos termos do **§ 4º do art. 109** da Lei nº 8.666/93.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta **Ata de Registro de Preços**, por parte da(s) **CONTRATADA(S)**, assegurará a **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA** o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no **art. 78** da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação;

- a) o atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA**.

Parágrafo único - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA** é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do **art. 79, inciso I**, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do **art. 80**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - 20.1. Os recursos alocados para a realização do objeto desta licitação são oriundos da Dotação Orçamentária nº **50.10.2.538.3.3.90.30 FT. 121**



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse em: <https://etce.rce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c9895dd5-52ac-48fe-bddf-fae7e39d1d4e

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente **Ata de Registro de Preços**.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Ficam desde já, declarado pelas partes, com base no **§ 2º do art. 55** da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

DA PUBLICIDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente **Ata de Registro de Preços** será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 28 de junho de 2017.

Adriano Freitas Ferreira
Diretor Administrativo e Financeiro
Inscrito no CPF/MF sob o nº

Claudio Fernando de Moraes Ramos
CPF 651.002.474-87
Representante Comercial



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017

Interessado: EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

Aos 28 dias do mês de junho do ano dois mil e dezessete, na cidade do Recife, Pernambuco, na sala 03, Bloco B do Edifício sede da EMLURB, reuniram-se o Diretor de Administração e Finanças, Sr. Adriano Freitas Ferreira e a Empresa M&P INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME com sede n Rua Francisco conte, Sn Estância, CNPJ 03.698.191/0001-03 neste ato representada pelo senhor Marconi Bening Oliveira da Cunha, CPF 388.509.404-59, para proceder, nos termos dos Decretos Municipais nº 19.205, de 09 março de 2002, 19.789/2003 e 20.573, de 06 de agosto de 2004 e do Edital de **Pregão Presencial nº 007/2017**, AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA – EMLURB, **REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de BENS PERMANENTES (MATERIAIS ELETRICOS)**, de acordo com especificações, quantidades e normas constantes no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis nºs 10.520/2002, 17.765/2012 e Lei nº 8.070/90 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, bem como todas as modificações que regulamentam as licitações na modalidade de Pregão, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos em conformidade com as disposições a seguir.

LOTE 010 - ITENS 01 a 06						
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UND	QUANT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	40665	Projektor para lâmpadas de descarga 400 W, com laterais em alumínio injetado, alça de aço, acabamento com pintura eletrostática, corpo refletor de chapa de alumínio em alto brilho, refrator em vidro plano temperado, parafusos em aço inoxidável, fios resistentes a altas temperaturas, base / soquete E-40, vedação com silicone.	und	750	R\$ 210,00	157.500,00
02	42424	Projektor para lâmpadas de descarga 1000 W, com laterais em alumínio injetado, alça de aço, acabamento com pintura eletrostática, corpo refletor de chapa de alumínio em alto brilho, refrator em vidro plano temperado, parafusos em aço inoxidável, fios resistentes a altas temperaturas, base / soquete E-40, vedação com silicone.	und	187	R\$ 361,00	67.507,00
03	42426	Projektor para lâmpadas de descarga 2000 W, com laterais em alumínio injetado, alça de aço, acabamento com pintura eletrostática, corpo refletor de chapa de alumínio em alto brilho, refrator em vidro plano temperado, parafusos em aço inoxidável, fios resistentes a altas temperaturas, base / soquete E-40, vedação com silicone.	und	37	R\$ 627,00	23.199,00



04	42425	Projektor para lâmpadas de descarga 250 W, refrator em vidro plano temperado, corpo em alumínio injetado e anodizado, com pintura resistente às intempéries, com alojamento para montagem de equipamento auxiliar (reator de uso interno), base / soquete E-40, IP 65.	und	187	R\$ 189,00	35.343,00
05	42427	Projektor para lâmpadas de descarga 400 W, refrator em vidro plano temperado, corpo em alumínio injetado e anodizado, com pintura resistente às intempéries, com alojamento para montagem de equipamento auxiliar (reator de uso interno), base / soquete E-40, IP 65.	und	225	R\$ 210,00	47.250,00
06	42428	Projektor para lâmpadas de descarga 1000 W, refrator em vidro plano temperado, corpo em alumínio injetado e anodizado, com pintura resistente às intempéries, com alojamento para montagem de equipamento auxiliar (reator de uso interno), base / soquete E-40, IP 65.	und	75	R\$ 357,96	26.847,00
		Marca: SPOTLUX			TOTAL R\$	357.646,00

LOTE 028 - ITENS 01 a 06						
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UND	QUANT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	40665	Projektor para lâmpadas de descarga 400 W, com laterais em alumínio injetado, alça de aço, acabamento com pintura eletrostática, corpo refletor de chapa de alumínio em alto brilho, refrator em vidro plano temperado, parafusos em aço inoxidável, fios resistentes a altas temperaturas, base / soquete E-40, vedação com silicone.	und	250	R\$ 210,00	52.500,00
02	42424	Projektor para lâmpadas de descarga 1000 W, com laterais em alumínio injetado, alça de aço, acabamento com pintura eletrostática, corpo refletor de chapa de alumínio em alto brilho, refrator em vidro plano temperado, parafusos em aço inoxidável, fios resistentes a altas temperaturas, base / soquete E-40, vedação com silicone.	und	63	R\$ 361,00	22.743,00
03	42426	Projektor para lâmpadas de descarga 2000 W, com laterais em alumínio injetado, alça de aço, acabamento com pintura eletrostática, corpo refletor de chapa de alumínio em alto brilho, refrator em vidro plano temperado, parafusos em aço inoxidável, fios resistentes a altas temperaturas, base / soquete E-40, vedação com silicone.	und	13	R\$ 627,00	8.151,00



04	42425	Projektor para lâmpadas de descarga 250 W, refrator em vidro plano temperado, corpo em alumínio injetado e anodizado, com pintura resistente às intempéries, com alojamento para montagem de equipamento auxiliar (reator de uso interno), base / soquete E-40, IP 65.	und	63	R\$ 189,00	11.907,00
05	42427	Projektor para lâmpadas de descarga 400 W, refrator em vidro plano temperado, corpo em alumínio injetado e anodizado, com pintura resistente às intempéries, com alojamento para montagem de equipamento auxiliar (reator de uso interno), base / soquete E-40, IP 65.	und	75	R\$ 210,00	15.750,00
06	42428	Projektor para lâmpadas de descarga 1000 W, refrator em vidro plano temperado, corpo em alumínio injetado e anodizado, com pintura resistente às intempéries, com alojamento para montagem de equipamento auxiliar (reator de uso interno), base / soquete E-40, IP 65.	und	25	R\$ 357,96	8.949,00
Marca: SPOTLUX					TOTAL R\$	120.000,00

LOTE 038 - ITENS 01 a 03						
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UNID	QUANT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	32618	Fio sólido/rígido de cobre eletrolítico 2,5mm ² para tensões nominais 0,6/1kv, classe 1, têmpera dura, isolado com cloreto de polivinila (PVC), tipo PVC/a para 70°C, anti-chama (bwf-b), na cor preta, conforme ABNT/MERCOSUL: NM-280 e NM-IEC 60332-3-22 (Categoria A). ABNT: NBR 7289.	m	10000	R\$ 1,91	19.100,00
02	32618	Fio sólido/rígido de cobre eletrolítico 2,5mm ² para tensões nominais 0,6/1kv, classe 1, têmpera dura, isolado com cloreto de polivinila (PVC), tipo PVC/a para 70°C, anti-chama (bwf-b), na cor vermelha, conforme ABNT/MERCOSUL: NM-280 e NM-IEC 60332-3-22 (Categoria A). ABNT: NBR 7289.	m	10000	R\$ 1,91	19.100,00
03	32618	Fio sólido/rígido de cobre eletrolítico 2,5mm ² para tensões nominais 0,6/1kv, classe 1, têmpera dura, isolado com cloreto de polivinila (PVC), tipo PVC/a para 70°C, anti-chama (bwf-b), na cor azul, conforme ABNT/MERCOSUL: NM-280 e NM-IEC 60332-3-22 (Categoria A). ABNT: NBR 7289.	m	10000	R\$ 1,91	19.100,00
Marca: BRASFIO FIO EXTINGUÍVEL					TOTAL R\$	57.300,00

LOTE 040 - ITENS 01 a 02						
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UND	QUANT	R\$ UNT	R\$ TOTAL



01	40094	Caixa de passagem premoldada de concreto armado de 40 cm com furo de 1 polegada.	und	200	R\$ 90,00	18.000,00
02	40095	Tampa para caixa de passagem premoldada de concreto 40 cm com furo de 1 polegada.	und	200	R\$ 40,00	8.000,00
Marca: LAJES TIMBI					TOTAL R\$	26.000,00

				TOTAL DOS GRUPOS	560.946,00
--	--	--	--	-------------------------	-------------------

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **Constitui objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de **BENS PERMANENTES (MATERIAIS ELETRICOS)**, de acordo com especificações, quantidades e normas constantes no Termo de Referência – **ANEXO I** deste Edital.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO:

CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação dar-se-á mediante a necessidade da Empresa e durante os **12 (doze) meses** de vigência da **Ata de Registro de Preços**.

- a)** O fornecimento dos bens objeto deste Termo será feito de **forma parcelada**, de acordo com as especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da **Contratada**;
- b)** Eventuais indicações de referências, marcas ou modelos constantes na Planilha de Orçamento de que trata o subitem 4.0 servem unicamente como parâmetro, podendo haver a substituição por produto equivalente em todas as suas características;
- c)** Os licitantes deverão apresentar as amostras até 3 dias antes da data marcada para ocorrência do pregão, as mesmas deverão ser entregues na DVIP (Divisão de Iluminação Pública – Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, N° 5400, Casa Amarela). Os custos para entrega destas amostras cabem ao licitante.
- d)** Os licitantes deverão apresentar amostras dos seguintes itens:
- Reator de uso interno que represente toda a família de reatores UI;
 - Reator de uso externo que represente toda a família de reatores UE;
 - Lâmpada incandescente;
 - Lâmpada de vapor de sódio que represente toda a família de lâmpadas VS;
 - Lâmpada de vapor metálico modelo G12;
 - Lâmpada de vapor metálico que represente toda a família de lâmpadas VMt;
 - Relé fotoelétrico NF e NA;
 - Todos os tipos de luminárias e projetores que constam no termo de referência.
- e)** As amostras podem ser acompanhadas de catálogo com especificações técnicas, estando esta condição a critério do licitante. Deve ser entregue junto às amostras um documento constando as



informações dos materiais que estão sendo entregues, bem como as informações (Nome, razão social, CNPJ, contato e localização) da empresa que o está entregando à DVIP;

f) Serão emitidos pareceres técnicos acerca dos materiais entregues e em caso das especificações técnicas dos materiais entregues não estarem de acordo com as especificações apresentadas neste termo de referência, o licitante não poderá concorrer no grupo ao qual o material apresentado estiver enquadrado;

g) A desabilitação da concorrência em um dos grupos não desabona o licitante a concorrer para os demais grupos;

h) Só deverão ser apresentadas amostras dos materiais, conforme item 6.4, caso estas amostras se enquadrem nos grupos em que haja interesse de concorrência por parte dos licitantes;

As amostras aprovadas ficaram retidas junto a DVIP (Divisão de Iluminação Pública) até a conclusão do Processo.

Todas as despesas com entrega e retirada de **amostras** quando solicitadas correrão por conta das licitantes.

Os bens objeto deste Termo, deverá estar de acordo com as normas e condições da legislação vigente no Brasil, segundo a ABNT, NBR's e INMETRO. Estes só serão aceitos em embalagens próprias dos fabricantes e com suas identificações impressas nos mesmos, como determina a Associação Brasileira de Normas Técnicas.

i) A entrega dos bens solicitados será feita em até 30 (trinta) dias após emissão da Ordem de Fornecimento (**OF**), acompanhada da nota de empenho devidamente assinados;

j) . O custo decorrente do transporte dos bens ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA, com entrega na Divisão de Iluminação Pública - DVIP, na Avenida Norte nº 5.400, Bairro de Casa Amarela, CEP: 52.280-680, nos seguintes horários (8:00 às 11:00 e 14:00 às 17:00 horas) dos dias úteis, mediante prévio agendamento na referida Seção pelo telefone (81) 3355-7626/7624/7616;

l) Os bens serão recebidos provisoriamente pelo **Almoxarifado**, que terá o prazo de **03** (três) dias úteis para promover a análise e o recebimento dos mesmos;

m) O recebimento provisório será efetivado para fins de verificação da conformidade do material de acordo com as especificações técnicas apresentadas neste termo de referência. No local de entrega (DVIP), um servidor designado fará o recebimento dos bens, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega dos bens e, se for o caso, as irregularidades observadas;

n) O recebimento definitivo consistirá em conferência a ser realizada por um profissional (Engenheiro eletricista ou eletrotécnico) da Divisão de Iluminação Pública, devidamente designado para verificação das condições do material entregue, confrontando-as com as definidas neste Anexo, para fins de atesto final da Nota Fiscal, o qual comprovará se as condições de recebimento dos itens estão de acordo com as especificações estabelecidas neste documento;



- o)** Serão rejeitados os materiais entregues que não corresponder às especificações exigidas neste Termo, cabendo à CONTRATADA promover a sua substituição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, sem nenhum custo para a Contratante sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- p)** As despesas decorrentes da retirada na Divisão de Iluminação Pública - DVIP do material rejeitado e da entrega do material substituto no mesmo local também correrão por conta da **CONTRATADA**;
- q)** Para cada GRUPO, o material a ser fornecido não poderá ser resultante de reprocessamento, reutilização ou recondicionamento, seja parcial ou total;
- r)** Os bens deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de sua entrega na Divisão de Iluminação Pública;
- s)** Os bens deverão, ainda, ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos ou incorreções de fabricação. Para luminárias a garantia deve ser de 05 (cinco) anos.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a)** Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos através da Divisão de Administração – DVAD e do Setor de Suprimentos e Compras - STSC, bem como atestar a Nota Fiscal/Fatura e efetiva entrega dos produtos;
- b)** Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos, ao subitem 7.1 do Edital.
- c)** Receber os bens entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações constantes na proposta comercial;
- d)** Recusar, com a devida justificativa, os bens entregues em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;
- e)** Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no Termo de Referência, no instrumento convocatório e contratual.

Parágrafo único - Esta **Ata** não obriga a **EMLURB** a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a)** Fornecer os bens de acordo com as normas previstas no Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- b)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no *Termo de Referência*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;



- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.
- d) Substituir os bens que se encontrem em desacordo com o objeto sem ônus para a **EMLURB**;
- e) Discriminar na Nota Fiscal as especificações dos bens da mesma forma da proposta comercial apresentada na licitação;
- f) Não subcontratar, por qualquer forma, quaisquer das obrigações assumidas por força do Termo de Referência, do Edital e do instrumento de contrato;
- g) Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a comercialização dos produtos e seus elementos suplementares e eventuais substituições/reposições;
- h) Manter durante todo o fornecimento as mesmas condições exigidas no Edital.
- i) No ato da Licitação a (s) empresa (s), devem apresentar todas as licenças cabíveis e registro nos órgãos de competência no âmbito, municipal, estadual e federal, para todos os produtos descrito no item 4.0 do Termo de Referência, com seus respectivos registros.
- j) O não cumprimento da letra i) acarretará na desclassificação da empresa no processo licitatório.
- k) A data de fabricação deve ser recente não podendo a data de vencimento ser inferior a no mínimo 6 (seis meses) a contar da data da entrega.

DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da **Ata de Registro de Preços** é de **12 (doze) meses**, contados da publicação no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS:

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do material utilizado o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do **ANEXO I** desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Setor de Suprimento e Compras – STSC** deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a EMLURB poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.



Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços, registrados na presente **Ata de Registro de Preços** poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste **Registro de Preços**, nas hipóteses previstas nos **incisos de I a XII e XVII do art. 78** da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no **art. 78, incisos XIV, XV e XVI**, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela EMLURB, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a EMLURB poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

CLÁUSULA OITAVA - Executado este instrumento pela **CONTRATADA**, seu objeto será recebido pela **EMLURB** em caráter **provisório** ou **definitivo**, na forma dos **arts. 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93**.



- a) **recebimento provisório**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do **Edital/ANEXOS** e com a proposta da licitante vencedora;
- b) **recebimento definitivo** após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela **EMLURB**, na forma da legislação financeira municipal.
- b.1) O recebimento definitivo dos **BENS** não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos vícios que o material possa apresentar, nem tão pouco da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA NONA O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do material, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável;

- a) Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária;
- b) É indispensável, para a liberação do respectivo pagamento, a aceitação dos produtos, através do atesto na nota fiscal/fatura;
- c) No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s);
- d) Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles;
- e) Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional;
- f) Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da EMLURB, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE, *pro rata die*, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura;
- g) Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada;
- h) Na nota fiscal/fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.



DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

CLÁUSULA DÉCIMA - A adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a EMLURB, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 02 (dois) anos**, sem prejuízo das multas adiante estipuladas e das demais cominações legais, em cumprimento ao art. 7º da Lei nº **10.520/2002** conforme previsto **subitem 10.1 do Termo de Referência – ANEXO I do Edital.**

Parágrafo Primeiro - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das **infrações** discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções.

- a) Multas** de acordo com os percentuais estabelecidos no **subitem 10.1.1 do Termo de Referência;**
- b) suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;
- c) declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de **02 (dois) anos**, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93:

Parágrafo Segundo - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela **EMLURB** ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Quarto - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- 1. não atendimento** às especificações técnicas relativas dos bens licitados;
- 2. retardamento** imotivado de fornecimento de bens, ou de suas parcelas;
- 3. paralisação** do fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à **EMLURB**;
- 4. entrega** de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- 5. alteração** da qualidade ou quantidade dos bens fornecidos.

Parágrafo Quinto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

Parágrafo Sexto - As sanções relacionadas nos subitens anteriores também poderão ser aplicadas àquele que:



1. *deixar* de apresentar documentação exigida para o certame;
2. *apresentar* declaração ou documentação falsa;
3. *ensejar* o retardamento do fornecimento dos bens, objeto da licitação;
4. *não manter* a proposta;
5. *falhar* ou *fraudar* a execução do futuro contrato;
6. *comportar-se* de modo inidôneo;
7. *cometer* fraude fiscal.

Parágrafo Sétimo - Comete **infração administrativa**, ainda, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 19.789/2003, a **CONTRATADA** que, no decorrer da contratação:

1. *Inexecutar* total ou parcialmente o contrato;
2. *Apresentar* documentação falsa;
3. *Comportar-se* de modo inidôneo;
4. *Cometer* fraude fiscal;
5. *Descumprir* qualquer dos deveres elencados no **Edital** ou no instrumento contratual.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às **sanções administrativas** previstas no **item 10.1 do Termo de Referência**.

Parágrafo Nono - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **EMLURB** em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

1. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;



Parágrafo Décimo Primeiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Segundo - Da aplicação de(s), multa(s), e das sanções de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **EMLURB** cabe defesa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação da aplicação da sanção.

Parágrafo Décimo Terceiro - Decorrido o prazo de defesa, sem que a **CONTRATADA** se pronuncie ou se for considerada procedente a multa a **EMLURB** poderá **descontar dos pagamentos** porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

1. Uma vez recolhida às multas de que trata o **subitem 12.1.1 do Termo de Referência – ANEXO I do Edital** e na hipótese de vir a **CONTRATADA** a lograr êxito em recurso que apresentar, a **EMLURB** devolverá a quantia recolhida, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.
2. A aplicação das multas será de competência da **Diretoria Administrativa e Financeira – DAF**.

Parágrafo Décimo Quarto - Os recursos serão apreciados e julgados pelo **Diretor Presidente** da **EMLURB**, nos termos do **§ 4º do art. 109** da Lei nº 8.666/93.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta **Ata de Registro de Preços**, por parte da(s) **CONTRATADA(S)**, assegurará a **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA** o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no **art. 78** da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação;

- a) o atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA**.

Parágrafo único - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA** é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do **art. 79, inciso I**, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do **art. 80**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - 20.1. Os recursos alocados para a realização do objeto desta licitação são oriundos da Dotação Orçamentária nº **50.10.2.538.3.3.90.30 FT. 121**



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse em: <https://etce.rce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c9895dd5-52ac-48fe-bddf-fae7e39d1d4e

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente **Ata de Registro de Preços**.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Ficam desde já, declarado pelas partes, com base no **§ 2º do art. 55** da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

DA PUBLICIDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente **Ata de Registro de Preços** será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 28 de junho de 2017.

Adriano Freitas Ferreira
Diretor Administrativo e Financeiro
Inscrito no CPF/MF sob o nº

Marconi Bening Oliveira da Cunha
CPF 388.509.404-59
Representante Comercial



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017

Interessado: EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

Aos 28 dias do mês de junho do ano dois mil e dezessete, na cidade do Recife, Pernambuco, na sala 03, Bloco B do Edifício sede da EMLURB, reuniram-se o Diretor de Administração e Finanças, Sr. Adriano Freitas Ferreira e a Empresa LB COMÉCIO DE FERRAGENS – EIRELI - EPP com sede na Rua Ribeirão Vermelho, galpão 01, 1252, CEP: 51.230-020 CNPJ: 20.470.692/0001-49 neste ato representada pelo senhor EDVALDO FERREIRA DOS SANTOS, CPF nº 075.473.664-49 para proceder, nos termos dos Decretos Municipais nº 19.205, de 09 março de 2002, 19.789/2003 e 20.573, de 06 de agosto de 2004 e do Edital de **Pregão Presencial nº 007/2017**, AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA – EMLURB, **REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de BENS PERMANENTES (MATERIAIS ELETRICOS)**, de acordo com especificações, quantidades e normas constantes no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis nºs 10.520/2002, 17.765/2012 e Lei nº 8.070/90 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, bem como todas as modificações que regulamentam as licitações na modalidade de Pregão, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos em conformidade com as disposições a seguir.

LOTE 015 - ITENS 01 a 02						
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UND	QUANT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	3666	Chave magnética para comando em grupo de iluminação pública, com invólucro em caixa de plástico "ABS", à prova de intempéries, para tensões de operação em 220 V, com contatos NF com tomada acoplada para relé do tipo NA. Bobina substituível sem necessidade de desconectar a chave da rede elétrica, 2x60 A.	und	375	R\$ 756,00	283.500,00
02	3711	Bobina para chave magnética 2 x 60A	und	150	R\$ 106,60	15.990,00
					TOTAL R\$	299.490,00

LOTE 033- ITENS 01 a 02						
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UND	QUANT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	3666	Chave magnética para comando em grupo de iluminação pública, com invólucro em caixa de plástico "ABS", à prova de intempéries, para tensões de operação em 220 V, com contatos NF com tomada acoplada para relé do tipo NA. Bobina substituível sem necessidade de desconectar a chave da rede elétrica, 2x60 A.	und	125	R\$ 756,00	94.500,00
02	3711	Bobina para chave magnética 2 x 60A	und	50	R\$ 100,00	5.000,00



		MARCAS: STIELETRONICA,			TOTAL R\$	99.500,00
			TOTAL DOS GRUPOS			398.990,00

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **Constitui objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de **BENS PERMANENTES (MATERIAIS ELETRICOS)**, de acordo com especificações, quantidades e normas constantes no Termo de Referência – **ANEXO I** deste Edital.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO:

CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação dar-se-á mediante a necessidade da Empresa e durante os **12 (doze) meses** de vigência da **Ata de Registro de Preços**.

a) O fornecimento dos bens objeto deste Termo será feito de **forma parcelada**, de acordo com as especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da **Contratada**;

b) Eventuais indicações de referências, marcas ou modelos constantes na Planilha de Orçamento de que trata o subitem 4.0 servem unicamente como parâmetro, podendo haver a substituição por produto equivalente em todas as suas características;

c) Os licitantes deverão apresentar as amostras até 3 dias antes da data marcada para ocorrência do pregão, as mesmas deverão ser entregues na DVIP (Divisão de Iluminação Pública – Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, N° 5400, Casa Amarela). Os custos para entrega destas amostras cabem ao licitante.

d) Os licitantes deverão apresentar amostras dos seguintes itens:

- Reator de uso interno que represente toda a família de reatores UI;
- Reator de uso externo que represente toda a família de reatores UE;
- Lâmpada incandescente;
- Lâmpada de vapor de sódio que represente toda a família de lâmpadas VS;
- Lâmpada de vapor metálico modelo G12;
- Lâmpada de vapor metálico que represente toda a família de lâmpadas VMt;
- Relé fotoelétrico NF e NA;
- Todos os tipos de luminárias e projetores que constam no termo de referência.

e) As amostras podem ser acompanhadas de catálogo com especificações técnicas, estando esta condição a critério do licitante. Deve ser entregue junto às amostras um documento constando as informações dos materiais que estão sendo entregues, bem como as informações (Nome, razão social, CNPJ, contato e localização) da empresa que o está entregando à DVIP;

f) Serão emitidos pareceres técnicos acerca dos materiais entregues e em caso das especificações técnicas dos materiais entregues não estarem de acordo com as especificações apresentadas neste termo de referência, o licitante não poderá concorrer no grupo ao qual o material apresentado estiver enquadrado;



g) A desabilitação da concorrência em um dos grupos não desabona o licitante a concorrer para os demais grupos;

h) Só deverão ser apresentadas amostras dos materiais, conforme item 6.4, caso estas amostras se enquadrem nos grupos em que haja interesse de concorrência por parte dos licitantes;

As amostras aprovadas ficaram retidas junto a DVIP (Divisão de Iluminação Pública) até a conclusão do Processo.

Todas as despesas com entrega e retirada de **amostras** quando solicitadas correrão por conta das licitantes.

Os bens objeto deste Termo, deverá estar de acordo com as normas e condições da legislação vigente no Brasil, segundo a ABNT, NBR's e INMETRO. Estes só serão aceitos em embalagens próprias dos fabricantes e com suas identificações impressas nos mesmos, como determina a Associação Brasileira de Normas Técnicas.

i) A entrega dos bens solicitados será feita em até 30 (trinta) dias após emissão da Ordem de Fornecimento (**OF**), acompanhada da nota de empenho devidamente assinados;

j) . O custo decorrente do transporte dos bens ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA, com entrega na Divisão de Iluminação Pública - DVIP, na Avenida Norte nº 5.400, Bairro de Casa Amarela, CEP: 52.280-680, nos seguintes horários (8:00 às 11:00 e 14:00 às 17:00 horas) dos dias úteis, mediante prévio agendamento na referida Seção pelo telefone (81) 3355-7626/7624/7616;

l) Os bens serão recebidos provisoriamente pelo **Almoxarifado**, que terá o prazo de **03** (três) dias úteis para promover a análise e o recebimento dos mesmos;

m) O recebimento provisório será efetivado para fins de verificação da conformidade do material de acordo com as especificações técnicas apresentadas neste termo de referência. No local de entrega (DVIP), um servidor designado fará o recebimento dos bens, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega dos bens e, se for o caso, as irregularidades observadas;

n) O recebimento definitivo consistirá em conferência a ser realizada por um profissional (Engenheiro eletricista ou eletrotécnico) da Divisão de Iluminação Pública, devidamente designado para verificação das condições do material entregue, confrontando-as com as definidas neste Anexo, para fins de atesto final da Nota Fiscal, o qual comprovará se as condições de recebimento dos itens estão de acordo com as especificações estabelecidas neste documento;

o) Serão rejeitados os materiais entregues que não corresponder às especificações exigidas neste Termo, cabendo à CONTRATADA promover a sua substituição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, sem nenhum custo para a Contratante sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis;



- p)** As despesas decorrentes da retirada na Divisão de Iluminação Pública - DVIP do material rejeitado e da entrega do material substituto no mesmo local também correrão por conta da **CONTRATADA**;
- q)** Para cada GRUPO, o material a ser fornecido não poderá ser resultante de reprocessamento, reutilização ou recondicionamento, seja parcial ou total;
- r)** Os bens deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de sua entrega na Divisão de Iluminação Pública;
- s)** Os bens deverão, ainda, ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos ou incorreções de fabricação. Para luminárias a garantia deve ser de 05 (cinco) anos.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a)** Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos através da Divisão de Administração – DVAD e do Setor de Suprimentos e Compras - STSC, bem como atestar a Nota Fiscal/Fatura e efetiva entrega dos produtos;
- b)** Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos, ao subitem 7.1 do Edital.
- c)** Receber os bens entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações constantes na proposta comercial;
- d)** Recusar, com a devida justificativa, os bens entregues em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;
- e)** Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no Termo de Referência, no instrumento convocatório e contratual.

Parágrafo único - Esta **Ata** não obriga a **EMLURB** a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a)** Fornecer os bens de acordo com as normas previstas no Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- b)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no *Termo de Referência*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- c)** Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.
- d)** Substituir os bens que se encontrem em desacordo com o objeto sem ônus para a **EMLURB**;



- e) Discriminar na Nota Fiscal as especificações dos bens da mesma forma da proposta comercial apresentada na licitação;
- f) Não subcontratar, por qualquer forma, quaisquer das obrigações assumidas por força do Termo de Referência, do Edital e do instrumento de contrato;
- g) Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a comercialização dos produtos e seus elementos suplementares e eventuais substituições/reposições;
- h) Manter durante todo o fornecimento as mesmas condições exigidas no Edital.
- i) No ato da Licitação a (s) empresa (s), devem apresentar todas as licenças cabíveis e registro nos órgãos de competência no âmbito, municipal, estadual e federal, para todos os produtos descrito no item 4.0 do Termo de Referência, com seus respectivos registros.
- j) O não cumprimento da letra i) acarretará na desclassificação da empresa no processo licitatório.
- k) A data de fabricação deve ser recente não podendo a data de vencimento ser inferior a no mínimo 6 (seis meses) a contar da data da entrega.

DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da **Ata de Registro de Preços** é de **12 (doze) meses**, contados da publicação no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS:

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do material utilizado o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do **ANEXO I** desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Setor de Suprimento e Compras – STSC** deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a EMLURB poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.



DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços, registrados na presente **Ata de Registro de Preços** poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste **Registro de Preços**, nas hipóteses previstas nos **incisos de I a XII e XVII do art. 78** da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no **art. 78, incisos XIV, XV e XVI**, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela EMLURB, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a EMLURB poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

CLÁUSULA OITAVA - Executado este instrumento pela **CONTRATADA**, seu objeto será recebido pela EMLURB em caráter **provisório** ou **definitivo**, na forma dos **arts. 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93**.

a) recebimento provisório, mediante recibo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do **Edital/ANEXOS** e com a proposta da licitante vencedora;



b) recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela **EMLURB**, na forma da legislação financeira municipal.

b.1) O recebimento definitivo dos **BENS** não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos vícios que o material possa apresentar, nem tão pouco da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA NONA O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do material, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável;

a) Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária;

b) É indispensável, para a liberação do respectivo pagamento, a aceitação dos produtos, através do atesto na nota fiscal/fatura;

c) No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s);

d) Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles;

e) Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional;

f) Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da EMLURB, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE, *pro rata die*, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura;

g) Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada;

h) Na nota fiscal/fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

CLÁUSULA DÉCIMA - A adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou



fraudar na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a EMLURB, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 02 (dois) anos**, sem prejuízo das multas adiante estipuladas e das demais cominações legais, em cumprimento ao art. 7º da Lei nº **10.520/2002** conforme previsto **subitem 10.1** do **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital.

Parágrafo Primeiro - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das **infrações** discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções.

- a) **Multas** de acordo com os percentuais estabelecidos no **subitem 10.1.1** do **Termo de Referência**;
- b) **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;
- c) **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de **02 (dois) anos**, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93:

Parágrafo Segundo - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela **EMLURB** ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Quarto - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- 1. *não atendimento* às especificações técnicas relativas dos bens licitados;
- 2. *retardamento* imotivado de fornecimento de bens, ou de suas parcelas;
- 3. *paralisação* do fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à **EMLURB**;
- 4. *entrega* de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- 5. *alteração* da qualidade ou quantidade dos bens fornecidos.

Parágrafo Quinto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

Parágrafo Sexto - As sanções relacionadas nos subitens anteriores também poderão ser aplicadas àquele que:

- 1. *deixar* de apresentar documentação exigida para o certame;
- 2. *apresentar* declaração ou documentação falsa;



3. *ensejar* o retardamento do fornecimento dos bens, objeto da licitação;
4. *não manter* a proposta;
5. *falhar* ou *fraudar* a execução do futuro contrato;
6. *comportar-se* de modo inidôneo;
7. *cometer* fraude fiscal.

Parágrafo Sétimo - Comete **infração administrativa**, ainda, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 19.789/2003, a **CONTRATADA** que, no decorrer da contratação:

1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
2. Apresentar documentação falsa;
3. Comportar-se de modo inidôneo;
4. Cometer fraude fiscal;
5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no **Edital** ou no instrumento contratual.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às **sanções administrativas** previstas no **item 10.1 do Termo de Referência**.

Parágrafo Nono - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **EMLURB** em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

1. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

Parágrafo Décimo Primeiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Parágrafo Décimo Segundo - Da aplicação de(s), multa(s), e das sanções de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **EMLURB** cabe defesa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação da aplicação da sanção.

Parágrafo Décimo Terceiro - Decorrido o prazo de defesa, sem que a **CONTRATADA** se pronuncie ou se for considerada procedente a multa a **EMLURB** poderá **descontar dos pagamentos** porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

1. Uma vez recolhida às multas de que trata o **subitem 12.1.1 do Termo de Referência – ANEXO I do Edital** e na hipótese de vir a **CONTRATADA** a lograr êxito em recurso que apresentar, a **EMLURB** devolverá a quantia recolhida, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.
2. A aplicação das multas será de competência da **Diretoria Administrativa e Financeira – DAF**.

Parágrafo Décimo Quarto - Os recursos serão apreciados e julgados pelo **Diretor Presidente** da **EMLURB**, nos termos do **§ 4º do art. 109** da Lei nº 8.666/93.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta **Ata de Registro de Preços**, por parte da(s) **CONTRATADA(S)**, assegurará a **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA** o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no **art. 78** da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação;

- a) o atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA**.

Parágrafo único - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA** é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do **art. 79, inciso I**, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do **art. 80**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – 20.1. Os recursos alocados para a realização do objeto desta licitação são oriundos da Dotação Orçamentária nº **50.10.2.538.3.3.90.30 FT. 121**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c9895dd5-52ac-48fe-bddf-fae7e39d1d4e

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente **Ata de Registro de Preços**.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Ficam desde já, declarado pelas partes, com base no **§ 2º do art. 55** da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

DA PUBLICIDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente **Ata de Registro de Preços** será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 28 de junho de 2017.

Adriano Freitas Ferreira
Diretor Administrativo e Financeiro
Inscrito no CPF/MF sob o nº

EDVALDO FERREIRA DOS SANTOS
CPF nº 075.473.664-49
Representante Comercial



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2016

Processo Licitatório nº 030/2016

Pregão Eletrônico nº 002/2016

Interessado: EMLURB – EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho do ano dois mil e dezesseis, na cidade do Recife, Pernambuco, na sala 03, Bloco B do Edifício sede da EMLURB, reuniram-se o Diretor de Administração e Finanças, Sr. Adriano Freitas Ferreira e a Empresa CLAUDIO F. DE MORAES RAMOS EIRELE-ME com sede na Av. Caxangá nº 2354 – Bairro Cordeiro – CEP. 50.731.000, CNPJ - 23.679.881/0001-14 neste ato representada pelo senhor Claudio Fernando de Moraes Ramos, CPF 651.002.474-87, para proceder, nos termos dos Decretos Municipais nº 19.205, de 09 março de 2002, 19.789/2003 e 20.573, de 06 de agosto de 2004 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2016, EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA – EMLURB, REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de bens elétricos (POSTE EM MATERIAL COMPÓSITO TIPO PRFV - POLIÉSTER REFORÇADO EM FIBRA DE VIDRO), destinados a manutenção da Iluminação Pública da Cidade do Recife, distribuídos em 04 (quatro) GRUPOS, de acordo com as normas, especificações e quantidades estabelecidas no Temo de Referência – ANEXO I do Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis nºs 10.520/2002, 17.765/2012 e Lei nº 8.070/90 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, bem como todas as modificações que regulamentam as licitações na modalidade de Pregão, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos em conformidade com as disposições a seguir.

Item 01					
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QUANT	R\$ UND	Total
01	41310	Poste em material compósito tipo PRFV - Poliéster Reforçado em Fibra de Vidro, Altura útil 8 metros, base apropriada para engastamento, topo quadrado, resistência nominal de 100 DAN, cor cinza - acabamento padrão, resistente à chama e a propagação de corrente elétrica, bloqueador U.V., apresentar ensaios de comprovação de retilineidade do poste, ensaio mecânico de resistência à flexão, ensaio de verificação do limite de carregamento excepcional (140% da carga nominal), ensaio de verificação de carga de ruptura, ensaio de verificação de carga vertical, ensaio de propagação de chamas, ensaio de absorção de água, ensaio de rigidez dielétrica, ensaios mecânicos de composte antes e após envelhecimento em câmara de intemperismo (2000 horas), ensaio de verificação da resistência ao trilhamento elétrico e erosão, ensaio de flamabilidade, qualidade de proteção superficial, garantia de 5 anos. Marca - Petrofisa	800un	1.285,00	1.028.000,00



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, no. 09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3216.5500
e-mail: emlcmpl@recife.pe.gov.br
site: www.emlurb.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c3895dd5-52ac-48fe-bddf-fae7e39d1dde

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Item 02					
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QUANT	R\$ UND	Total
02	41311	Poste em material compósito tipo PRFV - Poliéster Reforçado em Fibra de Vidro, Altura útil 9 metros, base apropriada para engastamento, topo quadrado, resistência nominal de 150 DAN, cor cinza - acabamento padrão, resistente a chama e a propagação de corrente elétrica, bloqueador U.V., apresentar ensaios de comprovação de retilidade do poste, ensaio mecânico de resistência à flexão, ensaio de verificação do limite de carregamento excepcional (140% da carga nominal), ensaio de verificação de carga de ruptura, ensaio de verificação de carga vertical, ensaio de propagação de chamas, ensaio de absorção de água, ensaio de rigidez dielétrica, ensaios mecânicos de composte antes e após envelhecimento em câmara de intemperismo (2000 horas), ensaio de verificação da resistência ao trilhamento elétrico e erosão, ensaio de inflamabilidade, qualidade de proteção superficial, garantia de 5 anos. Marca - Petrofisa	200un	1.696,50	339.300,00
Item 03					
03	40721	Poste de concreto duplo T engastado 200 dan, com 09 metros de altura. Marca - Nordeste	300un	546,66	163.998,00
			TOTAL GERAL R\$ 1.531.298,00		

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de bens elétricos (**POSTE EM MATERIAL COMPOSITO TIPO PRFV - POLIÉSTER REFORÇADO EM FIBRA DE VIDRO**), destinados a manutenção da iluminação Pública da Cidade do Recife, distribuídos em 04 (quatro) **GRUPOS**, de acordo com as normas, especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência - ANEXO I do Edital.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

CLÁUSULA SEGUNDA - A contratação dar-se-á mediante a necessidade da Empresa e durante os **12 (doze) meses** de vigência da Ata de Registro de Preços.

- a) Os serviços objeto desta licitação devem ser executados de acordo com as especificações e quantidades previstas no **Termo de Referência** e demais anexos do **Edital** de licitação, no prazo de **12 (doze) meses** a contar do recebimento da Ordem de Serviços e cópia do Empenho.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES:

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do órgão gerenciador:

2sgs/dm



- b) A EMLURB obriga-se a cumprir o disposto no subitem 08 do Termo de Referência – Anexo I do edital.

Parágrafo Único – A existência de preços registrados não obriga a **EMLURB** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o disposto no subitem– 09 do Termo de Referência – Anexo I do edital.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o **inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993**.

Parágrafo Único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o **§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS:

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, conforme os produtos adquiridos especificados/ quantitativos, e o nome do representante legal são os constantes do **ANEXO I** desta Ata.

Parágrafo Primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com o prestador de serviços.

Parágrafo Segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Seção de Compras deverá convocar o prestador de serviço, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo Terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviço apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo Quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, no. 09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3216.5500
e-mail: emlurb@recife.pe.gov.br
site: www.emlurb.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c3895dd5-52ac-48fe-bddf-fae7c39d1dde

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Parágrafo Quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA SÉTIMA -- Os preços, registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do prestador de serviços:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo Terceiro - A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo Quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do prestador de serviços relativas ao respectivo registro.

Parágrafo Quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a EMLURB poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, no. 09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3216.5500
e-mail: emlcmpl@recife.pe.gov.br
site: www.emlurb.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c9895dd5-52ac-48fe-bddf-fae7e39d1dde

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto do Contrato será recebido pelo Gestor do Contrato, responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

- a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens/serviços com as especificações exigidas;
- b) recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens/serviços e sua conseqüente aceitação pela administração.

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA NONA - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

a) O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

a.1) O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

b) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a EMLURB.

c) Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

c.1) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

d) O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

e) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5sgs/dm



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, no. 09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
FABX: 3216.5500
e-mail: emlcmpl@recife.pe.gov.br
site: www.emlurb.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c3895dd5-52ac-48fe-bddf-fae7a39d1dde

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

f) A EMLURB não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela EMLURB, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela **EMLURB**:

Multa, conforme os limites máximos abaixo estabelecidos:

0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

- a) **10% (dez por cento)** sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- b) **20% (vinte por cento)** sobre o valor do fornecimento, em caso da inexecução total da obrigação assumida.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois), conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- a) Não atendimento às especificações técnicas relativas dos bens licitados;
- b) Retardamento imotivado de fornecimento de bens, ou de suas parcelas;
- c) Paralisação do fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à **EMLURB**;
- d) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- e) Alteração da qualidade ou quantidade dos bens fornecidos.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela EMLURB ao fornecedor ou por qualquer outra forma.

As sanções relacionadas nos subitens anteriores também poderão ser aplicadas aquele que:

- a) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

6sgs/dm



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- b) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento do fornecimento dos bens, objeto da licitação, não mantiver a proposta;
- d) Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal.
- g) A aplicação das sanções será de competência da DAF (Diretoria Administrativa e Financeira).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do prestador de serviços, assegurará a **EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB** o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no **art. 78** da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado na prestação do serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a **EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB**.
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB**.

Parágrafo Único - Nos casos em que o prestador de serviços sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o prestador de serviços mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do **art.79, inciso I**, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do **art. 80**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As despesas com a execução desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº **5002.2.538.3.3.90.30 – FT 121**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.





PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, no. 09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3216.5500
e-mail: emlcmpl@recife.pe.gov.br
site: www.emlurb.com.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

DA PUBLICIDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 29 de julho de 2016.

ADRIANO FREITAS FERREIRA

Diretor Administrativo e Financeiro, brasileiro, casado, Engenheiro Eletrônico.

Inscrito no CPF/MF sob o nº 640.248.574-87

CLAUDIO F. de MORAES RAMOS – EIRELE-ME

CNPJ 23.679.881/0001-14

CLAUDIO FERNANDO DE MORAES RAMOS - CPF: 651.002.474-87

Representante Comercial



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c9895dd5-52ac-48fe-bddf-fae7e39d1dde



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017

Interessado: EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

Aos 28 dias do mês de junho do ano dois mil e dezessete, na cidade do Recife, Pernambuco, na sala 03, Bloco B do Edifício sede da EMLURB, reuniram-se o Diretor de Administração e Finanças, Sr. Adriano Freitas Ferreira e a Empresa MJF PEREIRA COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP com sede na AV. Herculano Bandeira, 523, casa A, CEP: 51.110-131, CNPJ: 26.232.501/0001-97 neste ato representada pelo senhor, CARLOS HENRIQUE DA SILVA MEYER, CPF nº 028.210.464-05, para proceder, nos termos dos Decretos Municipais nº 19.205, de 09 março de 2002, 19.789/2003 e 20.573, de 06 de agosto de 2004 e do Edital de **Pregão Presencial nº 007/2017**, AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA – EMLURB, **REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de BENS PERMANENTES (MATERIAIS ELETRICOS)**, de acordo com especificações, quantidades e normas constantes no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis nºs 10.520/2002, 17.765/2012 e Lei nº 8.070/90 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, bem como todas as modificações que regulamentam as licitações na modalidade de Pregão, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos em conformidade com as disposições a seguir.

LOTE 017 - ITENS 01 a 08						
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UND	QUANT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	6543	Fusível cartucho 60 A (19x76mm com extremidades em latão). Marca: NEGRINI	und	1125	R\$ 24,28	27.315,00
02	40672	Grampo terra duplo com parafuso tipo U - GTDU para hastes de 5/8" a 3/4" e cabos de cobre nu de 25mm ² (um cabo). Marca: INTELLI	und	375	R\$ 27,59	10.346,25
03	40673	Grampo terra duplo com parafuso tipo GAR/GTDU para hastes de 5/8" a 3/4" e cabos de cobre nu de 25mm ² (dois cabos). Marca: INTELLI	und	37	R\$ 32,58	1.205,46
04	6035	Haste de aterramento em aço carbono 1010/1020, revestida de cobre com camada 254 microns (alta camada), 5/8" x 2,40 m, conforme NBR 13571. Marca: CONDUMAX	und	375	R\$ 38,46	14.422,50
05	6170	Isolador roldana de porcelana 76x76mm. Marca: GERMER	und	75	R\$ 38,92	2.919,00
06	40090	Quadro de comando em plástico, dimensão 500 x 400 x 200mm, com grau de proteção IP 67, na cor cinza, que acompanhe placa de montagem, certificado pelo Inmetro, conforme NBR IEC 62208. Marca: CEMAR	und	75	R\$ 512,16	38.412,00
07	9281	Quadro em alumínio de uso externo com fechadura, com dimensões 0,70 x 0,60 x 0,25m. Marca: SOCELME	und	37	R\$ 473,68	17.526,16
08	6377	Suporte baquelite e-27 na cor preta, com rabicho	und	11250	R\$ 5,32	



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMÃO
Acesse em: <https://etce.tcepe.gov.br/epd/validaDoc.aspx?CodigoDoDoc=03715056>

		300W 4A 220 V. Marca: MECTRONIC				59.850,00
					R\$	171.996,3

LOTE 035 - ITENS 01 a 08

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UND	QUANTIDADE	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	6543	Fusível cartucho 60 A (19x76mm com extremidades em latão). Marca: NEGRINE	und	375	R\$ 23,70	8.887,50
02	40672	Grampo terra duplo com parafuso tipo U - GTDU para hastes de 5/8" a 3/4" e cabos de cobre nu de 25mm ² (um cabo). Marca: INTELLI	und	125	R\$ 27,51	3.438,75
03	40673	Grampo terra duplo com parafuso tipo GAR/GTDU para hastes de 5/8" a 3/4" e cabos de cobre nu de 25mm ² (dois cabos). Marca: INTELLI	und	13	R\$ 32,00	416,00
04	6035	Haste de aterramento em aço carbono 1010/1020, revestida de cobre com camada 254 microns (alta camada), 5/8" x 2,40 m, conforme NBR 13571. Marca: CONDUMAX	und	125	R\$ 38,00	4.750,00
05	6170	Isolador roldana de porcelana 76x76mm. Marca: GERMER	und	25	R\$ 37,00	925,00
06	40090	Quadro de comando em plástico, dimensão 500 x 400 x 200mm, com grau de proteção IP 67, na cor cinza, que acompanhe placa de montagem, certificado pelo Inmetro, conforme NBR IEC 62208. Marca: CEMAR	und	25	R\$ 502,00	12.550,00
07	9281	Quadro em alumínio de uso externo com fechadura, com dimensões 0,70 x 0,60 x 0,25m. Marca: SOCELME	und	13	R\$ 464,00	6.032,00
08	6377	Suporte baquelite e-27 na cor preta, com rabicho 300W 4A 220 V. Marca: MECTRONIC	und	3750	R\$ 5,20	19.500,00
					TOTAL R\$	56.499,25

LOTE 037 - ITENS 01 a 08

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UND	QUANT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	5495	Serra copo em aço para ferro de 3/4". Lâmina bi-metálicos; dentes em aço rápido hss; têmpera total no corpo. Dentes travados, pintura eletrostática. Marca: MAKITA	und	5	R\$ 26,17	130,85
02	37679	Serra copo em aço para ferro de 1". Lâmina bi-metálicos; dentes em aço rápido hss; têmpera total no corpo. Dentes travados, pintura eletrostática. Marca: MAKITA	und	5	R\$ 38,65	193,25
03	4942	Serra copo em aço para ferro de 1 1/4". Lâmina bi-metálicos; dentes em aço rápido HSS; têmpera total no corpo. Dentes travados, pintura eletrostática.	und	5	R\$ 46,13	230,65



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSATO	5,50
Asses em: https://eccc.br/epm/validaDocs.aspx	0,02
Documento 9895-5-C-48fc-pdfl-fae739d1d44e	3,00
Asses em: https://eccc.br/epm/validaDocs.aspx	5,52

		Marca: MAKITA				
04	5494	Serra copo em aço para ferro de 1/2". Lâmina bi-metálicos; dentes em aço rápido hss; têmpera total no corpo. Dentes travados, pintura eletrostática. Marca: MAKITA	und	5	R\$ 28,45	142,25
05	37682	Serra copo em aço para ferro de 2". Lâmina bi-metálicos; dentes em aço rápido hss; têmpera total no corpo. Dentes travados, pintura eletrostática. Marca: MAKITA	und	5	R\$ 52,90	264,50
06	16743	Jogo de tarraxa para eletroduto PVC 2"; 1/2"; 1"; 3/4" e 2 1/2". Marca: TORMEP	und	2	R\$ 215,01	430,02
07	29141	Cone de sinalização de borracha 75 cm. Marca: PLASTICOR	und	100	R\$ 69,93	6.993,00
08	3250	Fita zebra 07 cm x 200 metros amarelo e preto balaska ou similar. Marca: BALASKA	und	50	R\$ 22,30	1.115,00
					R\$	9.499,52

LOTE 039 - ITENS 01 a 06						
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UND	QUANT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	42455	Lâmpada eletrônica fluorescente compacta, 6 W/220 V, para uso no sistema de iluminação pública, bulbo em "mini" espiral composto por vidro leitoso, fluxo luminoso 290 lumens, base / soquete E-27, vida útil de 6000 horas e temperatura de cor entre 4000 e 4500 K. Marca: OSRAM	und	50	R\$ 18,50	925,00
02	42454	Lâmpada eletrônica fluorescente compacta, 9 W/220 V, para uso no sistema de iluminação pública, bulbo em espiral composto por vidro leitoso, fluxo luminoso 470 lumens, base / soquete E-27, vida útil de 6000 horas e temperatura de cor entre 4000 e 4500 K. Marca: TASCHIBA	und	50	R\$ 18,20	910,00
03	24010	Lâmpada eletrônica fluorescente compacta, 15 W/220 V, para uso no sistema de iluminação pública, bulbo em espiral composto por vidro leitoso, fluxo luminoso 980 lumens, base / soquete E-27, vida útil de 6000 horas e temperatura de cor entre 4000 e 4500 K. Marca: TASCHIBA	und	50	R\$ 19,07	953,50
04	42452	Lâmpada eletrônica fluorescente, 40 W/220 V, para uso no sistema de iluminação pública, bulbo em espiral composto por vidro leitoso, fluxo luminoso 2800 lumens, base / soquete E-27, vida útil de 8000 horas e temperatura de cor entre 2000 e 3000 K. Marca: TASCHIBA	und	50	R\$ 42,80	2.140,00



05	42451	Lâmpada eletrônica fluorescente, 65 W/220 V, para uso no sistema de iluminação pública, bulbo em espiral composto por vidro leitoso, fluxo luminoso 4000 lumens, base / soquete E-27, vida útil de 9000 horas e temperatura de cor entre 4000 e 4500 K. Marca: PLILIPS	und	50	R\$ 51,29	2.564,50
06	42450	Lâmpada halógena, 100 W / 220 V, para uso no sistema de iluminação pública, com refletor parabólico, fluxo luminoso 650 lumens, base / soquete E-27, vida útil de 2500 horas e temperatura de cor entre 2000 e 3000 K. Marca: FOX LUX	und	300	R\$ 17,69	5.307,00
					R\$	12.800,00

GRUPO 041- ITENS 01 a 21						
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UND	QUANT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	1314	Bucha Fischer nylon, para bases de concreto e tijolo maciço nº 08. Marca: FISCHER	und	400	R\$ 1,30	520,00
02	1315	Bucha Fischer nylon, para bases de concreto e tijolo maciço nº 10. Marca: FISCHER	und	400	R\$ 1,40	560,00
03	1316	Bucha Fischer nylon, para bases de concreto e tijolo maciço nº 12. Marca: FISCHER	und	400	R\$ 1,52	608,00
04	13001	Eletrodo para solda Ok 46.00 E6013 3,25mm ou 1/8". Marca: STAR	KG	100	R\$ 29,11	2.911,00
05	33305	Espuma expansiva de poliuretano PU de 500 ml. Marca: QUARTZOLIT	und	30	R\$ 48,14	1.444,20
06	31628	Vaselina industrial sólida vonder ou similar. Marca: VONDER	KG	10	R\$ 34,31	343,10
07	10401	Fita isolante 23lb (19mmx10m comp.) Autofusão, para alta tensão, Fabricante 3m ou similar, com 10 metros. Marca: 3M	und	500	R\$ 33,92	16.960,00
08	10566	Fita isolante de PVC 33 (19mm x 20 metros de comprimento), anti-chama e autoextinguível, classe A, conforme ABNT NBR NM 60454-3-1. Marca: 3M	und	2000	R\$ 18,49	36.980,00
09	40833	Parafuso auto atarraxante fenda simples, cabeça panela ou cabeça chata nº 08. Marca: CISER	und	200	R\$ 0,96	192,00
10	40834	Parafuso auto atarraxante fenda simples, cabeça panela ou cabeça chata nº 10. Marca: CISER	und	200	R\$ 1,06	212,00
11	40835	Parafuso auto atarraxante fenda simples, cabeça panela ou cabeça chata nº 12. Marca: CISER	und	200	R\$ 1,26	252,00
12	3032	Parafuso sextavado, auto atarraxante nº 08. Marca: CISER	und	200	R\$ 1,95	390,00
13	3028	Parafuso sextavado, auto atarraxante nº 10. Marca: CISER	und	200	R\$ 1,88	376,00
14	3033	Parafuso sextavado, auto atarraxante nº 12. Marca: CISER	und	200	R\$ 2,45	490,00
15	37638	Tomada 2p + t sobrepôr de 20 amperes. Marca: FAME	und	300	R\$ 22,71	6.813,00



16	42433	Tomada industrial de sobrepôr, 16 A,, 3 polos, IP 44, 220 V, Conforme normas NBR IEC 60309-1, IEC 60309-2, DIN 49462, DIN 49463, CEE 17-BS4343 e VDE 0623. Marca: STECK	und	5	R\$ 50,75	253,75
17	42434	Tomada industrial de sobrepôr, 16 A, 4 polos, IP 44, 380 V, Conforme normas NBR IEC 60309-1, IEC 60309-2, DIN 49462, DIN 49463, CEE 17-BS4343 e VDE 0623. Marca: STECK	und	5	R\$ 60,00	300,00
18	42435	Tomada industrial de sobrepôr, 16 A, 5 polos, IP 44, 380 V, Conforme normas NBR IEC 60309-1, IEC 60309-2, DIN 49462, DIN 49463, CEE 17-BS4343 e VDE 0623. Marca: STECK	und	5	R\$ 57,75	288,75
19	42436	Tomada industrial de sobrepôr, 32 A, 3 polos, IP 44, 220 V, Conforme normas NBR IEC 60309-1, IEC 60309-2, DIN 49462, DIN 49463, CEE 17-BS4343 e VDE 0623. Marca: STECK	und	5	R\$ 61,04	305,20
20	42437	Tomada industrial de sobrepôr, 32 A, 4 polos, IP 44, 380 V, Conforme normas NBR IEC 60309-1, IEC 60309-2, DIN 49462, DIN 49463, CEE 17-BS4343 e VDE 0623. Marca: STECK	und	5	R\$ 83,91	419,55
21	42438	Tomada industrial de sobrepôr, 32 A, 5 polos, IP 44, 380 V, Conforme normas NBR IEC 60309-1, IEC 60309-2, DIN 49462, DIN 49463, CEE 17-BS4343 e VDE 0623. Marca: STECK	und	5	R\$ 76,29	381,45
					R\$	71.000,00
			TOTAL DOS GRUPOS			321.795,14

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **Constitui objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de **BENS PERMANENTES (MATERIAIS ELETRICOS)**, de acordo com especificações, quantidades e normas constantes no Termo de Referência – **ANEXO I** deste Edital.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO:

CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação dar-se-á mediante a necessidade da Empresa e durante os **12 (doze) meses** de vigência da **Ata de Registro de Preços**.

a) O fornecimento dos bens objeto deste Termo será feito de **forma parcelada**, de acordo com as especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da **Contratada**;

b) Eventuais indicações de referências, marcas ou modelos constantes na Planilha de Orçamento de que trata o subitem 4.0 servem unicamente como parâmetro, podendo haver a substituição por produto equivalente em todas as suas características;



c) Os licitantes deverão apresentar as amostras até 3 dias antes da data marcada para ocorrência do pregão, as mesmas deverão ser entregues na DVIP (Divisão de Iluminação Pública – Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, N° 5400, Casa Amarela). Os custos para entrega destas amostras cabem ao licitante.

d) Os licitantes deverão apresentar amostras dos seguintes itens:

- Reator de uso interno que represente toda a família de reatores UI;
- Reator de uso externo que represente toda a família de reatores UE;
- Lâmpada incandescente;
- Lâmpada de vapor de sódio que represente toda a família de lâmpadas VS;
- Lâmpada de vapor metálico modelo G12;
- Lâmpada de vapor metálico que represente toda a família de lâmpadas VMt;
- Relé fotoelétrico NF e NA;
- Todos os tipos de luminárias e projetores que constam no termo de referência.

e) As amostras podem ser acompanhadas de catálogo com especificações técnicas, estando esta condição a critério do licitante. Deve ser entregue junto às amostras um documento constando as informações dos materiais que estão sendo entregues, bem como as informações (Nome, razão social, CNPJ, contato e localização) da empresa que o está entregando à DVIP;

f) Serão emitidos pareceres técnicos acerca dos materiais entregues e em caso das especificações técnicas dos materiais entregues não estarem de acordo com as especificações apresentadas neste termo de referência, o licitante não poderá concorrer no grupo ao qual o material apresentado estiver enquadrado;

g) A desabilitação da concorrência em um dos grupos não desabona o licitante a concorrer para os demais grupos;

h) Só deverão ser apresentadas amostras dos materiais, conforme item 6.4, caso estas amostras se enquadrem nos grupos em que haja interesse de concorrência por parte dos licitantes;

As amostras aprovadas ficaram retidas junto a DVIP (Divisão de Iluminação Pública) até a conclusão do Processo.

Todas as despesas com entrega e retirada de **amostras** quando solicitadas correrão por conta das licitantes.

Os bens objeto deste Termo, deverá estar de acordo com as normas e condições da legislação vigente no Brasil, segundo a ABNT, NBR's e INMETRO. Estes só serão aceitos em embalagens próprias dos fabricantes e com suas identificações impressas nos mesmos, como determina a Associação Brasileira de Normas Técnicas.

i) A entrega dos bens solicitados será feita em até 30 (trinta) dias após emissão da Ordem de Fornecimento (**OF**), acompanhada da nota de empenho devidamente assinados;

j) . O custo decorrente do transporte dos bens ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA, com entrega na Divisão de Iluminação Pública - DVIP, na Avenida Norte nº 5.400, Bairro de Casa Amarela, CEP: 52.280-680, nos seguintes horários (8:00 às 11:00 e 14:00 às 17:00 horas) dos dias úteis, mediante prévio agendamento na referida Seção pelo telefone (81) 3355-7626/7624/7616;



- l)** Os bens serão recebidos provisoriamente pelo **Almoxarifado**, que terá o prazo de **03 (três)** dias úteis para promover a análise e o recebimento dos mesmos;
- m)** O recebimento provisório será efetivado para fins de verificação da conformidade do material de acordo com as especificações técnicas apresentadas neste termo de referência. No local de entrega (DVIP), um servidor designado fará o recebimento dos bens, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega dos bens e, se for o caso, as irregularidades observadas;
- n)** O recebimento definitivo consistirá em conferência a ser realizada por um profissional (Engenheiro eletricista ou eletrotécnico) da Divisão de Iluminação Pública, devidamente designado para verificação das condições do material entregue, confrontando-as com as definidas neste Anexo, para fins de atesto final da Nota Fiscal, o qual comprovará se as condições de recebimento dos itens estão de acordo com as especificações estabelecidas neste documento;
- o)** Serão rejeitados os materiais entregues que não corresponder às especificações exigidas neste Termo, cabendo à CONTRATADA promover a sua substituição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, sem nenhum custo para a Contratante sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- p)** As despesas decorrentes da retirada na Divisão de Iluminação Pública - DVIP do material rejeitado e da entrega do material substituto no mesmo local também correrão por conta da **CONTRATADA**;
- q)** Para cada GRUPO, o material a ser fornecido não poderá ser resultante de reprocessamento, reutilização ou acondicionamento, seja parcial ou total;
- r)** Os bens deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de sua entrega na Divisão de Iluminação Pública;
- s)** Os bens deverão, ainda, ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos ou incorreções de fabricação. Para luminárias a garantia deve ser de 05 (cinco) anos.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a)** Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos através da Divisão de Administração – DVAD e do Setor de Suprimentos e Compras - STSC, bem como atestar a Nota Fiscal/Fatura e efetiva entrega dos produtos;
- b)** Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos, ao subitem 7.1 do Edital.
- c)** Receber os bens entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações constantes na proposta comercial;
- d)** Recusar, com a devida justificativa, os bens entregues em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;



e) Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no Termo de Referência, no instrumento convocatório e contratual.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a **EMLURB** a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os bens de acordo com as normas previstas no Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no *Termo de Referência*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.
- d) Substituir os bens que se encontrem em desacordo com o objeto sem ônus para a **EMLURB**;
- e) Discriminar na Nota Fiscal as especificações dos bens da mesma forma da proposta comercial apresentada na licitação;
- f) Não subcontratar, por qualquer forma, quaisquer das obrigações assumidas por força do Termo de Referência, do Edital e do instrumento de contrato;
- g) Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a comercialização dos produtos e seus elementos suplementares e eventuais substituições/reposições;
- h) Manter durante todo o fornecimento as mesmas condições exigidas no Edital.
- i) No ato da Licitação a (s) empresa (s), devem apresentar todas as licenças cabíveis e registro nos órgãos de competência no âmbito, municipal, estadual e federal, para todos os produtos descrito no item 4.0 do Termo de Referência, com seus respectivos registros.
- j) O não cumprimento da letra i) acarretará na desclassificação da empresa no processo licitatório.
- k) A data de fabricação deve ser recente não podendo a data de vencimento ser inferior a no mínimo 6 (seis meses) a contar da data da entrega.

DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da **Ata de Registro de Preços** é de **12 (doze) meses**, contados da publicação no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS:



CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do material utilizado o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do **ANEXO I** desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Setor de Suprimento e Compras – STSC** deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a EMLURB poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços, registrados na presente **Ata de Registro de Preços** poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste **Registro de Preços**, nas hipóteses previstas nos **incisos de I a XII e XVII do art. 78** da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no **art. 78, incisos XIV, XV e XVI**, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.



Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela EMLURB, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a EMLURB poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

CLÁUSULA OITAVA - Executado este instrumento pela **CONTRATADA**, seu objeto será recebido pela **EMLURB** em caráter provisório ou definitivo, na forma dos **arts. 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93**.

- a) recebimento provisório, mediante recibo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do **Edital/ANEXOS** e com a proposta da licitante vencedora;
- b) recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela **EMLURB**, na forma da legislação financeira municipal.
 - b.1) O recebimento definitivo dos **BENS** não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos vícios que o material possa apresentar, nem tão pouco da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA NONA O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do material, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável;

- a) Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária;
- b) É indispensável, para a liberação do respectivo pagamento, a aceitação dos produtos, através do atesto na nota fiscal/fatura;
- c) No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s);
- d) Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles;



e) Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional;

f) Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da EMLURB, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE, *pro rata die*, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura;

g) Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada;

h) Na nota fiscal/fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

CLÁUSULA DÉCIMA - A adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a EMLURB, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 02 (dois) anos**, sem prejuízo das multas adiante estipuladas e das demais cominações legais, em cumprimento ao art. 7º da Lei nº **10.520/2002** conforme previsto **subitem 10.1 do Termo de Referência – ANEXO I do Edital**.

Parágrafo Primeiro - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das **infrações** discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções.

a) **Multas** de acordo com os percentuais estabelecidos no **subitem 10.1.1 do Termo de Referência**;

b) **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

c) **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de **02 (dois) anos**, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93:

Parágrafo Segundo - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela **EMLURB** ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Quarto - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:



1. *não atendimento* às especificações técnicas relativas dos bens licitados;
2. *retardamento* imotivado de fornecimento de bens, ou de suas parcelas;
3. *paralisação* do fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à **EMLURB**;
4. *entrega* de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
5. *alteração* da qualidade ou quantidade dos bens fornecidos.

Parágrafo Quinto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

Parágrafo Sexto - As sanções relacionadas nos subitens anteriores também poderão ser aplicadas àquele que:

1. *deixar* de apresentar documentação exigida para o certame;
2. *apresentar* declaração ou documentação falsa;
3. *ensejar* o retardamento do fornecimento dos bens, objeto da licitação;
4. *não manter* a proposta;
5. *falhar* ou *fraudar* a execução do futuro contrato;
6. *comportar-se* de modo inidôneo;
7. *cometer* fraude fiscal.

Parágrafo Sétimo - Comete **infração administrativa**, ainda, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 19.789/2003, a **CONTRATADA** que, no decorrer da contratação:

1. *Inexecutar* total ou parcialmente o contrato;
2. *Apresentar* documentação falsa;
3. *Comportar-se* de modo inidôneo;
4. *Cometer* fraude fiscal;
5. *Descumprir* qualquer dos deveres elencados no **Edital** ou no instrumento contratual.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às **sanções administrativas** previstas no **item 10.1 do Termo de Referência**.



Parágrafo Nono - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **EMLURB** em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

1. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

Parágrafo Décimo Primeiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Segundo - Da aplicação de(s), multa(s), e das sanções de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **EMLURB** cabe defesa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação da aplicação da sanção.

Parágrafo Décimo Terceiro - Decorrido o prazo de defesa, sem que a **CONTRATADA** se pronuncie ou se for considerada procedente a multa a **EMLURB** poderá **descontar dos pagamentos** porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

1. Uma vez recolhida às multas de que trata o **subitem 12.1.1 do Termo de Referência – ANEXO I do Edital** e na hipótese de vir a **CONTRATADA** a lograr êxito em recurso que apresentar, a **EMLURB** devolverá a quantia recolhida, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.
2. A aplicação das multas será de competência da **Diretoria Administrativa e Financeira – DAF**.

Parágrafo Décimo Quarto - Os recursos serão apreciados e julgados pelo **Diretor Presidente** da **EMLURB**, nos termos do **§ 4º do art. 109** da Lei nº 8.666/93.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta **Ata de Registro de Preços**, por parte da(s) **CONTRATADA(S)**, assegurará a **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA** o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no **art. 78** da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação;



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c9895dd5-52ac-48fe-bddf-fae7e39d1d4e

- a) o atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA**.

Parágrafo único - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA** é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do **art. 79, inciso I**, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do **art. 80**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - 20.1. Os recursos alocados para a realização do objeto desta licitação são oriundos da Dotação Orçamentária nº **50.10.2.538.3.3.90.30 FT. 121**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente **Ata de Registro de Preços**.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Ficam desde já, declarado pelas partes, com base no **§ 2º do art. 55** da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

DA PUBLICIDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente **Ata de Registro de Preços** será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 28 de junho de 2017.

Adriano Freitas Ferreira
Diretor Administrativo e Financeiro
Inscrito no CPF/MF sob o nº

CARLOS HENRIQUE DA SILVA MEYER
CPF nº 028.210.464-05
Representante Comercial



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017

Interessado: EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

Aos 10 dias do mês de julho do ano dois mil e dezessete, na cidade do Recife, Pernambuco, na sala 03, Bloco B do Edifício sede da EMLURB, reuniram-se o Diretor de Administração e Finanças, Sr. Adriano Freitas Ferreira e a Empresa GRÁFICA E EDITORA LICEU LTDA., com sede na Rua Capitão Lima, nº 173, bairro de Santo Amaro, CNPJ: 24.084.386/0001-25 neste ato representada pelo senhora, Elba Maria Valois Coutinho, CPF nº 518.205.014-34, para proceder, nos termos dos Decretos Municipais nº 19.205, de 09 março de 2002, 19.789/2003 e 20.573, de 06 de agosto de 2004 e do Edital de **Pregão Presencial nº 013/2017**, AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA – EMLURB, **REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de IMPRESSOS GRÁFICOS**, de acordo com especificações, quantidades e normas constantes no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis nºs 10.520/2002, 17.765/2012 e Lei nº 8.070/90 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, bem como todas as modificações que regulamentam as licitações na modalidade de Pregão, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos em conformidade com as disposições a seguir.

LOTE 001 - ITENS 01 a 03						
ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Und	Quant	R\$ Unt	R\$ TOTAL
01	5284	Formulário contínuo nota empenho sub empenho. Papel auto copiativo. Cor branca gramatura 56g/m2, impressão off set preta, sendo a 1ª via sépia 2ª via marrom e 3ª via azul. Área reticulada 10% todas as vias. Medidas 240mm x 305mm acondicionado em caixa de papelão com 1.000 jogos.	CX	30	379,00	11.370,00
02	5849	Formulário contínuo boletim medição, papel apergaminhado branco, gramatura 56g/m2 as vias 1ª. via sépia clássica, 2ª. via azul rei, 3ª. vermelho neutro. área reticulada 10% todas as vias com carbono on-time, medidas 285mm x 305mm, acondicionado em caixa de papelão com 1000 jogos.	CX	10	598,00	5.980,00
03	5283	Formulário contínuo branco (Ticket Balança) 2 vias med. 140mm x 240mm, com carbono intercalados. Cx. Com 3000 folhas, (EMLURB)	CX	10	375,00	3.750,00
			TOTAL PARA LOTE			R\$ 21.100,00



LOTE 002 - ITENS 01 a 12						
ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	12145	Ficha de Serviço Necrópole – em cartolina gramatura 190grs, impressão off-set na cor preta medindo 21cm x 14,8cm.	un	20.000	0,10	2.000,00
02	5269	Requisição reprodução, papel apergaminhado simples 63grs off preta 14,8cm x 10,5cm (formulário acondicionado em blocos de 50 folhas).	fl	5.000	0,04	200,00
03	5279	Formulário "tomar providências" em papel superbond 63g rosa, com impressão na cor preta medindo 10.5cmx14.8cm (emlurb)	fl	5.000	0,05	250,00
04	7604	Formulário controle de sepultamento, papel apergaminhado simples, 75grs. cor branca impressão off set preta medindo 29.7cm x 42.0cm (formulário acondicionado em bloco de 100fls).	fl	10.000	0,14	1.400,00
05	7602	Formulário solicitação serviço, papel apergaminhado simples 63g, impressão off set preta medindo 21.0 x 14.8cm. acondicionado em bloco de 50fls.	fl	10.000	0,05	500,00
06	5277	Formulario de Ordem para Sepultamento, papel apergaminhado simples 63g, medindo 14,8 x 10,5cm. Acondicionado em bloco c/ 100 folhas.	fl	20.000	0,03	600,00
07	7601	Formulario Notificação de Infração, em papel apergaminhado simples 63grs, impressão off-set preta medindo 21,0cm x 14,8cm. Acondicionado em blocos de 100fls.	un	10.000	0,05	500,00
08	5827	Envelope pardo Timbrado em papel Kraft ouro 80grs, medindo 35,6cm x 26,2cm, impressão na cor preta.	un	2.000	0,55	1.100,00
09	585	Envelope timbrado pequeno, papel krafite-ouro, off set preta 28.0cm x 20.0cm.	un	2.000	0,40	800,00
10	7504	Envelope ofício branco, papel 24kg apergaminhado, impressão off set azul, med. 23,5cm x 11cm.	un	3.000	0,23	690,00
11	5802	Envelope timbrado gigante, envelope pardo timbrado, em papel raft ouro 80gr, medindo 45,0 x 33,0cm, impressão na cor pretaEnvelope timbrado gigante, envelope pardo timbrado, em papel raft ouro 80gr, medindo 45,0 x 33,0cm, impressão na cor preta	un	1.000	1,60	1.600,00
12	7506	Envelope timbrado grande, envelope pardo timbrado, em papel raft ouro 80gr, medindo 40,5 x 30,5 cm. Impressão na cor preta	un	1.000	0,96	960,00
TOTAL PARA LOTE						R\$ 10.600,00



DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **Constitui objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de **MATERIAIS GRÁFICOS**, de acordo com especificações, quantidades e normas constantes no Termo de Referência – **ANEXO I** deste Edital.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS :

CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação dar-se-á mediante a necessidade da Empresa e durante os **12 (doze) meses** de vigência da **Ata de Registro de Preços**.

- a) O fornecimento dos bens objeto deste Termo será feito de **forma parcelada**, de acordo com as especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da **Contratada**;
- b) Eventuais indicações de referências, marcas ou modelos constantes na Planilha de Orçamento de que trata do Termo de Referência servem unicamente como parâmetro, podendo haver a substituição por produto equivalente em todas as suas características;
- c) Os licitantes deverão apresentar amostras dos seguintes itens:
- e) O Licitante deverá imprimir uma **AMOSTRA** para cada item e enviá-la à equipe do DVTI responsável pela aprovação da arte final, antes da impressão final dos bens autorizados pela Contratante.
- f) O recebimento provisório dos bens será supervisionado pelo empregado do Almoxarifado, se a qualidade dos bens entregues não corresponder às **AMOSTRAS** aprovadas (sub item 5.2), estes serão devolvidos à **CONTRATADA** para substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- g) O recebimento provisório dos bens objeto deste Termo será no Almoxarifado Administrativo, localizado na Av. Recife Nº 3587 – Areais CEP: 50.870-800, horário para a entrega dos bens, é de 08h30hs as 11:00hs e de 13h30hs as 16h30, nos quantitativos solicitados pelo Setor de Suprimento e Compras, a **CONTRATADA** fica obrigada a entregar os produtos solicitados em até 30 (trinta) dias corridos, contados da solicitação pelo setor competente;
- h) Os bens deverão ser entregues mediante a assinatura do Contrato, recebimento da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho;
- i) Os bens deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal ou nota fiscal fatura, conforme o caso.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos através da Divisão de Administração – DVAD e do Setor de Suprimentos e Compras - STSC, bem como atestar a Nota Fiscal/Fatura e efetiva entrega dos produtos;



- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos, ao subitem 10.0 do Edital.
- c) Receber os bens entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações constantes na proposta comercial;
- d) Recusar, com a devida justificativa, os bens entregues em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;
- e) Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no Termo de Referência, no instrumento convocatório e contratual.

Parágrafo único - Esta **Ata** não obriga a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - **EMLURB** a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Entregar o material no prazo e no local fixado neste termo, devidamente embalado, de forma a não ser danificada durante as operações de transporte, carga e descarga;
- b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega e retiradas do material, bem como pelo risco de perdas do mesmo, até o seu efetivo recebimento pela **DVCS**;
- c) Substituir, no prazo estabelecido neste termo, o material entregue e não aceito pela **DVCS**, em função da existência de irregularidades, incorreções ou defeitos;
- d) A **CONTRATADA** será responsável pela substituição, se for o caso, do material que apresente falha, ao longo do período da garantia.
- e) Comunicar à **EMLURB/DVCS**, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto contratado, inclusive no que disser respeito ao prazo de entrega, sob pena de aplicação pela **EMLURB/DVCS** das penalidades legais cabíveis.
- g) Cumprir a data de entrega dos bens constante na Ordem de Fornecimento.

DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da **Ata de Registro de Preços** é de **12 (doze) meses**, contados da publicação no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS:

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do material utilizado o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do **ANEXO I** desta Ata.



Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Setor de Suprimento e Compras – STSC** deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a EMLURB poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços, registrados na presente **Ata de Registro de Preços** poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a)** quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste **Registro de Preços**, nas hipóteses previstas nos **incisos de I a XII e XVII do art. 78** da Lei 8.666/1993;
- b)** se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a)** mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b)** quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no **art. 78, incisos XIV, XV e XVI**, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela EMLURB, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.



Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a EMLURB poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

CLÁUSULA OITAVA - Executado este instrumento pela **CONTRATADA**, seu objeto será recebido pela EMLURB em caráter provisório ou definitivo, na forma dos arts. 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93.

- a) recebimento provisório, mediante recibo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do **Edital/ANEXOS** e com a proposta da licitante vencedora;
- b) recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela **EMLURB**, na forma da legislação financeira municipal.
 - b.1) O recebimento definitivo dos **BENS** não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos vícios que o material possa apresentar, nem tão pouco da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA NONA O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do material, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável;

- a) Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária;
- b) É indispensável, para a liberação do respectivo pagamento, a aceitação dos produtos, através do atesto na nota fiscal/fatura;
- c) No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s);
- d) Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles;
- e) Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional;



f) Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da EMLURB, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE, *pro rata die*, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura;

g) Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada;

h) Na nota fiscal/fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

CLÁUSULA DÉCIMA - A adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a EMLURB, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 02 (dois) anos**, sem prejuízo das multas adiante estipuladas e das demais cominações legais, em cumprimento ao art. 7º da Lei nº 10.520/2002 conforme previsto **subitem 12.1 do Termo de Referência – ANEXO I do Edital**.

Parágrafo Primeiro - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das **infrações** discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções.

a) Multas de acordo com os percentuais estabelecidos no **subitem 12.1.1 do Termo de Referência**;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de **02 (dois) anos**, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Segundo - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela **EMLURB** ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Quarto - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

1. não atendimento às especificações técnicas relativas dos bens licitados;

2. retardamento imotivado de fornecimento de bens, ou de suas parcelas;



3. *paralisação* do fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à **EMLURB**;
4. *entrega* de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
5. *alteração* da qualidade ou quantidade dos bens fornecidos.

Parágrafo Quinto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

Parágrafo Sexto - As sanções relacionadas nos subitens anteriores também poderão ser aplicadas àquele que:

1. *deixar* de apresentar documentação exigida para o certame;
2. *apresentar* declaração ou documentação falsa;
3. *ensejar* o retardamento do fornecimento dos bens, objeto da licitação;
4. *não manter* a proposta;
5. *falhar* ou *fraudar* a execução do futuro contrato;
6. *comportar-se* de modo inidôneo;
7. *cometer* fraude fiscal.

Parágrafo Sétimo - Comete **infração administrativa**, ainda, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 19.789/2003, a **CONTRATADA** que, no decorrer da contratação:

1. *Inexecutar* total ou parcialmente o contrato;
2. *Apresentar* documentação falsa;
3. *Comportar-se* de modo inidôneo;
4. *Cometer* fraude fiscal;
5. *Descumprir* qualquer dos deveres elencados no **Edital** ou no instrumento contratual.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às **sanções administrativas** previstas no **item 12.0 do Termo de Referência**.

Parágrafo Nono - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:



1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **EMLURB** em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

1. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

Parágrafo Décimo Primeiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Segundo - Da aplicação de(s), multa(s), e das sanções de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **EMLURB** cabe defesa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação da aplicação da sanção.

Parágrafo Décimo Terceiro - Decorrido o prazo de defesa, sem que a **CONTRATADA** se pronuncie ou se for considerada procedente a multa a **EMLURB** poderá **descontar dos pagamentos** porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

1. Uma vez recolhida às multas de que trata o **subitem 12.1.1 do Termo de Referência – ANEXO I do Edital** e na hipótese de vir a **CONTRATADA** a lograr êxito em recurso que apresentar, a **EMLURB** devolverá a quantia recolhida, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.
2. A aplicação das multas será de competência da **Diretoria Administrativa e Financeira – DAF**.

Parágrafo Décimo Quarto - Os recursos serão apreciados e julgados pelo **Diretor Presidente** da **EMLURB**, nos termos do **§ 4º do art. 109** da Lei nº 8.666/93.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta **Ata de Registro de Preços**, por parte da(s) **CONTRATADA(S)**, assegurará a **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA** o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no **art. 78** da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação;

- a) o atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA**.



Parágrafo único - Nos casos em que a **CONTRTADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA** é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do **art. 79, inciso I**, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do **art. 80**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - 20.1. Os recursos alocados para a realização do objeto desta licitação são oriundos da Dotação Orçamentária nº **50.10.2.723.3.3.90.30 FT. 100**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente **Ata de Registro de Preços**.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no **§ 2º do art. 55** da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

DA PUBLICIDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente **Ata de Registro de Preços** será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 10 de julho de 2017.

Diretor Administrativo e Financeiro
Inscrito no CPF/MF sob o nº 640.248.574-87

Elba Maria Valois Coutinho
CPF nº 518.205.014-34
Gráfica e Editora Liceu LTDA/CNPJ. 24.084.386/0001-25



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, no. 09
Derby - Recife - PE - CEP:50.070-110
PABX: 3216.5500
e-mail: emlcml@recife.pe.gov.br
site: www.emlurb.com.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c3895dd5-52ac-48fe-bddf-fae7a39d1dde

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2016

Processo Licitatório nº 030/2016

Pregão Eletrônico nº 002/2016

Interessado: EMLURB – EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho do ano dois mil e dezesseis, na cidade do Recife, Pernambuco, na sala 03, Bloco B do Edifício sede da EMLURB, reuniram-se o Diretor de Administração e Finanças, Sr. Adriano Frêitas Ferreira e a Empresa AMC COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP com sede na Rua Almirante Tamandaré nº 210 – Bairro Boa Viagem – CEP. 51.030.090, CNPJ - 08.908.960/0001-66 neste ato representada pelo senhor Alexandre Moura de Carvalho, CPF 625.377.094-20, para proceder, nos termos dos Decretos Municipais nº 19.205, de 09 março de 2002, 19.789/2003 e 20.573, de 06 de agosto de 2004 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2016, EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA – EMLURB, REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de bens elétricos (POSTE EM MATERIAL COMPÓSITO TIPO PRFV - POLIÉSTER REFORÇADO EM FIBRA DE VIDRO), destinados a manutenção da Iluminação Pública da Cidade do Recife, distribuídos em 04 (quatro) GRUPOS, de acordo com as normas, especificações e quantidades estabelecidas no Temo de Referência – ANEXO I do Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis nºs 10.520/2002, 17.765/2012 e Lei nº 8.070/90 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, bem como todas as modificações que regulamentam as licitações na modalidade de Pregão, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos em conformidade com as disposições a seguir.

Item 04					
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QUANT	R\$ UND	Total
04	40679	Poste de concreto duplo Tengastado 300 dan, com 10 metros de altura – Marca - Nordeste	130un	769,23	99.999,90
			TOTAL GERAL R\$ 99.999,90		

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de bens elétricos (POSTE EM MATERIAL COMPÓSITO TIPO PRFV - POLIÉSTER REFORÇADO EM FIBRA DE VIDRO), destinados a manutenção da Iluminação Pública da Cidade do Recife, distribuídos em 04 (quatro) GRUPOS, de acordo com as normas, especificações e quantidades estabelecidas no Temo de Referência – ANEXO I do Edital.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação dar-se-á mediante a necessidade da Empresa e durante os **12 (doze) meses** de vigência da Ata de Registro de Preços.

1sgs/dm



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, no. 09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3216.5500
e-mail: emicmpl@recife.pe.gov.br
site: www.emlurb.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c3895dd5-52ac-48fe-bddf-fae7e39d1dde

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- a) Os serviços objeto desta licitação devem ser executados de acordo com as especificações e quantidades previstas no Termo de Referência e demais anexos do Edital de licitação, no prazo de 12 (doze) meses a contar do recebimento da Ordem de Serviços e cópia do Empenho.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES:

CLAUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- b) A EMLURB obriga-se a cumprir o disposto no subitem 08 do Termo de Referência – Anexo I do edital.

Parágrafo Único – A existência de preços registrados não obriga a EMLURB a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no subitem 09 do Termo de Referência – Anexo I do edital.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLAUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS:

CLAUSULA SEXTA – Os preços registrados, conforme os produtos adquiridos especificados/quantitativos, e o nome do representante legal são os constantes do ANEXO I desta Ata.

Parágrafo Primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em ocorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com o prestador de serviços.

Parágrafo Segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Seção de Compras deverá convocar o prestador de serviço, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

P A



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, no. 09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3216.5500
e-mail: emlcmpl@recife.pe.gov.br
site: www.emlurb.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c3895dd5-52ac-48fe-bddf-fae7e39d1dde

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Parágrafo Terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviço apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo Quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo Quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços, registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos **incisos de I a XII e XVII do art. 78** da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do prestador de serviços:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no **art. 78, incisos XIV, XV e XVI**, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Handwritten signature



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, no. 09
Derby - Recife - PE - CEP:50.070-110
FABX: 3216.5500
e-mail: emlcnpi@recife.pe.gov.br
site: www.emlurb.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c9895dd5-52ac-48fe-bddf-fae7a39d1dde

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Parágrafo Terceiro - A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo Quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do prestador de serviços relativas ao respectivo registro.

Parágrafo Quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a EMLURB poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto do Contrato será recebido pelo Gestor do Contrato, responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

- a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens/serviços com as especificações exigidas;
- b) recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens/serviços e sua consequente aceitação pela administração.

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA NONA - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

a) O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

a.1) O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

b) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a EMLURB.

c) Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

P *k*



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, no. 09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3216.5500
e-mail: emlcmpl@recife.pe.gov.br
site: www.emlurb.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c3895dd5-52ac-48fe-bddf-fae7e39d1dde

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- c.1) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- d) O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- e) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- f) A EMLURB não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela EMLURB, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela **EMLURB**:

Multa, conforme os limites máximos abaixo estabelecidos:

0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

- a) **10% (dez por cento)** sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- b) **20% (vinte por cento)** sobre o valor do fornecimento, em caso da inexecução total da obrigação assumida.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois), conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- a) Não atendimento às especificações técnicas relativas dos bens licitados;
- b) Retardamento imotivado de fornecimento de bens, ou de suas parcelas;
- c) Paralisação do fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à **EMLURB**;

Handwritten signature



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, no. 09
Derby - Recife - PE - CEP:50.070-110
PABX: 3216.5500
e - mail: emlcnpl@recife.pe.gov.br
site: www.emlurb.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c9895dd5-52ac-48fe-bddf-fae7a39d1dde

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

d) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

e) Alteração da qualidade ou quantidade dos bens fornecidos;

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela EMLURB ao fornecedor ou por qualquer outra forma.

As sanções relacionadas nos subitens anteriores também poderão ser aplicadas àquele que:

- a) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- b) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento do fornecimento dos bens, objeto da licitação, não mantiver a proposta;
- d) Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) A aplicação das sanções será de competência da DAF (Diretoria Administrativa e Financeira).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do prestador de serviços, assegurará a **EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB** o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado na prestação do serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a **EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB**.

Parágrafo Único - Nos casos em que o prestador de serviços sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o prestador de serviços mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993,

f l



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, no. 09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3216.5500
e-mail: emlcmpl@recife.pe.gov.br
site: www.emlurb.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c9895dd5-52ac-48fe-bddf-fae7e39d1dde

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As despesas com a execução desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 5002.2.538.3.3.90.30 – FT 121.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

DA PUBLICIDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 29 de julho de 2016.

ADRIANO FREITAS FERREIRA

Diretor Administrativo e Financeiro, brasileiro, casado, Engenheiro Eletrônico.

Inscrito no CPF/MF sob o nº 640.248.574-87

A MC COMÉRCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO – EIRELI-EPP

CNPJ 08.908.960/0001-66

ALEXANDRE MOURA DE CARVALHO - CPF : 625.377.094-20

Representante Comercial



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017

Interessado: EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

Aos 10 dias do mês de julho do ano dois mil e dezessete, na cidade do Recife, Pernambuco, na sala 03, Bloco B do Edifício sede da EMLURB, reuniram-se o Diretor de Administração e Finanças, Sr. Adriano Freitas Ferreira e a Empresa MMS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME., com sede na Rua Alexandre de Gusmão, nº 225, bairro do Cordeiro, CNPJ: 11.506.179/0001-70 neste ato representada pelo senhor, Marcos Batista dos Santos, CPF nº 138.071.454.00, para proceder, nos termos dos Decretos Municipais nº 19.205, de 09 março de 2002, 19.789/2003 e 20.573, de 06 de agosto de 2004 e do Edital de **Pregão Presencial nº 013/2017**, AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA – EMLURB, **REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de IMPRESSOS GRÁFICOS**, de acordo com especificações, quantidades e normas constantes no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis nºs 10.520/2002, 17.765/2012 e Lei nº 8.070/90 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, bem como todas as modificações que regulamentam as licitações na modalidade de Pregão, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos em conformidade com as disposições a seguir.

LOTE 003 - ITENS 01 a 16						
ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	31337	Capa processo auto infração ilícito administrativo, papel apergaminhado simples 75g cor branco impressão off set medindo 23,0cm x 33,0cm frente e verso folha dupla.	un	5000	0,18	900,00
02	5186	Capa de processo diverso ppca, confeccionada conforme projeto	un	15000	0,24	3.600,00
03	5187	Capa de processo compra, cartolina 290g azul claro, impressão na cor preta, medindo 23.0cmx33.0cm folha dupla (emlurb)	un	1000	0,60	600,00
04	5195	Capa de processo diverso, confeccionada conforme projeto	un	2000	0,60	1.200,00
05	5198	Capa de processo pequenas compras e serviços, confeccionada conforme projeto	un	1000	0,60	600,00
06	32436	Guia de processo, papel apergaminhado simples 56gr 1ª via; papel super ond 2ª via azul. 3ª via rosa impressão off set preta 14,8cm x 21,0cm bloco 25x3.	bl	600	2,20	1.320,00
07	4597	Ordem saída material, papel jornal pisa carbono intercalado entre as vias 1a via 2a via 3a via, impressão off set preta 21.0cm x 14.8cm bloco 25x3.	bl	100	4,00	400,00



08	4628	Programação ordem de serviço, 1ª via papel apergaminhado simples 56grs, 2ª via papel jornal pisa, impressão off set preta, medindo. 21,0cm x 14,8cm bloco 50x2 numerado a partir de.....:	bl	1500	3,10	4.650,00
09	4623	Programação de serviços 156, bloco 25x3, 1ª via papel apergaminhado simples 56g; 2ª via papel superbond azul; 3ª via papel superbond rosa, serrilhado na margem esquerda 19 e 29 e, com canhoto serrilhado em todas as vias, com impressão na cor preta, medindo 28,5 x 30,5 cm. carbono intercalado entre as vias – formulário numerado a partir de)	bl	1500	9,27	13.905,00
10	4627	Requisição de material, papel apergaminhado simples 56gr 1ª via, 2ª via papel jornal pisa, impressão off set preta 21,0cm x 14,8cm bl 50x2, 1ª via serrilhada, 2ª via fixa no bloco formulário numerado a partir de:	bl	600	4,57	2.742,00
11	8797	Bloco pedido de reserva, 1ª papel apergaminhado simples 56grs, 2ª via papel superbond azul off-set, preto medindo 21.0cmx14,8cm – bloco 25x2.	bl	1000	2,90	2.900,00
12	32122	Auto de infração. Bloco 10x4, confeccionado conforme projeto.	bl	1000	5,50	5.500,00
13	5798	Bloco 21cmx14,8cm, 50x2, simples 56gr, 1ª via papel super bond, 2ª via azul, impressão na cor preta (emlurb), para solicitação serviço necrópole papel apergaminhado	bl	600	4,57	2.742,00
14	5241	Bloco 1.0cmx29.7cm, bl. 25x2, 56g, 1ª via - papel apergaminhado simples, 2ª via - azul, com impressão na cor preta (emlurb), para controle de instalação de gambiarra	bl	50	11,80	590,00
15	4596	Bloco 29,8cmx19,8cm, 50x2, 1ª via - papel superbond, 2ª via - azul, com impressão na cor preta frente e verso em papel apergaminhado simples 56g, (emlurb), para ordem de serviço oficina	bl	50	11,80	590,00
16	41403	Ordem de Serviços para descarrego na - CTR, Formulário acondicionado em bloco com 100 folhas, papel apergaminhado simples 63grs, Impressão Off Set Preta, medida 24,2cm x 10,5cm cada folha terá 03 (tres) vias disposta lado a lado de 7,4cm de largura cada, tendo a primeira na margem esquerda mais 2,0cm todas vias serrilhadas, as 03 (tres) terão a mesma numeração a partir :	bl	500	7,52	3.760,00
TOTAL PARA LOTE						R\$ 45.999,00,

DO OBJETO:



CLÁUSULA PRIMEIRA - **Constitui objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de **MATERIAIS GRÁFICOS**, de acordo com especificações, quantidades e normas constantes no Termo de Referência – **ANEXO I** deste Edital.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS :

CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação dar-se-á mediante a necessidade da Empresa e durante os **12 (doze) meses** de vigência da **Ata de Registro de Preços**.

- a) O fornecimento dos bens objeto deste Termo será feito de **forma parcelada**, de acordo com as especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da **Contratada**;
- b) Eventuais indicações de referências, marcas ou modelos constantes na Planilha de Orçamento de que trata do Termo de Referência servem unicamente como parâmetro, podendo haver a substituição por produto equivalente em todas as suas características;
- c) Os licitantes deverão apresentar amostras dos seguintes itens:
- e) O Licitante deverá imprimir uma **AMOSTRA** para cada item e enviá-la à equipe do DVTI responsável pela aprovação da arte final, antes da impressão final dos bens autorizados pela Contratante.
- f) O recebimento provisório dos bens será supervisionado pelo empregado do Almoxarifado, se a qualidade dos bens entregues não corresponder às **AMOSTRAS** aprovadas (sub item 5.2), estes serão devolvidos à **CONTRATADA** para substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- g) O recebimento provisório dos bens objeto deste Termo será no Almoxarifado Administrativo, localizado na Av. Recife Nº 3587 – Areais CEP: 50.870-800, horário para a entrega dos bens, é de 08h30hs as 11:00hs e de 13h30hs as 16h30, nos quantitativos solicitados pelo Setor de Suprimento e Compras, a **CONTRATADA** fica obrigada a entregar os produtos solicitados em até 30 (trinta) dias corridos, contados da solicitação pelo setor competente;
- h) Os bens deverão ser entregues mediante a assinatura do Contrato, recebimento da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho;
- i) Os bens deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal ou nota fiscal fatura, conforme o caso.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos através da Divisão de Administração – DVAD e do Setor de Suprimentos e Compras - STSC, bem como atestar a Nota Fiscal/Fatura e efetiva entrega dos produtos;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos, ao subitem 10.0 do Edital.



- c) Receber os bens entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações constantes na proposta comercial;
- d) Recusar, com a devida justificativa, os bens entregues em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;
- e) Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no Termo de Referência, no instrumento convocatório e contratual.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - **EMLURB** a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Entregar o material no prazo e no local fixado neste termo, devidamente embalado, de forma a não ser danificada durante as operações de transporte, carga e descarga;
- b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega e retiradas do material, bem como pelo risco de perdas do mesmo, até o seu efetivo recebimento pela **DVCS**;
- c) Substituir, no prazo estabelecido neste termo, o material entregue e não aceito pela **DVCS**, em função da existência de irregularidades, incorreções ou defeitos;
- d) A **CONTRATADA** será responsável pela substituição, se for o caso, do material que apresente falha, ao longo do período da garantia.
- e) Comunicar à **EMLURB/DVCS**, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto contratado, inclusive no que disser respeito ao prazo de entrega, sob pena de aplicação pela **EMLURB/DVCS** das penalidades legais cabíveis.
- g) Cumprir a data de entrega dos bens constante na Ordem de Fornecimento.

DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da **Ata de Registro de Preços** é de **12 (doze) meses**, contados da publicação no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS:

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do material utilizado o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do **ANEXO I** desta Ata.



Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Setor de Suprimento e Compras – STSC** deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a EMLURB poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços, registrados na presente **Ata de Registro de Preços** poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste **Registro de Preços**, nas hipóteses previstas nos **incisos de I a XII e XVII do art. 78** da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no **art. 78, incisos XIV, XV e XVI**, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela EMLURB, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.



Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a EMLURB poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

CLÁUSULA OITAVA - Executado este instrumento pela **CONTRATADA**, seu objeto será recebido pela **EMLURB** em caráter provisório ou definitivo, na forma dos **arts. 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93**.

- a) recebimento provisório, mediante recibo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do **Edital/ANEXOS** e com a proposta da licitante vencedora;
- b) recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela **EMLURB**, na forma da legislação financeira municipal.
 - b.1) O recebimento definitivo dos **BENS** não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos vícios que o material possa apresentar, nem tão pouco da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA NONA O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do material, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável;

- a) Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária;
- b) É indispensável, para a liberação do respectivo pagamento, a aceitação dos produtos, através do atesto na nota fiscal/fatura;
- c) No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s);
- d) Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles;
- e) Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional;
- f) Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da EMLURB, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE, *pro rata*



die, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura;

g) Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada;

h) Na nota fiscal/fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

CLÁUSULA DÉCIMA - A adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a EMLURB, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 02 (dois) anos**, sem prejuízo das multas adiante estipuladas e das demais cominações legais, em cumprimento ao art. 7º da Lei nº **10.520/2002** conforme previsto **subitem 12.1 do Termo de Referência – ANEXO I do Edital**.

Parágrafo Primeiro - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das **infrações** discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções.

- a) Multas** de acordo com os percentuais estabelecidos no **subitem 12.1.1 do Termo de Referência**;
- b) suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;
- c) declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de **02 (dois) anos**, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Segundo - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela **EMLURB** ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Quarto - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- 1. não atendimento** às especificações técnicas relativas dos bens licitados;
- 2. retardamento** imotivado de fornecimento de bens, ou de suas parcelas;
- 3. paralisação** do fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à **EMLURB**;



4. *entrega* de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
5. *alteração* da qualidade ou quantidade dos bens fornecidos.

Parágrafo Quinto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

Parágrafo Sexto - As sanções relacionadas nos subitens anteriores também poderão ser aplicadas àquele que:

1. *deixar* de apresentar documentação exigida para o certame;
2. *apresentar* declaração ou documentação falsa;
3. *ensejar* o retardamento do fornecimento dos bens, objeto da licitação;
4. *não manter* a proposta;
5. *falhar* ou *fraudar* a execução do futuro contrato;
6. *comportar-se* de modo inidôneo;
7. *cometer* fraude fiscal.

Parágrafo Sétimo - Comete **infração administrativa**, ainda, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 19.789/2003, a **CONTRATADA** que, no decorrer da contratação:

1. *Inexecutar* total ou parcialmente o contrato;
2. *Apresentar* documentação falsa;
3. *Comportar-se* de modo inidôneo;
4. *Cometer* fraude fiscal;
5. *Descumprir* qualquer dos deveres elencados no **Edital** ou no instrumento contratual.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às **sanções administrativas** previstas no **item 12.0 do Termo de Referência**.

Parágrafo Nono - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;



2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **EMLURB** em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

1. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

Parágrafo Décimo Primeiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Segundo - Da aplicação de(s), multa(s), e das sanções de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **EMLURB** cabe defesa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação da aplicação da sanção.

Parágrafo Décimo Terceiro - Decorrido o prazo de defesa, sem que a **CONTRATADA** se pronuncie ou se for considerada procedente a multa a **EMLURB** poderá **descontar dos pagamentos** porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

1. Uma vez recolhida às multas de que trata o **subitem 12.1.1 do Termo de Referência – ANEXO I do Edital** e na hipótese de vir a **CONTRATADA** a lograr êxito em recurso que apresentar, a **EMLURB** devolverá a quantia recolhida, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.
2. A aplicação das multas será de competência da **Diretoria Administrativa e Financeira – DAF**.

Parágrafo Décimo Quarto - Os recursos serão apreciados e julgados pelo **Diretor Presidente** da **EMLURB**, nos termos do **§ 4º do art. 109** da Lei nº 8.666/93.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta **Ata de Registro de Preços**, por parte da(s) **CONTRATADA(S)**, assegurará a **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA** o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no **art. 78** da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação;

- a) o atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA**.



Parágrafo único - Nos casos em que a **CONTRTADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do **art. 79, inciso I**, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do **art. 80**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - 20.1. Os recursos alocados para a realização do objeto desta licitação são oriundos da Dotação Orçamentária nº **50.10.2.723.3.3.90.30 FT. 100**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente **Ata de Registro de Preços**.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no **§ 2º do art. 55** da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

DA PUBLICIDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente **Ata de Registro de Preços** será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 10 de julho de 2017.

Adriano Freitas Ferreira
Diretor Administrativo e Financeiro
Inscrito no CPF/MF sob o nº 640.248.574-87

Marcos Batista dos Santos
CPF nº 138.071.454-00
Representante Comercial



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse em: <https://etce.rce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c9895dd5-52ac-48fe-bddf-fae7e39d1d4e



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, 09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3365.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br/pr/servicospublicos/emlurb



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c9895dd5-52ac-48fe-bddf-fae7e39d1dde

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2016

Interessado: EMLURB – EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano dois mil e dezesseis, na cidade do Recife, Pernambuco, na sala 03, Bloco B do Edifício sede da EMLURB, reuniram-se o Diretor de Administração e Finanças, Sr. Adriano Freitas Ferreira e a Empresa NORLUX LTDA -ME com sede na Rua Jornalista Edson Régis nº 325 – Bairro Ibura – CEP. 51.220.000, CNPJ - 04.004.741/0001-00 neste ato representada pelo senhor James Devisson Ferreira dos Santos, CPF 430.949.104-91, para proceder, nos termos dos Decretos Municipais nº 19.205, de 09 março de 2002, 19.789/2003 e 20.573, de 06 de agosto de 2004 e do Edital de Pregão Presencial nº 012/2016, EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA – EMLURB, REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição dos BENS - REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de SACOS PLÁSTICOS PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, para atender as demandas diárias da Diretoria de Praças, Parques e Áreas Verdes e Gerência de Necrópoles, distribuídos em 03 (três) GRUPOS, de acordo com especificações, quantidades e normas constantes no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis nºs 10.520/2002, 17.765/2012 e Lei nº 8.070/90 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, bem como todas as modificações que regulamentam as licitações na modalidade de Pregão, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos em conformidade com as disposições a seguir.

DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS					
ITEM	CADU M	GRUPO - 001 SACOS PLASTICOS PARA LIXO	QUANTI DADE	R\$ UND	R\$ ITEM
01	24660	Saco plástico para acondicionamento de resíduos sólidos urbanos (lixo), capacidade mínima de armazenamento para 50 litros, medindo 50 cm x 60 cm x 07micra (medida parede dupla), embalagem individual ou em bobina com 100und, na cor preta/azul. Marca - TALIMPO	100un	156,00	15.600,00

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a aquisição de BENS - para futura e eventual aquisição de SACOS PLÁSTICOS PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, para atender as demandas diárias da Diretoria de Praças, Parques e Áreas Verdes e Gerência de Necrópoles, distribuídos em 03 (três) GRUPOS, de acordo com especificações, quantidades e normas constantes no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital,

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO:

CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação dar-se-á mediante a necessidade da Empresa e durante os 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

- a. O fornecimento dos bens objeto deste Termo será feito de forma parcelada, de acordo com as especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, sendo que a não observância destas

155/DM

[Handwritten signatures]



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

condições implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da **Contratada**;

- b. Eventuais indicações de referências, marcas ou modelos constantes na Planilha de Orçamento de que trata o subitem 4.0 servem unicamente como parâmetro, podendo haver a substituição por produto equivalente em todas as suas características;
- c. Todos os bens Objeto deste Termo deverá estar de acordo com as normas da legislação vigente no Brasil e seus fabricantes atenderem as normas de fabricação segundo a ABNT e NBR's, 12980 (Norma define os termos utilizados na coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos).

Os bens ofertados só serão aceitos em embalagens próprias do fabricante e com suas identificações impressas nos mesmos como determina a Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Para todos os itens o Licitante terá um prazo máximo de **até 03 (três) dias úteis** contados a partir do dia subsequente ao Certame para apresentar **amostras** junto ao Setor Suprimentos e Compras. Essas quando não aceitas o licitante terá, mas **02 (dois) dias úteis** para ajuste, vencendo esses prazos o mesmo será desclassificado automaticamente.

Convocado, ao segundo colocado no certame serão dados e respeitados todos os prazos e condições concedidos ao primeiro. Existindo a necessidade de convocação dos demais, os mesmos terão igualdade de condições a exemplo do primeiro classificado.

As amostras aprovadas ficarão retidas junto ao solicitante (Setor Suprimentos e Compras) até a conclusão do Processo, podendo ser subtraído do quantitativo em sua última entrega dos bens junto ao Contratante.

Todas as despesas com entrega e retirada de **amostras** quando solicitadas correrão por conta das licitantes.

O setor de Suprimentos e Compras terá 02 (dois) dias úteis para apreciação das amostras, com a supervisão das Gerências solicitantes.

- d. A entrega dos bens objeto deste Termo será no Almoxarifado Administrativo, localizado na Av. Recife Nº 3587 – Areais, Recife-PE, no horário das 08h00hs as 16:30hs, nos quantitativos solicitados pelo Setor de Suprimento e Compras, ficando a **CONTRATADA** obrigada a entregar de forma imediata, contados da solicitação do setor competente;
- e. Os bens deverão ser entregues mediante recebimento da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho;
- f. Se a qualidade dos bens entregues não corresponder às especificações exigidas no edital do **PREGÃO PRESENCIAL**, a remessa dos produtos apresentados será devolvida à **CONTRATADA** para substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- g. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante autorização do órgão requisitante devendo dela constar a data, o valor unitário do bem, a quantidade pretendida, o local para entrega, o carimbo e assinatura do responsável.
- h. Os bens deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal ou nota fiscal fatura, conforme o caso.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos através da Divisão de Administração – DVAD e do Setor de Suprimentos e Compras - STSC, bem como atestar a Nota Fiscal/Fatura e efetiva entrega dos produtos;



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos, ao subitem 10.1 do *Termo de Referência*.
- c) Receber os bens entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações constantes na proposta comercial;
- d) Recusar, com a devida justificativa, os bens entregues em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- e) Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e contratual.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a EMLURB a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os bens de acordo com as normas previstas no Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no *Termo de Referência*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.
- d) Substituir os bens que se encontrem em desacordo com o objeto sem ônus para a EMLURB;
- e) Efetuar a troca dos bens no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da efetiva notificação;
- f) Discriminar na Nota Fiscal as especificações dos bens da mesma forma da proposta comercial apresentada na licitação;
- g) Não subcontratar, por qualquer forma, quaisquer das obrigações assumidas por força deste Termo de Referência, do Edital e do instrumento de contrato;
- h) Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a comercialização dos produtos e seus elementos suplementares e eventuais substituições/reposições;
- i) Manter durante todo o fornecimento as mesmas condições exigidas no Edital.

DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da *Ata de Registro de Preços* é de **12 (doze) meses**, contados da publicação no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS:

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do material utilizado o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do **ANEXO I** desta Ata.

[Handwritten signatures]



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Setor de Suprimento e Compras – STSC** deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a EMLURB poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços, registrados na presente **Ata de Registro de Preços** poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste **Registro de Preços**, nas hipóteses previstas nos **incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993**;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no **art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993**.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela EMLURB, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a EMLURB poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

CLÁUSULA OITAVA - Executado este instrumento pela **CONTRATADA**, seu objeto será recebido pela **EMLURB** em caráter provisório ou definitivo, na forma dos arts. 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93.

- a) recebimento provisório, mediante recibo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Edital/ANEXOS e com a proposta da licitante vencedora;
- b) recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela **EMLURB**, na forma da legislação financeira municipal.
 - b.1) O recebimento definitivo dos **BENS** não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos vícios que o material possa apresentar, nem tão pouco da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA NONA O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**.

- a) O pagamento somente será efetuado após o "**atesto**", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**.
- b) O "**atesto**" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- c) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **EMLURB**.
- d) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- e) A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- f) O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- g) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

[Assinaturas manuscritas]

[Assinatura manuscrita] 555/DM



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

h) A EMLURB não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

CLÁUSULA DÉCIMA - A adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a EMLURB, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas adiante estipuladas e das demais cominações legais, em cumprimento ao art. 7º da Lei nº 10.520/2002 conforme previsto subitem 12.1 do Termo de Referência – ANEXO I do Edital.**

Parágrafo Primeiro - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das **infrações** discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções.

- a) **Multas** de acordo com os percentuais estabelecidos nos **subitens 12.1.1.1, 12.1.1.2, e 12.1.1.3 do Termo de Referência;**
- b) **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;
- c) **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de **02 (dois) anos**, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Segunda - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela EMLURB ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

1. **não atendimento** às especificações técnicas relativas dos bens licitados;
2. **retardamento** imotivado de fornecimento de bens, ou de suas parcelas;
3. **paralisação** do fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à EMLURB;
4. **entrega** de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
5. **alteração** da qualidade ou quantidade dos bens fornecidos.

Parágrafo Quarto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

Parágrafo Quinto - As sanções relacionadas nos subitens anteriores também poderão ser aplicadas àquele que:

1. **deixar** de apresentar documentação exigida para o certame;
2. **apresentar** declaração ou documentação falsa;



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

3. *ensejar* o retardamento do fornecimento dos bens, objeto da licitação;
4. *não manter* a proposta;
5. *falhar* ou *fraudar* a execução do futuro contrato;
6. *comportar-se* de modo inidôneo;
7. *cometer* fraude fiscal.

Parágrafo Sexto - Comete **infração administrativa**, ainda, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 19.789/2003, a **CONTRATADA** que, no decorrer da contratação:

1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
2. Apresentar documentação falsa;
3. Comportar-se de modo inidôneo;
4. Cometer fraude fiscal;
5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no **Edital** ou no instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às **sanções administrativas** previstas no **item 12.1** do **Termo de Referência**.

Parágrafo Oitavo - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **EMLURB** em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Nono - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

1. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

Parágrafo Décimo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo - Primeiro - Da aplicação de(s), multa(s), e das sanções de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **EMLURB** cabe defesa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação da aplicação da sanção.

[Assinaturas manuscritas]



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Parágrafo Décimo – Primeiro - Decorrido o prazo de defesa, sem que a **CONTRATADA** se pronuncie ou se for considerada procedente a multa a **EMLURB** poderá descontar dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

1. Uma vez recolhida às multas de que trata os subitens 12.1.1.1, a 12.1.1.2 e 12.1.1.3 do Termo de Referência – ANEXO I do Edital e na hipótese de vir a **CONTRATADA** a lograr êxito em recurso que apresentar, a **EMLURB** devolverá a quantia recolhida, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.
2. A aplicação das multas será de competência da **Diretoria Administrativa e Financeira – DAF**.

Parágrafo Décimo – Segundo - Os recursos serão apreciados e julgados pelo **Diretor Presidente da EMLURB**, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta **Ata de Registro de Preços**, por parte da(s) **CONTRATADA(S)**, assegurará a **EMLURB – EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA** o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação;

- a) o atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a **EMLURB – EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **EMLURB – EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA**.

Parágrafo único - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **EMLURB – EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As despesas com a execução desta contratação correrão à conta das Dotações Orçamentárias nº 50.02.2.72.3.3.3.90.30, 50.02.25.82.33.90.30, 50.02.25.38.33.90.30, 50.02.25.09.33.90.30 e 50.02.25.39.33.90.30, Ft. 100,

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente **Ata de Registro de Preços**.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, 09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br/pr/servicospublicos/emlurb



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DA PUBLICIDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente **Ata de Registro de Preços** será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 24 de agosto de 2016.

ADRIANO FREITAS FERREIRA

Diretor Administrativo e Financeiro, brasileiro, casado, Engenheiro Eletrônico.
Inscrito no CPF/MF sob o nº 640.248.574-87

NORLUX LTDA-ME

CNPJ 04.004.741/0001-00

JAMES DEVISSON FERREIRA DOS SANTOS, CPF Nº 430.949.104-91

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse em: <https://recife.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c9895dd5-52ac-48fe-bddf-fae7e39d1d4e



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2016

Interessado: EMLURB – EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano dois mil e dezesseis, na cidade do Recife, Pernambuco, na sala 03, Bloco B do Edifício sede da EMLURB, reuniram-se o Diretor de Administração e Finanças, Sr. Adriano Freitas Ferreira e a Empresa **AQUARELLA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA** com sede na Av. Governador Agamenon Magalhães nº 116 - B – Bairro Prazeres – Jaboatão dos Guararapes CEP. 54.310.420, CNPJ - 01.387.783/0001-70 neste ato representada pelo senhor Sérgio Murilo Gonçalves de Melo, CPF 592.628.184-91, para proceder, nos termos dos Decretos Municipais nº 19.205, de 09 março de 2002, 19.789/2003 e 20.573, de 06 de agosto de 2004 e do Edital de Pregão Presencial nº 012/2016, EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA – EMLURB, REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição dos **BENS - REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de **SACOS PLÁSTICOS PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**, para atender as demandas diárias da Diretoria de Praças, Parques e Áreas Verdes e Gerência de Necrópoles, distribuídos em 03 (três) GRUPOS, de acordo com especificações, quantidades e normas constantes no Termo de Referência – **ANEXO I** deste Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis nºs 10.520/2002, 17.765/2012 e Lei nº 8.070/90 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, bem como todas as modificações que regulamentam as licitações na modalidade de Pregão, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos em conformidade com as disposições a seguir.

DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

ITEM	CADU M	GRUPO - 002 SACOS PLASTICOS PARA LIXO	QUANTI DADE	R\$ UND	R\$ ITEM
01	24664	Saco plástico para acondicionamento de resíduos sólidos urbanos (lixo), capacidade mínima de armazenamento para 100 litros medindo 75 x 105 x 09 micra (medida parede dupla), embalagem individual ou em bobina com 100und, na cor preta/azul. Marca - RECIPLAST	700un	341,42	238.994,00
ITEM	CADU M	GRUPO - 003 SACOS PLASTICOS PARA LIXO	QUANTI DADE	R\$ UND	R\$ ITEM
01	39490	Saco plástico para acondicionamento de resíduos sólidos urbanos (lixo), capacidade mínima de armazenamento para 200 litros medindo 90 x 110 x 09 micra (medida parede dupla), embalagem individual ou em bobina com 100und, na cor preta/azul. Marca - RECIPLAST	300un	450,00	135.000,00
Total geral					R\$ 373.994,00



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, 09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br/pr/servicospublicos/emlurb



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse em: <https://etce.rec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c9895dd5-52ac-48fe-bddf-fae7e39d1dde

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a aquisição de BENS - para futura e eventual aquisição de SACOS PLÁSTICOS PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, para atender as demandas diárias da Diretoria de Praças, Parques e Áreas Verdes e Gerência de Necrópoles, distribuídos em 03 (três) GRUPOS, de acordo com especificações, quantidades e normas constantes no Termo de Referência - ANEXO I deste Edital,

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO:

CLÁUSULA SEGUNDA - A contratação dar-se-á mediante a necessidade da Empresa e durante os **12 (doze) meses** de vigência da **Ata de Registro de Preços**.

- O fornecimento dos bens objeto deste Termo será feito de **forma parcelada**, de acordo com as especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da **Contratada**;
- Eventuais indicações de referências, marcas ou modelos constantes na Planilha de Orçamento de que trata o subitem 4.0 servem unicamente como parâmetro, podendo haver a substituição por produto equivalente em todas as suas características.
- Todos os bens Objeto deste Termo deverá estar de acordo com as normas da legislação vigente no Brasil e seus fabricantes atenderem as normas de fabricação segundo a ABNT e NBR's, 12980 (Norma define os termos utilizados na coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos).

Os bens ofertados só serão aceitos em embalagens próprias do fabricante e com suas identificações impressas nos mesmos como determina a Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Para todos os itens o Licitante terá um prazo máximo de **até 03 (três) dias úteis** contados a partir do dia subsequente ao Certame para apresentar **amostras** junto ao Setor Suprimentos e Compras. Essas quando não aceitas o licitante terá, mas **02 (dois) dias úteis** para ajuste, vencendo esses prazos o mesmo será desclassificado automaticamente.

Convocado, ao segundo colocado no certame serão dados e respeitados todos os prazos e condições concedidos ao primeiro. Existindo a necessidade de convocação dos demais, os mesmos terão igualdade de condições a exemplo do primeiro classificado.

As amostras aprovadas ficarão retidas junto ao solicitante (Setor Suprimentos e Compras) até a conclusão do Processo, podendo ser subtraído do quantitativo em sua última entrega dos bens junto ao Contratante.

Todas as despesas com entrega e retirada de **amostras** quando solicitadas correrão por conta das licitantes.

O setor de Suprimentos e Compras terá 02 (dois) dias úteis para apreciação das amostras, com a supervisão das Gerências solicitantes.

- A entrega dos bens objeto deste Termo será no Almoxarifado Administrativo, localizado na Av. Recife Nº 3587 - Areal, Recife-PE, no horário das 08h00hs as 16:30hs, nos quantitativos solicitados pelo Setor de Suprimento e Compras, ficando a **CONTRATADA** obrigada a entregar de forma imediata, contados da solicitação do setor competente;
- Os bens deverão ser entregues mediante recebimento da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho;



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- f. Se a qualidade dos bens entregues não corresponder às especificações exigidas no edital do **PREGÃO PRESENCIAL**, a remessa dos produtos apresentados será devolvida à CONTRATADA para substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- g. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante autorização do órgão requisitante devendo dela constar a data, o valor unitário do bem, a quantidade pretendida, o local para entrega, o carimbo e assinatura do responsável.
- h. Os bens deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal ou nota fiscal fatura, conforme o caso.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos através da Divisão de Administração – DVAD e do Setor de Suprimentos e Compras - STSC, bem como atestar a Nota Fiscal/Fatura e efetiva entrega dos produtos;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos, ao subitem 10.1 do *Termo de Referência*.
- c) Receber os bens entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações constantes na proposta comercial;
- d) Recusar, com a devida justificativa, os bens entregues em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- e) Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e contratual.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a EMLURB a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os bens de acordo com as normas previstas no Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no *Termo de Referência*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.
- d) Substituir os bens que se encontrem em desacordo com o objeto sem ônus para a EMLURB;
- e) Efetuar a troca dos bens no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da efetiva notificação;
- f) Discriminar na Nota Fiscal as especificações dos bens da mesma forma da proposta comercial apresentada na licitação;



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- g) Não subcontratar, por qualquer forma, quaisquer das obrigações assumidas por força deste Termo de Referência, do Edital e do instrumento de contrato;
- h) Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a comercialização dos produtos e seus elementos suplementares e eventuais substituições/reposições;
- i) Manter durante todo o fornecimento as mesmas condições exigidas no Edital.

DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da publicação no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS:

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do material utilizado o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do **ANEXO I** desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Setor de Suprimento e Compras – STSC** deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a EMLURB poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços, registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste **Registro de Preços**, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela EMLURB, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a EMLURB poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

CLÁUSULA OITAVA - Executado este instrumento pela **CONTRATADA**, seu objeto será recebido pela **EMLURB** em caráter provisório ou definitivo, na forma dos arts. 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93.

a) recebimento provisório, mediante recibo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Edital/ANEXOS e com a proposta da licitante vencedora;

b) recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela **EMLURB**, na forma da legislação financeira municipal.

b.1) O recebimento definitivo dos **BENS** não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos vícios que o material possa apresentar, nem tão pouco da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA NONA O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**.

a) O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**.

b) O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

c) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **EMLURB**.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- d) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- e) A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- f) O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- g) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- h) A **EMLURB** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

CLÁUSULA DÉCIMA - A adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a EMLURB, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas adiante estipuladas e das demais cominações legais, em cumprimento ao art. 7º da Lei nº 10.520/2002 conforme previsto subitem 12.1 do Termo de Referência – ANEXO I do Edital.**

Parágrafo Primeiro - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das **infrações** discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções.

- a) **Multas** de acordo com os percentuais estabelecidos nos **subitens 12.1.1.1, 12.1.1.2, e 12.1.1.3 do Termo de Referência;**
- b) **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;
- c) **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de **02 (dois) anos**, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Segunda - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela **EMLURB** ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- 1. *não atendimento* às especificações técnicas relativas dos bens licitados;
- 2. *retardamento* imotivado de fornecimento de bens, ou de suas parcelas;



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

3. paralisação do fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à EMLURB;
4. entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
5. alteração da qualidade ou quantidade dos bens fornecidos.

Parágrafo Quarto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

Parágrafo Quinto - As sanções relacionadas nos subitens anteriores também poderão ser aplicadas àquele que:

1. deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
2. apresentar declaração ou documentação falsa;
3. ensejar o retardamento do fornecimento dos bens, objeto da licitação;
4. não manter a proposta;
5. falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
6. comportar-se de modo inidôneo;
7. cometer fraude fiscal.

Parágrafo Sexto - Comete **infração administrativa**, ainda, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 19.789/2003, a **CONTRATADA** que, no decorrer da contratação:

1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
2. Apresentar documentação falsa;
3. Comportar-se de modo inidôneo;
4. Cometer fraude fiscal;
5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às **sanções administrativas** previstas no **Item 12.1** do Termo de Referência.

Parágrafo Oitavo - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **EMLURB** em virtude de atos ilícitos praticados.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Parágrafo Nono - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

1. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

Parágrafo Décimo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo – Primeiro - Da aplicação de(s), multa(s), e das sanções de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a EMLURB cabe defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação da aplicação da sanção.

Parágrafo Décimo – Primeiro - Decorrido o prazo de defesa, sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa a EMLURB poderá descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

1. Uma vez recolhida às multas de que trata os subitens 12.1.1.1, a 12.1.1.2 e 12.1.1.3 do Termo de Referência – ANEXO I do Edital e na hipótese de vir a CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, a EMLURB devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
2. A aplicação das multas será de competência da Diretoria Administrativa e Financeira – DAF.

Parágrafo Décimo – Segundo - Os recursos serão apreciados e julgados pelo Diretor Presidente da EMLURB, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte da(s) CONTRATADA(S), assegurará a EMLURB – EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação;

- a) o atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a EMLURB – EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da EMLURB – EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA.

Parágrafo único - Nos casos em que a CONTRTADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A EMLURB – EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, 09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br/pr/servicospublicos/emlurb



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse em: <https://rece.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c9895dd5-52ac-48fe-bddf-fae7e39d1dde

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As despesas com a execução desta contratação correrão à conta das Dotações Orçamentárias nº 50.02.2.72.3.3.3.90.30, 50.02.25.82.33.90.30, 50.02.25.38.33.90.30, 50.02.25.09.33.90.30 e 50.02.25.39.33.90.30. Ft. 100,

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

DA PUBLICIDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 24 de agosto de 2016.

ADRIANO FREITAS FERREIRA

Diretor Administrativo e Financeiro, brasileiro, casado, Engenheiro Eletrônico.
Inscrito no CPF/MF sob o nº 640.248.574-87

AQUARELA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA

CNPJ - 01.387.783/0001-70

Sérgio Murilo Gonçalves de Melo, CPF 592.628.184-91

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2017****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2017****PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017****Interessado: EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA**

Aos 20 (vinte) dias do mês de julho do ano 2017 (dois mil e dezessete), na cidade do Recife, Pernambuco, na sala 03, Bloco B do Edifício sede da EMLURB, reuniram-se o Diretor de Administração e Finanças, Sr. Adriano Freitas Ferreira CPF 640.248.574-87 e a Empresa **CERES M GALVÃO – EPP** - com sede no Largo de Casa Amarela nº 25 – Bairro de Casa Amarela- CEP. 52.070.330, CNPJ 12.033.155/0001-03 neste ato representada pela Srª. Paula Karina Mendonça Galvão de Almeida Amarante, CPF 007.524.904-94., para proceder, nos termos dos Decretos Municipais nº 19.205, de 09 março de 2002, 19.789/2003 e 20.573, de 06 de agosto de 2004 e do Edital de Pregão Presencial nº 015/2017, AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA – EMLURB, REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de HORTIFRUTIGRANJEIROS E GRÃOS, de acordo com especificações, quantidades e normas constantes no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis nºs 10.520/2002, 17.765/2012 e Lei nº 8.070/90 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, bem como todas as modificações que regulamentam as licitações na modalidade de Pregão, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos em conformidade com as disposições a seguir.

Item	Código	Quant.	Descrição	Preço/Unitário	Total do Item
GRUPO 001					
01	23143	2.400Kg	Milho em grão inteiro, secos embalagem 1k (CEASA)	3,50	8.400,00
02	2219	144 kg	Xerém de milho embalagem com 500grs (CEASA)	3,50	504,00
03	2539	24lt	Aveia em flocos finos embalagem c/500g (YORK)	11,00	264,00
04	23142	240kg	Amendoim cru com casca (YORK)	17,00	4.080,00
05	33697	1.920Kg	Ração para poedeira níveis de garantia umidade(Max) 130,00g/kg, proteína bruta(min). 130,00g/kg, extrato etéreo 25,00g/kg, fibra bruta 120,00g/kg, matéria mineral(Max)150,00g/kg, cálcio(min) 10,00g/kg, cálcio(Max) 22,00g/kg, fósforo(min) 5.000,00mg/kg, sódio (PRESENCE)	4,00	7.680,00



06	23175	960Kg	Ração farelada crescimento para galinhas/patos/guiné, composição: básica, milho moído (PRESENCE)	4,00	3.840,00
07	25759	2400Kg	Ração para peixes diversos conforme especificações do solicitante (PRESENCE)	11,00	26.400,00
08	23174	576Kg	Ração extrusada para aves porte médio tipo: arara, jandaia, cacatua, calapisita e outros, composição básica-milho integral moído, germe de trigo (BIOAVES)	55,00	31.680,00
09	33696	240Kg	Alimento para pássaro pequeno porte (BIOAVES)	17,50	4.200,00
Total do Grupo					87.048,00

			GRUPO 002		
10	17058	960Und	Abacaxi (CEASA)	6,00	5.760,00
11	25326	480und	Alface lisa (CEASA)	3,50	1.680,00
12	16293	16.800und	Banana Pacovan (CEASA)	0,65	10.920,00
13	15954	240Kg	Cenoura de primeira, sem rama, fresca. Compacta e firme (CEASA)	7,50	1.800,00
14	17768	1.200Und	Laranja Pera (CEASA)	0,90	1.080,00
15	17060	720Kg	Mamão formosa (CEASA)	5,48	3.945,60
16	17063	720Kg	Melancia (CEASA)	2,90	2.088,00
17	17326	1.440Kg	Melão espanhol (CEASA)	5,05	7.272,00
18	28910	4.800Und	Milho Verde (CEASA)	1,80	8.640,00
19	19395	1.440Und	Ovo de galinha branco A ou B conforme decreto 56.585/1965 (CEASA)	0,64	921,60
20	17771	720Kg	Pepino (CEASA)	5,40	3.888,00
			Total do Grupo		47.995,20

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de **HORTIFRUTIGRANJEIROS E GRÃOS**, de acordo com especificações, quantidades e normas constantes nos **GRUPOS 01 e 02** do Termo de Referência – **ANEXO I** deste Edital.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO:



CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação dar-se-á mediante a necessidade da Empresa e durante os **12 (doze) meses** de vigência da **Ata de Registro de Preços**.

- a) Os Gêneros alimentícios deverão ser entregues semanalmente tudo rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da Contratada;
- b) A entrega dos gêneros alimentício objeto deste Termo será no Parque 13 de Maio, às 09:00hs, todas as quintas-feiras, nos quantitativos solicitados pelo Setor de Serviços de Podas e Erradicação, podendo ainda ser solicitado entregas extras, caso necessário, ficando da CONTRATADA obrigada a entregar de forma imediata, no prazo máximo de 24 horas contados da solicitação do setor competente;
- c) Os gêneros alimentícios deverão ser entregues mediante recebimento da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho;
- d) Se a qualidade dos gêneros alimentícios entregues não corresponder às especificações exigidas no termo de referência, a remessa dos mesmos apresentados será devolvida à CONTRATADA para substituição no prazo máximo de 12 horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- e) Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante autorização do órgão requisitante devendo dela constar a data, o valor unitário, a quantidade pretendida, o local para entrega, o carimbo e assinatura do responsável.
- f) Os gêneros alimentício deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal ou nota fiscal fatura, conforme o caso.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a) **Acompanhar e fiscalizar** o fornecimento dos gêneros alimentícios através da Gerência Geral de Praças bem como atestar a Nota Fiscal/Fatura e efetiva entrega dos produtos.
- b) **Efetuar** o pagamento na forma e prazo previstos no subitem 9.1 do termo de referência;
- c) **Receber** os gêneros alimentícios entregues pela **CONTRATADA**, desde que estejam em conformidade com as especificações constantes na proposta comercial;
- d) **Recusar**, com a devida justificativa, os gêneros alimentícios entregues em desacordo com as especificações constantes no **Termo de Referência – ANEXO I** deste Edital;
- e) **Aplicar** a **CONTRATADA** as penalidades previstas no **Termo de Referência** e neste Edital.
- f) Efetuar a gestão do Contrato, determinar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- g) Pagar a **CONTRATADA** pelo fornecimento adequado dos gêneros alimentícios.



Parágrafo único - Esta **Ata** não obriga a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - **EMLURB** a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer** os gêneros alimentícios de acordo com as normas previstas no **Termo de Referência**, bem como no instrumento convocatório e contratual.
- b) Manter** durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica, exigidas no **Termo de Referência**, bem como no Instrumento convocatório e seus **ANEXOS**;
- c) Aceitar** nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no **§1º do art. 65**, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.
- d) Substituir** os gêneros alimentícios que se encontrem impróprios para o consumo dos animais sem ônus para a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - **EMLURB**;
- e) Efetuar a troca** dos gêneros alimentícios no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da data da efetiva notificação;
- f) Discriminar** na Nota Fiscal as especificações dos gêneros alimentícios da mesma forma da proposta comercial apresentada na licitação;
- g) Não subcontratar, por qualquer forma**, quaisquer das obrigações assumidas por força desta licitação, ressalvados os casos previstos no **inciso II do art. 48** da Lei Complementar nº 147/2014;
- h) Arcar** com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a comercialização dos bens e seus elementos suplementares e eventuais substituições /reposições.
- i) Manutenção**, durante a vigência do Contrato de todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos federais: SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis junto a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - **EMLURB**.
- j) Entregar** os gêneros alimentícios no prazo e no local fixado no **Termo de Referência**, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga;
- l) Responsabilizar-se** pelas despesas decorrente da entrega e retirada dos os gêneros alimentícios, bem como pelo risco de perdas do mesmo, até o seu efetivo recebimento Gerência Geral de Praças
- m) Comunicar** à Gerência Geral de Praças por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto contratado, inclusive no que disser respeito ao prazo de entrega, sob pena de aplicação pela **Gerência Geral de Praças** das penalidades legais cabíveis.



n) **Comparecer** às reuniões convocadas pela Gerência Geral de Praças quando solicitado pela a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - **EMLURB**, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensão, cabendo-lhe ainda ônus ocasionado pelo não atendimento à convocação.

DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da **Ata de Registro de Preços** é de **12 (doze) meses**, contados da publicação no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS:

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos gêneros alimentícios material utilizado o quantitativo, as marcas, quando for o caso as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do **ANEXO I** desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Setor de Suprimento e Compras – STSC** deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - **EMLURB** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços, registrados na presente **Ata de Registro de Preços** poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste **Registro de Preços**, nas hipóteses previstas nos **incisos de I a XII e XVII do art. 78** da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.



II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no **art. 78, incisos XIV, XV e XVI**, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - **EMLURB**, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - **EMLURB** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

CLÁUSULA OITAVA - Executado este instrumento pela **CONTRATADA**, seu objeto será recebido pela **EMLURB** em caráter provisório ou definitivo, na forma dos **arts. 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93**.

a) recebimento provisório, mediante recibo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do **Edital/ANEXOS** e com a proposta da licitante vencedora;

b) recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - **EMLURB**, na forma da legislação financeira municipal.

b.1) O recebimento definitivo dos **BENS** não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos vícios que o material possa apresentar, nem tão pouco da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.



DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA NONA O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do material, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável;

a) Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária;

b) É indispensável, para a liberação do respectivo pagamento, a aceitação dos produtos, através do atesto na nota fiscal/fatura;

c) No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s);

d) Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles;

e) Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional;

f) Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - **EMLURB**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE, *pro rata die*, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura;

g) Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada;

h) Na nota fiscal/fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

CLÁUSULA DÉCIMA - A adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 02 (dois) anos**, sem prejuízo das multas adiante estipuladas e das demais cominações legais, em cumprimento ao art. 7º da Lei nº 10.520/2002 conforme previsto **subitem 12.1 do Termo de Referência – ANEXO I do Edital.**



Parágrafo Primeiro - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das **infrações** discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções.

- a) Multas** de acordo com os percentuais estabelecidos no **subitem 12.2 do Termo de Referência**;
- b) suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;
- c) declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de **02 (dois) anos**, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93:

Parágrafo Segundo - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - **EMLURB** ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Quarto - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- 1. não atendimento** às especificações previstas no Termo de Referência;
- 2. retardamento** imotivado de fornecimento dos gêneros alimentícios, ou de suas parcelas;
- 3. paralisação** do fornecimento dos gêneros alimentícios, sem justa causa e prévia comunicação à Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - **EMLURB**;
- 4. entrega** de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- 5. alteração** da qualidade ou quantidade dos gêneros alimentícios fornecidos.

Parágrafo Quinto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

Parágrafo Sexto - As sanções relacionadas nos subitens anteriores também poderão ser aplicadas àquele que:

- 1. deixar** de apresentar documentação exigida para o certame;
- 2. apresentar** declaração ou documentação falsa;
- 3. ensejar** o retardamento do fornecimento dos bens, objeto da licitação;
- 4. não manter** a proposta;
- 5. falhar** ou **fraudar** a execução do futuro contrato;
- 6. comportar-se** de modo inidôneo;



7. cometer fraude fiscal.

Parágrafo Sétimo - Comete **infração administrativa**, ainda, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 19.789/2003, a **CONTRATADA** que, no decorrer da contratação:

1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
2. Apresentar documentação falsa;
3. Comportar-se de modo inidôneo;
4. Cometer fraude fiscal;
5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no **Edital** ou no instrumento contratual.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às **sanções administrativas** previstas no **item 12.2 do Termo de Referência**.

Parágrafo Nono - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - **EMLURB** em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

1. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

Parágrafo Décimo Primeiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Segundo - Da aplicação de(s), multa(s), e das sanções de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **EMLURB** cabe defesa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação da aplicação da sanção.

Parágrafo Décimo Terceiro - Decorrido o prazo de defesa, sem que a **CONTRATADA** se pronuncie ou se for considerada procedente a multa a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - **EMLURB** poderá **descontar dos pagamentos** porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou



efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

1. Uma vez recolhida às multas de que trata o **subitem 12.2 do Termo de Referência – ANEXO I do Edital** e na hipótese de vir a **CONTRATADA** a lograr êxito em recurso que apresentar, a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - **EMLURB** devolverá a quantia recolhida, no prazo de **05 (cinco) dias úteis..**
2. A aplicação das multas será de competência da **Diretoria Administrativa e Financeira – DAF.**

Parágrafo Décimo Quarto - Os recursos serão apreciados e julgados pelo **Diretor Presidente** da **EMLURB**, nos termos do **§ 4º do art. 109** da Lei nº 8.666/93.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta **Ata de Registro de Preços**, por parte da(s) **CONTRATADA(S)**, assegurará a **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA** o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no **art. 78** da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação;

- a) o atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA**.

Parágrafo único - Nos casos em que a **CONTRTADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA** é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do **art. 79, inciso I**, da Lei nº 8.666/1993, aplicando- se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do **art. 80**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta licitação são oriundos da Dotação Orçamentária nº **5010.2509.3390.30 FT.100.** ou convênio da entidade publica.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse em: <https://etce.rce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c3895dd5-52ac-48fe-bddf-fae7e39d1d4e

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente **Ata de Registro de Preços**.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no **§ 2º** do **art. 55** da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

DA PUBLICIDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente **Ata de Registro de Preços** será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 20 de julho de 2017.

Adriano Freitas Ferreira
Diretor Administrativo e Financeiro
Inscrito no CPF/MF sob o nº 640.248.574-87

Paula Karina Mendonça de Almeida Amarante
CPF nº 007.524.904-94
Representante Comercial



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2016

Interessado: EMLURB – EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

Aos 13 (treze) dias do mês de outubro do ano dois mil e dezesseis, na cidade do Recife, Pernambuco, na sala 03, Bloco B do Edifício sede da EMLURB, reuniram-se o Diretor de Administração e Finanças, Sr. Adriano Freitas Ferreira e a Empresa NORLUX LTDA – ME com sede na Rua Jornalista Edson Régis nº 325 – Bairro Ibura – Recife – PE - CEP. 51.220.000, CNPJ - 04.004.741/0001-00 neste ato representada pelo senhor James Devisson Ferreira dos Santos, CPF 430.949.104-91, para proceder, nos termos dos Decretos Municipais nº 19.205, de 09 março de 2002, 19.789/2003 e 20.573, de 06 de agosto de 2004 e do Edital de Pregão Presencial nº 013/2016, EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA – EMLURB, REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição dos BENS - REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de BENS PARA HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA, a serem utilizados pela EMLURB – Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana em diversos logradouros na cidade do Recife, distribuídos em 13 (treze) GRUPOS, de acordo com especificações, quantidades e normas constantes no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis nºs 10.520/2002, 17.765/2012 e Lei nº 8.070/90 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, bem como todas as modificações que regulamentam as licitações na modalidade de Pregão, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos em conformidade com as disposições a seguir.

DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS					
GRUPO 001 – Item 01 a 04					
01	36773	Acido Muriatico, composto de HCL + h20, incolor, para limpeza em geral, acondicionada em frasco contendo 1 litro. Marca Saturno	5.000 L	4,19	20.950,00
02	30442	Água sanitária com função alvejante e desinfetante para limpeza geral, 1.000 ml, com teor de cloro ativo entre 2,0 e 2,5 p/p (peso por peso) durante o prazo de validade (máximo de seis meses), o ph máximo do produto puro deverá ser de 13,5 e do produto diluído a 1% (p/p) de 11,5; conforme portaria 89/1994 da secretaria de vigilância sanitária - ministério da saúde. Embalagem em frasco inquebrável e opaco. Rótulo impresso informando: o teor de cloro ativo em percentual peso por peso; a validade; os dados do fabricante e registro da ANVISA - MS, conforme decreto nº. 79.094. – o produto deve ser entregue com pelo menos 2/3 da validade por vencer – Marca Tróia	6.000un	1,33	7.980,00
03	31448	Álcool etílico, uso doméstico, 1000ml, teor alcoólico mínimo de 87,3 INPM (92,0 gl), observado as condições			



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

		estabelecidas na legislação da ANVISA e nas normas brasileiras NBR 5991 e NBR 5992. Marca Santa Cruz	2.000un	6,04	12.080,00
04	6705	Cera líquida para piso - princípio ativo a base de polímeros acrílicos, ceras sintéticas e éteres glicóis, composição básica com agentes plastificantes e conservantes, indicadas para todos os tipos de piso e após polimento com polidora 1500 a 3000rpm, apresenta uma película lisa, dura, teor não voláteis mínimo 3,5% na resistente ao tráfego, antiderrapante e brilhante, na cor incolor, acondicionado em embaladas em bobonas plásticas <u>de 05 litros</u> . Marca Valença	800un	17,98	14.384,00
			Total para Grupo R\$ 55.394,00		

GRUPO 004 – Item 01 a 06					
01	31341	Desodorizador ambiental - aero sol, fragrância diversas, suave, em frasco de alumínio com 360ml. Composição; alcool etílico, antioxidantes, conservantes, veículo e propelente. Marca Ultra Fresh	1.500un	6,48	9.720,00
02	1727	Inseticida domestica - multi inseticida aerosol em tubo com 300ml, com alta toxidade e mínimo cheiro, composto de: d-aletrina 0,1%, permetrina 0,1%, tetrametrina 0,35%, com solvente alifático, e propelente (propano/butano). Marca Ultra Fresh	3.000un	5,99	19.970,00
03	1292	Limpa vidro - princípio ativo butil etil eter-tripolifosfato de sódio ingrediente e ativo etanol 14%, composição básica butil, etil, eter-tripolifosfato, com validade ate 12 meses, cor azul, acondicionado em embalagem plástica com 500 ml. Marca Volsi	1.000un	2,45	2.245,00
04	1106	Lustra moveis - tipo: emulsão aquosa cremosa, para limpeza e conservação de moveis, composto a base de cera natural e sintética, silicone, solvente mineral e vegetal, conservante e aromatizante, embalado em acondicionada em embalagem plástica de 200 ml, e suas condições deverão estar de acordo. Marca Worker	1.000un	2,10	2.100,00
05	3022	Pasta para limpeza - pasta umectante, biodegradável, pote plástico 500gr, limpeza pesada em geral, mármore, azulejos, pisos, com ação desengraxante e polidora, abrasivo inorgânico, sabão, detergente, corante essência. Marca Igual	3.000un	4,00	12.000,00
06	5260	Pastilha sanitária 40g, composição: a base de cloreto aquil dimetil, benziel amônio para clorobenzino. Elementos inertes, essência e corante. Acondicionado em saco plástico e embalado em caixa de papelão. Marca Tri D	5.000un	1,47	7.350,00
			Total p/ Grupo R\$ 51.590,00		

Total Geral R\$ 106.984,00					
-----------------------------------	--	--	--	--	--



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a aquisição de BENS - para futura e eventual aquisição de BENS PARA HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA, a serem utilizados pela EMLURB – Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana em diversos logradouros na cidade do Recife, distribuídos em 13 (treze) GRUPOS, de acordo com especificações, quantidades e normas constantes no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital,

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO:

CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação dar-se-á mediante a necessidade da Empresa e durante os **12 (doze) meses** de vigência da Ata de Registro de Preços.

- a. O fornecimento dos bens licitados será feito de **forma parcelada**, de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da **Contratada**;
- b. Os bens Objeto deste Termo deverá estar de acordo com a legislação vigente no Brasil e seus fabricantes atenderem as normas de fabricação, montagem e transporte. Produtos ofertados só serão aceitos em embalagens próprias do fabricante e com suas identificações impressas nos mesmos como determina Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- c. Os bens a ser adquiridos (grupos 01, 02 e 05), só serão aceitos cujos fabricantes estiverem em conformidade com o que determina Agência Nacional de Vigilância Sanitária (**ANVISA/MS**), ou seja, Legislação Específica para Registro de Produtos Saneantes e domissanitários e Portarias vigente; os bens a ser adquiridos devem conter REGISTRO de seus produtos junto a ANVISA.
- d. Para os bens dos grupos 03 e 04, observar as normas técnicas de fabricação (ABNT) e seus fabricantes estarem dentro das certificações e conformidades de fabricação junto ao INMETRO (O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia).
- e. Nos rótulos dos bens devem constar no mínimo: composição básica do produto; contendo externamente prazo de fabricação/validade, nome do responsável técnico, fabricante, número do Registro/notificação no ministério da saúde ANVISA, quantidade, modo de usar, composição química, forma de conservação e armazenamento, Advertência para não reutilização da embalagem, precauções, classe toxicológica, conduta a ser tomada em caso de acidentes.
- f. O Licitante vencedor do (s) lote (s) terá um prazo máximo de até 03 (três) dias úteis contados a partir do dia subsequente ao Certame, para apresentar as AMOSTRAS junto ao Setor Suprimentos e Compras, o mesmo terá até 02 (dois) dias úteis para analisá-las. As amostras que não foram aceitas o licitante terá, mas 02 (dois) dias úteis para ajuste, vencendo os prazos e as amostras não atender o subitem 5.2, esse será desclassificado automaticamente.
- g. Convocado, o segundo colocado no certame lhe será dado e respeitado todos os prazos e condições concedidos ao primeiro. Existindo a necessidade de convocação dos demais, os mesmos terão igualdade de condições a exemplo do primeiro classificado.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

h. O recebimento dos bens objeto deste Termo será no Almoxarifado Administrativo e Peças, localizado na Av. Recife Nº 3587 – Areais CEP: 50.870-800, horário para a entrega dos bens, é de 08h30hs as 11:00hs e de 13h30hs as 16h30, nos quantitativos solicitados pelo Setor de Suprimento e Compras, a **CONTRATADA** fica obrigada a entregar os produtos solicitados em até 15 (dez) dias corridos, contados da solicitação pelo setor competente;

i. O recebimento dos bens será supervisionado pelo empregado indicado pela Gerencia Administrativa/Setor de Suprimentos, se a qualidade/marcas dos produtos entregues não corresponder às AMOSTRAS aprovadas (subitem 5.2), estes serão devolvidos à CONTRATADA para substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

j. Os bens deverão ser entregues mediante recebimento da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho;

l. Esses deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal ou nota fiscal fatura, conforme o caso.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos através da Divisão de Administração – DVAD e do Setor de Suprimentos e Compras - STSC, bem como atestar a Nota Fiscal/Fatura e efetiva entrega dos produtos;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos, ao subitem 10.1 do *Termo de Referência*.
- c) Receber os bens entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações constantes na proposta comercial;
- d) Recusar, com a devida justificativa, os bens entregues em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- e) Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e contratual.

Parágrafo único - Esta **Ata** não obriga a **EMLURB** a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer os bens de acordo com as normas previstas no Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no *Termo de Referência*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.
- d) Substituir os bens que se encontrem em desacordo com o objeto sem ônus para a **EMLURB**;
- e) Efetuar a troca dos bens no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da efetiva notificação;
- f) Discriminar na Nota Fiscal as especificações dos bens da mesma forma da proposta comercial apresentada na licitação;
- g) Não subcontratar, por qualquer forma, quaisquer das obrigações assumidas por força deste Termo de Referência, do Edital e do instrumento de contrato;
- h) Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a comercialização dos produtos e seus elementos suplementares e eventuais substituições/reposições;
- i) Manter durante todo o fornecimento as mesmas condições exigidas no Edital.

DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da **Ata de Registro de Preços** é de **12 (doze) meses**, contados da publicação no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS:

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do material utilizado o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do **ANEXO I** desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Setor de Suprimento e Compras – STSC** deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a EMLURB poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços, registrados na presente **Ata de Registro de Preços** poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste **Registro de Preços**, nas hipóteses previstas nos **incisos de I a XII e XVII do art. 78** da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no **art. 78, incisos XIV, XV e XVI**, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela EMLURB, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a EMLURB poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

CLÁUSULA OITAVA - Executado este instrumento pela **CONTRATADA**, seu objeto será recebido pela **EMLURB** em caráter **provisório** ou **definitivo**, na forma dos **arts. 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93**.

- a) recebimento provisório**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do **Edital/ANEXOS** e com a proposta da licitante vencedora;



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

b) **recebimento definitivo** após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela **EMLURB**, na forma da legislação financeira municipal.

b.1) O recebimento definitivo dos **BENS** não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos vícios que o material possa apresentar, nem tão pouco da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA NONA O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**.

a) O pagamento somente será efetuado após o **“atesto”**, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**.

b) O **“atesto”** fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

c) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **EMLURB**.

d) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

e) A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

f) O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta- corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

g) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

h) A **EMLURB** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

CLÁUSULA DÉCIMA - A adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa exigida para o



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a EMLURB, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 02 (dois) anos**, sem prejuízo das multas adiante estipuladas e das demais cominações legais, em cumprimento ao art. 7º da Lei nº 10.520/2002 conforme previsto **subitem 12.1 do Termo de Referência – ANEXO I do Edital**.

Parágrafo Primeiro - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das **infrações** discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções.

- a) **Multas** de acordo com os percentuais estabelecidos nos **subitens 12.1.1.1, 12.1.1.2, e 12.1.1.3 do Termo de Referência**;
- b) **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;
- c) **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de **02 (dois) anos**, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Segunda - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela **EMLURB** ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

1. *não atendimento* às especificações técnicas relativas dos bens licitados;
2. *retardamento* imotivado de fornecimento de bens, ou de suas parcelas;
3. *paralisação* do fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à **EMLURB**;
4. *entrega* de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
5. *alteração* da qualidade ou quantidade dos bens fornecidos.

Parágrafo Quarto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

Parágrafo Quinto - As sanções relacionadas nos subitens anteriores também poderão ser aplicadas àquele que:

1. *deixar* de apresentar documentação exigida para o certame;
2. *apresentar* declaração ou documentação falsa;



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

3. *ensejar* o retardamento do fornecimento dos bens, objeto da licitação;
4. *não manter* a proposta;
5. *falhar* ou *fraudar* a execução do futuro contrato;
6. *comportar-se* de modo inidôneo;
7. *cometer* fraude fiscal.

Parágrafo Sexto - Comete **infração administrativa**, ainda, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 19.789/2003, a **CONTRATADA** que, no decorrer da contratação:

1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
2. Apresentar documentação falsa;
3. Comportar-se de modo inidôneo;
4. Cometer fraude fiscal;
5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no **Edital** ou no instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às **sanções administrativas** previstas no **item 12.1 do Termo de Referência**.

Parágrafo Oitavo - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **EMLURB** em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Nono - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

1. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

Parágrafo Décimo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Parágrafo Décimo – Primeiro - Da aplicação de(s), multa(s), e das sanções de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **EMLURB** cabe defesa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação da aplicação da sanção.

Parágrafo Décimo – Primeiro - Decorrido o prazo de defesa, sem que a **CONTRATADA** se pronuncie ou se for considerada procedente a multa a **EMLURB** poderá **descontar dos pagamentos** porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

1. Uma vez recolhida às multas de que trata os **subitens 12.1.1.1, a 12.1.1.2 e 12.1.1.3 do Termo de Referência – ANEXO I do Edital** e na hipótese de vir a **CONTRATADA** a lograr êxito em recurso que apresentar, a **EMLURB** devolverá a quantia recolhida, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.
2. A aplicação das multas será de competência da **Diretoria Administrativa e Financeira – DAF**.

Parágrafo Décimo – Segundo - Os recursos serão apreciados e julgados pelo **Diretor Presidente** da **EMLURB**, nos termos do **§ 4º do art. 109** da Lei nº 8.666/93.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta **Ata de Registro de Preços**, por parte da(s) **CONTRATADA(S)**, assegurará a **EMLURB – EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA** o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no **art. 78** da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação;

- a) o atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a **EMLURB – EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **EMLURB – EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA**.

Parágrafo único - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **EMLURB – EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA** é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do **art. 79, inciso I**, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do **art. 80**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As despesas com a execução desta contratação correrão à conta das Dotações Orçamentárias nº **50.02.2.72.3.3.3.90.30, 50.02.25.82.33.90.30, 50.02.25.38.33.90.30, 50.02.25.09.33.90.30 e 50.02.25.39.33.90.30**. Ft. 100 ou Convenio de Entidade Pública.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, 09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br/pr/servicospublicos/emlurb



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse em: <https://etce.recife.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c9895dd5-52ac-48fe-bddf-fae7e39d1d4e

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente **Ata de Registro de Preços**.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no **§ 2º do art. 55** da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

DA PUBLICIDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente **Ata de Registro de Preços** será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 13 de outubro de 2016.

ADRIANO FREITAS FERREIRA

Diretor Administrativo e Financeiro, brasileiro, casado, Engenheiro Eletrônico.
Inscrito no CPF/MF sob o nº 640.248.574-87

NORLUX LTDA – ME

CNPJ - 04.004.741/0001-00
James Devisson Ferreira dos Santos, CPF 430.949.104-91

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2017****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2017****PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017****Interessado: EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA**

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de junho do ano 2017 (dois mil e dezessete), na cidade do Recife, Pernambuco, na sala 03, Bloco B do Edifício sede da EMLURB, reuniram-se o Diretor de Administração e Finanças, Sr. Adriano Freitas Ferreira - CPF 640.248.574-87 e a Empresa M J COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME - CNPJ 03.386.284/0001-94 - com sede na Rua Rio Tocantins Nº 210 Loja 03 – Bairro - Ipsep – CEP 51.190-030 – Recife - PE, neste ato representada pelo senhor Marcos Valério Soledade Barbosa da Silva, CPF 272.698.254-91, para proceder, nos termos dos Decretos Municipais nº 19.205, de 09 março de 2002, 19.789/2003 e 20.573, de 06 de agosto de 2004 e do Edital de Pregão Presencial nº 010/2017, para registro de preços para futura e eventual aquisição de **PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, MÁQUINAS PESADAS E MOTOCICLETAS**, originais e/ou genuínas que compõem a frota desta Autarquia, conforme especificações mínimas e demais normas e condições **mínimas constantes nos LOTES 01, 02 e 03** e demais normas previstas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis nºs 10.520/2002, 17.765/2012 e Lei nº 8.070/90 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, bem como todas as modificações que regulamentam as licitações na modalidade de Pregão, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos em conformidade com as disposições a seguir.

Lote 02 - FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MOTOCICLETAS

Percentual mínimo de desconto a ser considerado para peças motocicleta. 11%

Lote 03 - FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MAQUINAS

Percentual mínimo de desconto a ser considerado para peças de maquinas 30%

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS aquisição de **PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, MÁQUINAS PESADAS E MOTOCICLETAS**, originais e/ou genuínas que compõem a frota desta Autarquia, conforme especificações mínimas e demais normas e condições mínimas constantes nos **LOTES 01, 02 e 03** e demais normas previstas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

DO PRAZO DE ENTREGA DAS PEÇAS E DA GARANTIA:

CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação dar-se-á mediante a necessidade da Empresa e durante os **12 (doze) meses** de vigência da **Ata de Registro de Preços**.

a) Iniciar o fornecimento após solicitação formal do Almoxarifado Administrativo e Peças devidamente autorizado pela Divisão de Compras e Suprimentos desta autarquia;



b) Fazer, às suas expensas, a entrega das peças solicitadas no local indicado pela Divisão de Compras, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00 horas, de segunda à sexta-feira, da seguinte forma:

- b.1)** De imediato, após solicitação, quando disponível em seu estoque em até 04 (quatro) horas;
- b.2)** Até 01 (um) dia útil após a solicitação, se não existir em estoque, mas existir no mercado de Pernambuco;
- b.3)** Até 03 (três) dias úteis após a solicitação, se houver necessidade de recorrer a outros mercados;
- b.4)** Até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, se houver necessidade de recorrer à montadora;
- b.5)** Produtos com defeitos ou com vícios de fabricação o Contratado terá 04 (quatro) horas para efetuar sua troca, quando da existência deste no estado de Pernambuco;
- b.6)** Quando da inexistência deste no estado de Pernambuco a **CONTRATADA** terá até 03 (três) dias úteis para efetivação da troca.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a)** Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos através da Divisão de Administração – DVAD e da Divisão de Suprimentos e Compras - DVSC, bem como atestar a Nota Fiscal/Fatura e efetiva entrega dos produtos;
- b)** Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos, ao subitem 17.1 do Edital.
- c)** Receber os bens entregues pela **CONTRATADA**, desde que estejam em conformidade com as especificações constantes na proposta comercial;
- d)** Recusar, com a devida justificativa, os bens entregues em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;
- e)** Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades previstas no Termo de Referência, no instrumento convocatório e contratual.

Parágrafo único - Esta **Ata** não obriga a **EMLURB** a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a)** Fornecer os bens de acordo com as normas previstas no Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- b)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no *Termo de Referência*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;



- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.
- d) Substituir os bens que se encontrem em desacordo com o objeto sem ônus para a **EMLURB**;
- e) Discriminar na Nota Fiscal as especificações dos bens da mesma forma da proposta comercial apresentada na licitação;
- f) Não subcontratar, por qualquer forma, quaisquer das obrigações assumidas por força do Termo de Referência, do Edital e do instrumento de contrato;
- g) Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a comercialização dos produtos e seus elementos suplementares e eventuais substituições/reposições;
- h) Manter durante todo o fornecimento as mesmas condições exigidas no Edital.
- i) No ato da Licitação a (s) empresa (s), devem apresentar todas as licenças cabíveis e registro nos órgãos de competência no âmbito, municipal, estadual e federal, para todos os produtos descrito no item 4.0 do Termo de Referência, com seus respectivos registros.
- j) O não cumprimento da letra i) acarretará na desclassificação da empresa no processo licitatório.
- k) A data de fabricação deve ser recente não podendo a data de vencimento ser inferior a no mínimo 6 (seis meses) a contar da data da entrega.

DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da **Ata de Registro de Preços** é de **12 (doze) meses**, contados da publicação no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS:

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do material utilizado o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do **ANEXO I** desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado o maior desconto poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço o maior desconto inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Setor de Suprimento e Compras – STSC** deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços o maior desconto registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a EMLURB poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.



DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços, registrados na presente **Ata de Registro de Preços** poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste **Registro de Preços**, nas hipóteses previstas nos **incisos de I a XII e XVII do art. 78** da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no **art. 78, incisos XIV, XV e XVI**, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado o maior desconto, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela EMLURB, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a EMLURB poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

CLÁUSULA OITAVA - Executado este instrumento pela **CONTRATADA**, seu objeto será recebido pela **EMLURB** em caráter **provisório** ou **definitivo**, na forma dos **arts. 73, 74, 75 e 76** da **Lei nº 8.666/93**.

a) recebimento provisório, mediante recibo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do **Edital/ANEXOS** e com a proposta da licitante vencedora;

b) recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela **EMLURB**, na forma da legislação financeira municipal.

b.1) O recebimento definitivo dos **BENS** não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos vícios que o material possa apresentar, nem tão pouco da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

Parágrafo único O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO:



CLÁUSULA NONA O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do material, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável;

a) Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária;

b) É indispensável, para a liberação do respectivo pagamento, a aceitação dos produtos, através do atesto na nota fiscal/fatura;

c) No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s);

d) Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles;

e) Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional;

f) Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da EMLURB, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE, *pro rata die*, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura;

g) Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada;

h) Na nota fiscal/fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

CLÁUSULA DÉCIMA – A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela EMLURB, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela EMLURB:

1. multa, conforme os limites máximos abaixo estabelecidos:

1.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

1.1.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

1.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, em caso da inexecução total da obrigação assumida. Divisão de Compras e Suprimentos Página **10** de **10**;

1.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

1.1.5 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois), conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

1.1.6 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:



1.1.7 Não atendimento às especificações técnicas relativas as peças licitadas;

1.1.8 Retardamento imotivado do fornecimento, ou de suas parcelas;

1.1.9 Paralisação do fornecimento das peças, sem justa causa e prévia comunicação à EMLURB;

1.1.10 Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

1.1.11 Alteração da qualidade ou quantidade das peças fornecidas;

1.1.12 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

1.1.13 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela EMLURB ao fornecedor ou por qualquer outra forma.

1.1.14 As aplicações das sanções serão de competência da DAF – Diretoria Administrativa e Financeira.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta **Ata de Registro de Preços**, por parte da(s) **CONTRATADA(S)**, assegurará a **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA** o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no **art. 78** da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação;

a) O atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA**.

Parágrafo único - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitido a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA** é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do **art. 79, inciso I**, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do **art. 80**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta licitação são oriundos da Dotação Orçamentária nº **50.10.2.723.3.3.90.30 FT. 100**, ou convenio da entidade publica.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente **Ata de Registro de Preços**.

DO FORO:



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse em: <https://etce.rce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c9895dd5-52ac-48fe-bddf-fae7e39d1d4e

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no **§ 2º do art. 55** da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

DA PUBLICIDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente **Ata de Registro de Preços** será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 31 de julho de 2017.

Adriano Freitas Ferreira
Diretor Administrativo e Financeiro
Inscrito no CPF/MF sob o nº 640.248.574-87

Marcos Valério Soledade Barbosa da Silva
CPF nº 272.698.254-91
Representante Comercial



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2016

Interessado: EMLURB – EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

Aos 13 (treze) dias do mês de outubro do ano dois mil e dezesseis, na cidade do Recife, Pernambuco, na sala 03, Bloco B do Edifício sede da EMLURB, reuniram-se o Diretor de Administração e Finanças, Sr. Adriano Freitas Ferreira e a Empresa AQUARELLA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA com sede na Av. Governador Agamenon Magalhães nº 116 - B - Bairro Prazeres - Jaboatão dos Guararapes CEP. 54.310.420, CNPJ - 01.387.783/0001-70 neste ato representada pelo senhor Sérgio Murilo Gonçalves de Melo, CPF 592.628.184-91, para proceder, nos termos dos Decretos Municipais nº 19.205, de 09 março de 2002, 19.789/2003 e 20.573, de 06 de agosto de 2004 e do Edital de Pregão Presencial nº 013/2016, EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA – EMLURB, REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição dos BENS - REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de BENS PARA HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA, a serem utilizados pela EMLURB – Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana em diversos logradouros na cidade do Recife, distribuídos em 13 (treze) GRUPOS, de acordo com especificações, quantidades e normas constantes no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis nºs 10.520/2002, 17.765/2012 e Lei nº 8.070/90 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, bem como todas as modificações que regulamentam as licitações na modalidade de Pregão, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos em conformidade com as disposições a seguir.

DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

GRUPO 003 - Item 01 a 03					
01	28413	Desinfetante - categoria básica restrita, para desinfecção e aromatização de ambientes, principio ativo isento de partículas Insolúveis ou materiais precitados, composição básica contendo externamente prazo de validade, nome do responsável técnico, fabricante, numero do Registro/notificação no ministério da saúde, quantidade, modo de usar, composição química, forma de conservação e armazenamento, Advertência para não reutilização da embalagem, precauções, classe toxicológica (se houver), conduta em caso de acidentes, corante diluição 1/1, composição aromática. Acondicionado em <i>bobonas de 05 litros, fragrâncias diversas</i> . Marca Valença	5.000un	6,00	30.000,00
02	3013	Desinfetante a base pinho - categoria básica restrita liquida, concentrado, ação germicida, bactericida e desinfetante, principio ativos componentes mínimos: água, Corante, composição básica formol, corante perfume, composição aromática fragrância pinho,	5.000un	1,20	6.000,00



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

		acondicionado em embalagem <u>plástica Contendo 500 ml</u> , contendo externamente prazo de validade mínima de 12 meses, nome do responsável técnico, fabricante, registro ou notificação no Ministério da saúde, quantidade, modo de usar, composição química, forma de conservação e armazenamento, advertência para não reutilização da Embalagem, precauções, classe toxicológica (se houver), conduta em caso de acidentes. Marca Vofsi			
03	1071	Detergente liquido - lava louça principio ativo linear alquilbenzeno, sulfonato de sódio, composição básico tenso ativo: aniônicos,não iônicos, coadjuvante, reservantes, sequestrante, espessante, fragrâncias e outras substancias químicas permitidas, teor de ativos mínimo de 8,0%,ph=6,0-9,0,solução 5% p/p - (peso por peso), composição aromática neutro, acondicionado em frasco plástico, <u>contendo 500 ml</u> . Viscosidade do produto puro no mínimo 100 cps conforme resolução normativa nº 1 de 25/10/78 do conselho nacional de saúde. O produto deve conter impresso a validade, os dados do produto, do fabricante e registro da ANVISA - MS, de acordo com o decreto nº. 79.094. Marca Vofsi	3.000un	1,00	3.000,00
			Total Grupo R\$ 39.000,00		
		GRUPO 008 - Item 01 a 02			
01	24664	Saco plástico para acondicionamento de lixo de resíduos domiciliares, capacidade de 100 litros(tipo E), embalagem com 100 unidades. Marca Recioplast	5.000un	16,00	80.000,00
02	24662	Saco plástico para acondicionamento de lixo, classe I, tipo B, capacidade de 30 litros (tipo E), largura 59 cm, altura 62 cm, espessura média mínima (parede dupla) de 0,03 micra, embalagem com 100und. Marca Recioplast	1.000un	7,80	7.800,00
			Total Grupo R\$ 87.800,00		
		GRUPO 009 - Item 01 a 06			
01	1273	Espanador de pó cerdas em agave, com cabo de madeira. Marca Bruxaxa	300un	4,00	1.200,00
02	28661	Rodo de borracha com uma tira, base medindo, no mínimo, 30 x 05 cm, cabo colado 120 cm de comprimento, em madeira polida sem nós ou furos, revestida em plástico. Marca Bruxaxa	600un	5,00	3.000,00
03	1147	Vassoura higiênica para limpeza sanitária, cerdas em nylon ondulado com 0,6mm de espessura, com comprimento de 12cm salientes, com cabo colocado, com 18cm de comprimento, em madeira polida sem nós ou furos ou madeira nas mesmas condições revestida em plástico, sem estojo. Tolerância na variação das medidas de 5%. Marca Bruxaxa	500un	5,00	2.500,00
04	5846	Vassoura de pelo sintético 40 cm (com tolerância +- 03%), com 05 fileiras de pelo totalizando no mínimo 100 tufos, cabo roliço em madeira ou similar revestido	2.000un	5,00	10.000,00



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

		em material PVC, com rosca no final do cabo, cabo com 120 cm de comprimento. Marca Bruxaxa			
05	5903	Vassoura chumaco de piaçaba, base em material plástico ou similar com no mínimo 14 cm - grampo e cola no chumaco da piaçaba, comprimento mínimo da piaçaba apos base com 14 cm, abertura final da piaçaba no mínimo 27cm, cabo de madeira roliço e polido com 120 mm. Marca Bruxaxa	3.000un	5,50	16.500,00
06	1146	Vassoura de piaçaba natural, tipo gari, cabo inclinado de madeira resistente roliço e polido com dois reforços em madeira laterais ligando o cabo ao cepo - cabo roscado ao cepo, medindo no mínimo 1,10m de comprimento e base em madeira medindo 40 cm (com tolerância +- 03%), com aproximadamente 20 a 24 tufo de piaçaba, as cerdas de cada tufo quando agrupadas deve apresentar diâmetro aproximado de 8mm, coladas e grampeadas ao cepo de madeira, proporcionando maior resistência quando usados. Marca Bruxaxa	1.500un	12,00	18.000,00
			Total Grupo R\$ 51.200,00		

Total Geral R\$ 178.000,00

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a aquisição de BENS - para futura e eventual aquisição de BENS PARA HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA, a serem utilizados pela EMLURB - Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana em diversos logradouros na cidade do Recife, distribuídos em 13 (treze) GRUPOS, de acordo com especificações, quantidades e normas constantes no Termo de Referência - ANEXO I deste Edital,

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO:

CLÁUSULA SEGUNDA - A contratação dar-se-á mediante a necessidade da Empresa e durante os **12 (doze) meses** de vigência da Ata de Registro de Preços.

- O fornecimento dos bens licitados será feito de **forma parcelada**, de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da **Contratada**;
- Os bens Objeto deste Termo deverá estar de acordo com a legislação vigente no Brasil e seus fabricantes atenderem as normas de fabricação, montagem e transporte. Produtos ofertados só serão aceitos em embalagens próprias do fabricante e com suas identificações impressas nos mesmos como determina Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- Os bens a ser adquiridos (grupos 01, 02 e 05), só serão aceitos cujos fabricantes estiverem em conformidade com o que determina Agência Nacional de Vigilância Sanitária (**ANVISA/MS**), ou seja, Legislação Específica para Registro de Produtos Saneantes e domissanitários e Portarias vigente; os



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

bens a ser adquiridos devem conter REGISTRO de seus produtos junto a ANVISA.

d. Para os bens dos grupos 03 e 04, observar as normas técnicas de fabricação (ABNT) e seus fabricantes estarem dentro das certificações e conformidades de fabricação junto ao INMETRO (O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia).

e. Nos rótulos dos bens devem constar no mínimo: composição básica do produto; contendo externamente prazo de fabricação/validade, nome do responsável técnico, fabricante, numero do Registro/notificação no ministério da saúde ANVISA, quantidade, modo de usar, composição química, forma de conservação e armazenamento, Advertência para não reutilização da embalagem, precauções, classe toxicológica, conduta a ser tomada em caso de acidentes.

f. O Licitante vencedor do (s) lote (s) terá um prazo maximo de até 03 (três) dias úteis contados a partir do dia subsequente ao Certame, para apresentar as AMOSTRAS junto ao Setor Suprimentos e Compras, o mesmo terá até 02 (dois) dias úteis para analisá-las.

As amostras que não foram aceitas o licitante terá, mas 02 (dois) dias úteis para ajuste, vencendo os prazos e as amostras não atender o subitem 5.2, esse será desclassificado automaticamente.

g. Convocado, o segundo colocado no certame lhe será dado e respeitado todos os prazos e condições concedidos ao primeiro. Existindo a necessidade de convocação dos demais, os mesmos terão igualdade de condições a exemplo do primeiro classificado.

h. O recebimento dos bens objeto deste Termo será no Almoxarifado Administrativo e Peças, localizado na Av. Recife Nº 3587 – Areas CEP: 50.870-800, horário para a entrega dos bens, é de 08h30hs as 11:00hs e de 13h30hs as 16h30, nos quantitativos solicitados pelo Setor de Suprimento e Compras, a **CONTRATADA** fica obrigada a entregar os produtos solicitados em até 15 (dez) dias corridos, contados da solicitação pelo setor competente;

i. O recebimento dos bens será supervisionado pelo empregado indicado pela Gerencia Administrativa/Setor de Suprimentos, se a qualidade/marcas dos produtos entregues não corresponder às AMOSTRAS aprovadas (subitem 5.2), estes serão devolvidos à CONTRATADA para substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

j. Os bens deverão ser entregues mediante recebimento da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho;

l. Esses deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal ou nota fiscal fatura, conforme o caso.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos através da Divisão de Administração – DVAD e do Setor de Suprimentos e Compras - STSC, bem como atestar a Nota Fiscal/Fatura e efetiva entrega dos produtos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos, ao subitem 10.1 do *Termo de Referência*.

c) Receber os bens entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações constantes na proposta comercial;



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- d) Recusar, com a devida justificativa, os bens entregues em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- e) Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e contratual.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a **EMLURB** a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os bens de acordo com as normas previstas no Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no *Termo de Referência*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.
- d) Substituir os bens que se encontrem em desacordo com o objeto sem ônus para a **EMLURB**;
- e) Efetuar a troca dos bens no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da efetiva notificação;
- f) Discriminar na Nota Fiscal as especificações dos bens da mesma forma da proposta comercial apresentada na licitação;
- g) Não subcontratar, por qualquer forma, quaisquer das obrigações assumidas por força deste Termo de Referência, do Edital e do instrumento de contrato;
- h) Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a comercialização dos produtos e seus elementos suplementares e eventuais substituições/reposições;
- i) Manter durante todo o fornecimento as mesmas condições exigidas no Edital.

DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da **Ata de Registro de Preços** é de **12 (doze) meses**, contados da publicação no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS:



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do material utilizado o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do **ANEXO I** desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Sector de Suprimento e Compras – STSC** deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a EMLURB poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços, registrados na presente **Ata de Registro de Preços** poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste **Registro de Preços**, nas hipóteses previstas nos **incisos de I a XII e XVII do art. 78** da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no **art. 78, incisos XIV, XV e XVI**, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela EMLURB, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a EMLURB poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

CLÁUSULA OITAVA - Executado este instrumento pela **CONTRATADA**, seu objeto será recebido pela **EMLURB** em caráter **provisório** ou **definitivo**, na forma dos arts. 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93.

- a) **recebimento provisório**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do **Edital/ANEXOS** e com a proposta da licitante vencedora;
- b) **recebimento definitivo** após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela **EMLURB**, na forma da legislação financeira municipal.
 - b.1) O recebimento definitivo dos **BENS** não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos vícios que o material possa apresentar, nem tão pouco da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA NONA O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**.

- a) O pagamento somente será efetuado após o “**atesto**”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**.
- b) O “**atesto**” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- c) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **EMLURB**.
- d) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

e) A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

f) O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

g) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

h) A **EMLURB** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

CLÁUSULA DÉCIMA - A adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a EMLURB, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 02 (dois) anos**, sem prejuízo das multas adiante estipuladas e das demais cominações legais, em cumprimento ao art. 7º da Lei nº 10.520/2002 conforme previsto **subitem 12.1 do Termo de Referência – ANEXO I do Edital**.

Parágrafo Primeiro - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das **infrações** discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções.

a) **Multas** de acordo com os percentuais estabelecidos nos **subitens 12.1.1.1, 12.1.1.2, e 12.1.1.3 do Termo de Referência**;

b) **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

c) **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de **02 (dois) anos**, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Segunda - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela **EMLURB** ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

1. *não atendimento* às especificações técnicas relativas dos bens licitados;
2. *retardamento* imotivado de fornecimento de bens, ou de suas parcelas;
3. *paralisação* do fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à **EMLURB**;
4. *entrega* de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
5. *alteração* da qualidade ou quantidade dos bens fornecidos.

Parágrafo Quarto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

Parágrafo Quinto - As sanções relacionadas nos subitens anteriores também poderão ser aplicadas àquele que:

1. *deixar* de apresentar documentação exigida para o certame;
2. *apresentar* declaração ou documentação falsa;
3. *ensejar* o retardamento do fornecimento dos bens, objeto da licitação;
4. *não manter* a proposta;
5. *falhar* ou *fraudar* a execução do futuro contrato;
6. *comportar-se* de modo inidôneo;
7. *cometer* fraude fiscal.

Parágrafo Sexto - Comete **infração administrativa**, ainda, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 19.789/2003, a **CONTRATADA** que, no decorrer da contratação:

1. *Inexecutar* total ou parcialmente o contrato;
2. *Apresentar* documentação falsa;
3. *Comportar-se* de modo inidôneo;
4. *Cometer* fraude fiscal;
5. *Descumprir* qualquer dos deveres elencados no **Edital** ou no instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às **sanções administrativas** previstas no **item 12.1 do Termo de Referência**.

Parágrafo Oitavo - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **EMLURB** em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Nono - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurar o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

1. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

Parágrafo Décimo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo - Primeiro - Da aplicação de(s), multa(s), e das sanções de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **EMLURB** cabe defesa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação da aplicação da sanção.

Parágrafo Décimo - Primeiro - Decorrido o prazo de defesa, sem que a **CONTRATADA** se pronuncie ou se for considerada procedente a multa a **EMLURB** poderá **descontar dos pagamentos** porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

1. Uma vez recolhida às multas de que trata os **subitens 12.1.1.1, a 12.1.1.2 e 12.1.1.3 do Termo de Referência - ANEXO I do Edital** e na hipótese de vir a **CONTRATADA** a lograr êxito em recurso que apresentar, a **EMLURB** devolverá a quantia recolhida, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.
2. A aplicação das multas será de competência da **Diretoria Administrativa e Financeira - DAF**.

Parágrafo Décimo - Segundo - Os recursos serão apreciados e julgados pelo **Diretor Presidente** da **EMLURB**, nos termos do § 4º do **art. 109** da Lei nº 8.666/93.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta **Ata de Registro de Preços**, por parte da(s) **CONTRATADA(S)**, assegurará a **EMLURB - EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA** o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no **art. 78** da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação;

- a) o atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a **EMLURB - EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA**;



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, 09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br/pr/servicospublicos/emlurb



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse em: <https://etce.recife.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c3895dd5-52ac-48fe-bddf-fae7e39d1d4e

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **EMLURB – EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA**.

Parágrafo único - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **EMLURB – EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA** é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do **art. 79, inciso I**, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do **art. 80**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As despesas com a execução desta contratação correrão à conta das Dotações Orçamentárias nº **50.02.2.72.3.3.3.90.30, 50.02.25.82.33.90.30, 50.02.25.38.33.90.30, 50.02.25.09.33.90.30 e 50.02.25.39.33.90.30**. **Ft. 100 ou Convenio de Entidade Pública.**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente **Ata de Registro de Preços**.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º do **art. 55** da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

DA PUBLICIDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente **Ata de Registro de Preços** será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 13 de outubro de 2016.

ADRIANO FREITAS FERREIRA

Diretor Administrativo e Financeiro, brasileiro, casado, Engenheiro Eletrônico.
Inscrito no CPF/MF sob o nº 640.248.574-87

AQUARELA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA

CNPJ - 01.387.783/0001-70

Sérgio Murilo Gonçalves de Melo, CPF 592.628.184-91

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2017****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2017****PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017****Interessado: EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA**

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de junho do ano dois mil e dezessete, na cidade do Recife, Pernambuco, na sala 03, Bloco B do Edifício sede da EMLURB, reuniram-se o Diretor de Administração e Finanças, Sr. Adriano Freitas Ferreira - CPF 640.248.574-87 e a Empresa ANA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MENEZES CAVALCANTI – EPP com sede na Av. Nossa Senhora do Bom Conselho Nº 878 – Bairro Ponte de Carvalhos – CEP 54.580-430 – Cabo de Santo Agostinho - PE, CNPJ 07.525.034/0001-49 neste ato representada pelo senhor Baltazar de Carvalho Uchôa Cavalcanti, CPF 316.196.814-04, para proceder, nos termos dos Decretos Municipais nº 19.205, de 09 março de 2002, 19.789/2003 e 20.573, de 06 de agosto de 2004 e do Edital de Pregão Presencial nº 010/2017, para registro de preços para futura e eventual aquisição de PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, MÁQUINAS PESADAS E MOTOCICLETAS, originais e/ou genuínas que compõem a frota desta Autarquia, conforme especificações mínimas e demais normas e condições mínimas constantes nos LOTES 01, 02 e 03 e demais normas previstas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis nºs 10.520/2002, 17.765/2012 e Lei nº 8.070/90 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, bem como todas as modificações que regulamentam as licitações na modalidade de Pregão, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos em conformidade com as disposições a seguir.

Lote 01 - PEÇAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES

Percentual mínimo de desconto a ser considerados para peças automotivas .

62%

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS aquisição de PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, MÁQUINAS PESADAS E MOTOCICLETAS, originais e/ou genuínas que compõem a frota desta Autarquia, conforme especificações mínimas e demais normas e condições mínimas constantes nos LOTES 01, 02 e 03 e demais normas previstas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

DO PRAZO DE ENTREGA DAS PEÇAS E DA GARANTIA:

CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação dar-se-á mediante a necessidade da Empresa e durante os **12 (doze) meses** de vigência da Ata de Registro de Preços.

a) Iniciar o fornecimento após solicitação formal do Almoxarifado Administrativo e Peças devidamente autorizado pela Divisão de Compras e Suprimentos desta autarquia;

b) Fazer, às suas expensas, a entrega das peças solicitadas no local indicado pela Divisão de Compras, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00 horas, de segunda à sexta-feira, da seguinte forma:

b.1) De imediato, após solicitação, quando disponível em seu estoque em até 04 (quatro) horas;

b.2) Até 01 (um) dia útil após a solicitação, se não existir em estoque, mas existir no mercado de Pernambuco;

b.3) Até 03 (três) dias úteis após a solicitação, se houver necessidade de recorrer a outros mercados;



- b.4)** Até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, se houver necessidade de recorrer à montadora;
- b.5)** Produtos com defeitos ou com vícios de fabricação o Contratado terá 04 (quatro) horas para efetuar sua troca, quando da existência deste no estado de Pernambuco;
- b.6)** Quando da inexistência deste no estado de Pernambuco a **CONTRATADA** terá até 03 (três) dias úteis para efetivação da troca.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a)** Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos através da Divisão de Administração – DVAD e da Divisão de Suprimentos e Compras - DVSC, bem como atestar a Nota Fiscal/Fatura e efetiva entrega dos produtos;
- b)** Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos, ao subitem 17.1 do Edital.
- c)** Receber os bens entregues pela **CONTRATADA**, desde que estejam em conformidade com as especificações constantes na proposta comercial;
- d)** Recusar, com a devida justificativa, os bens entregues em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;
- e)** Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades previstas no Termo de Referência, no instrumento convocatório e contratual.

Parágrafo único - Esta **Ata** não obriga a **EMLURB** a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a)** Fornecer os bens de acordo com as normas previstas no Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- b)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no *Termo de Referência*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- c)** Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.
- d)** Substituir os bens que se encontrem em desacordo com o objeto sem ônus para a **EMLURB**;
- e)** Discriminar na Nota Fiscal as especificações dos bens da mesma forma da proposta comercial apresentada na licitação;
- f)** Não subcontratar, por qualquer forma, quaisquer das obrigações assumidas por força do Termo de Referência, do Edital e do instrumento de contrato;
- g)** Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a comercialização dos produtos e seus elementos suplementares e eventuais substituições/reposições;
- h)** Manter durante todo o fornecimento as mesmas condições exigidas no Edital.



i) No ato da Licitação a (s) empresa (s), devem apresentar todas as licenças cabíveis e registro nos órgãos de competência no âmbito, municipal, estadual e federal, para todos os produtos descrito no item 4.0 do Termo de Referência, com seus respectivos registros.

j) O não cumprimento da letra i) acarretará na desclassificação da empresa no processo licitatório.

k) A data de fabricação deve ser recente não podendo a data de vencimento ser inferior a no mínimo 6 (seis meses) a contar da data da entrega.

DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da **Ata de Registro de Preços** é de **12 (doze) meses**, contados da publicação no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS:

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do material utilizado o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do **ANEXO I** desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado o maior desconto poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço o maior desconto inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Setor de Suprimento e Compras – STSC** deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços o maior desconto registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a EMLURB poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços, registrados na presente **Ata de Registro de Preços** poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste **Registro de Preços**, nas hipóteses previstas nos **incisos de I a XII e XVII do art. 78** da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no **art. 78, incisos XIV, XV e XVI**, da Lei nº 8.666/1993.



Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado o maior desconto, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela EMLURB, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a EMLURB poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

CLÁUSULA OITAVA - Executado este instrumento pela **CONTRATADA**, seu objeto será recebido pela **EMLURB** em caráter **provisório** ou **definitivo**, na forma dos **arts. 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93**.

a) recebimento provisório, mediante recibo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do **Edital/ANEXOS** e com a proposta da licitante vencedora;

b) recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela **EMLURB**, na forma da legislação financeira municipal.

b.1) O recebimento definitivo dos **BENS** não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos vícios que o material possa apresentar, nem tão pouco da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

Parágrafo único O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA NONA O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do material, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável;

a) Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária;

b) É indispensável, para a liberação do respectivo pagamento, a aceitação dos produtos, através do atesto na nota fiscal/fatura;

c) No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s);

d) Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles;

e) Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional;

f) Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da EMLURB, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE, *pro rata die*, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura;

g) Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada;



h) Na nota fiscal/fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

CLÁUSULA DÉCIMA – A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela EMLURB, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela EMLURB:

1. multa, conforme os limites máximos abaixo estabelecidos:

1.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

1.1.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

1.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, em caso da inexecução total da obrigação assumida. Divisão de Compras e Suprimentos Página **10 de 10**;

1.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

1.1.5 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois), conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

1.1.6 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

1.1.7 Não atendimento às especificações técnicas relativas as peças licitadas;

1.1.8 Retardamento imotivado do fornecimento, ou de suas parcelas;

1.1.9 Paralisação do fornecimento das peças, sem justa causa e prévia comunicação à EMLURB;

1.1.10 Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

1.1.11 Alteração da qualidade ou quantidade das peças fornecidas;

1.1.12 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

1.1.13 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela EMLURB ao fornecedor ou por qualquer outra forma.

1.1.14 As aplicações das sanções serão de competência da DAF – Diretoria Administrativa e Financeira.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta **Ata de Registro de Preços**, por parte da(s) **CONTRATADA(S)**, assegurará a **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA** o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no **art. 78** da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação;



a) O atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA**.

Parágrafo único - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitido a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA** é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do **art. 79, inciso I**, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do **art. 80**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta licitação são oriundos da Dotação Orçamentária nº **50.10.2.723.3.3.90.30 FT. 100**, ou convenio da entidade publica.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente **Ata de Registro de Preços**.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no **§ 2º do art. 55** da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

DA PUBLICIDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente **Ata de Registro de Preços** será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 31 de julho de 2017.

Adriano Freitas Ferreira
Diretor Administrativo e Financeiro
Inscrito no CPF/MF sob o nº 640.248.574-87

Baltazar de Carvalho Uchôa Cavalcanti
CPF nº 316.196.814-04
Representante Comercial



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2016

Interessado: EMLURB – EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

Aos 13 (treze) dias do mês de outubro do ano dois mil e dezesseis, na cidade do Recife, Pernambuco, na sala 03, Bloco B do Edifício sede da EMLURB, reuniram-se o Diretor de Administração e Finanças, Sr. Adriano Freitas Ferreira e a Empresa SÍNTESE SOLUÇÕES EM FORNECIMENTOS DE PRODUTOS DIVERSOS LTDA – ME com sede na Av. Assedipe s/n – Distrito Industrial Timbó – Abreu e Lima – PE - CEP. 53.520.785, CNPJ - 14.563.405/0001-42 neste ato representada pelo senhor Charles Monteiro Ferreira, CPF 666.207.084-04, para proceder, nos termos dos Decretos Municipais nº 19.205, de 09 março de 2002, 19.789/2003 e 20.573, de 06 de agosto de 2004 e do Edital de Pregão Presencial nº 013/2016, EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA – EMLURB, REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição dos BENS - REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de BENS PARA HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA, a serem utilizados pela EMLURB – Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana em diversos logradouros na cidade do Recife, distribuídos em 13 (treze) GRUPOS, de acordo com especificações, quantidades e normas constantes no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis nºs 10.520/2002, 17.765/2012 e Lei nº 8.070/90 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, bem como todas as modificações que regulamentam as licitações na modalidade de Pregão, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos em conformidade com as disposições a seguir.

DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

GRUPO 005 – Item 01 a 02					
01	31456	Removedor de cera – tenso ativo não iônico, baixo teor espumante, biodegradável, de alto teor de solubilização, com agentes conservantes e veículos, para remover cera, acondicionado em embalado em bombo na plástica de 5 litros. Marca Vofsi	500un	50,00	25.000,00
02	28407	Sabonete Líquido – para assepsia das mãos contendo na sua composição matérias primas que proporcionem excelente poder de limpeza, com ação bactericida duradoura, em fragrâncias/aromatizantes diversas. Podendo ser utilizado em qualquer saboneteira dosadora, embalagem plástica com 01 litros pronta para uso. Marca Premisse	4.000un	10,00	40.000,00
			Total p/ Grupo R\$ 65.000,00		

GRUPO 010 - Item 01					
01	31473	Papel Higiênico, Especificação técnica: folha simples cor 100% branco com alta alvura, folhas macia, 100% fibras			28.500,00



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

		naturais virgem, acabamento picotado, neutro, alto rendimento, absorção, maciez e resistência, medindo 10 centímetros de largura x 30 metros comprimento. Produto não reciclado, Acondicionado em fardos em fardos com no máximo 64 rolos. Produto com registro no Ministério da Saúde, <i>o produto deverá estar de acordo com as normas da ABNT NBR 15464-1/2007.</i> Marca Personalite	50.000un	0,57	
			Total para o grupo R\$ 28.500,00		
GRUPO 011 - Item 01 a 02					
01	31472	Papel Higiênico, Especificação técnica: folha simples cor 100% branco com alta alvura, folhas macia, 100% fibras naturais virgem, acabamento picotado, neutro, alto rendimento, absorção, maciez e resistência, medindo 10 centímetros de largura x 300 metros comprimento. Produto não reciclado, Acondicionado em fardos. Produto com registro no Ministério da Saúde, <i>o produto deverá estar de acordo com as normas da ABNT NBR 15464-1/2007. Marca Kami</i>	5.000un	5,20	26.000,00
02	31474	Papel Higiênico, Especificação técnica: folha simples cor 100% branco com alta alvura, folhas macia, 100% fibras naturais virgem, acabamento picotado, alto rendimento, absorção, maciez e resistência, medindo 10 centímetros de largura x 500 metros comprimento. Produto não reciclado, Acondicionado em fardos. Produto com registro no Ministério da Saúde, <i>o produto deverá estar de acordo com as normas da ABNT NBR 15464-1/2007. Marca Kami</i>	3.000un	5,78	17.340,00
			Total para grupo R\$ 43.340,00		
GRUPO 012 - Item 01					
01	31464	Papel toalha, folhas simples cor branco, 100% celulose virgem, em pacote com 1.000 folhas 20 X 27 cm. Produto com registro no Ministério da Saúde e deverá estar de acordo com ABNT NBR 15464 - 5:2007 – Produtos de papel para fins sanitários. Marca Kami	10.000un	9,76	97.600,00
			Total p/ grupo R\$ 97.600,00		

Total Geral R\$ 234.440,00

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a aquisição de BENS - para futura e eventual aquisição de BENS PARA HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA, a serem utilizados pela EMLURB – Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana em diversos logradouros na cidade do Recife, distribuídos em 13 (treze) GRUPOS, de acordo com especificações, quantidades e normas constantes no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital,

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO:



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação dar-se-á mediante a necessidade da Empresa e durante os **12 (doze) meses** de vigência da **Ata de Registro de Preços**.

- a. O fornecimento dos bens licitados será feito de **forma parcelada**, de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da **Contratada**;
- b. Os bens Objeto deste Termo deverá estar de acordo com a legislação vigente no Brasil e seus fabricantes atenderem as normas de fabricação, montagem e transporte. Produtos ofertados só serão aceitos em embalagens próprias do fabricante e com suas identificações impressas nos mesmos como determina Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- c. Os bens a ser adquiridos (grupos 01, 02 e 05), só serão aceitos cujos fabricantes estiverem em conformidade com o que determina Agência Nacional de Vigilância Sanitária (**ANVISA/MS**), ou seja, Legislação Específica para Registro de Produtos Saneantes e domissanitários e Portarias vigente; os bens a ser adquiridos devem conter REGISTRO de seus produtos junto a ANVISA.
- d. Para os bens dos grupos 03 e 04, observar as normas técnicas de fabricação (ABNT) e seus fabricantes estarem dentro das certificações e conformidades de fabricação junto ao INMETRO (O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia).
- e. Nos rótulos dos bens devem constar no mínimo: composição básica do produto; contendo externamente prazo de fabricação/validade, nome do responsável técnico, fabricante, número do Registro/notificação no ministério da saúde ANVISA, quantidade, modo de usar, composição química, forma de conservação e armazenamento, Advertência para não reutilização da embalagem, precauções, classe toxicológica, conduta a ser tomada em caso de acidentes.
- f. O Licitante vencedor do (s) lote (s) terá um prazo máximo de até 03 (três) dias úteis contados a partir do dia subsequente ao Certame, para apresentar as AMOSTRAS junto ao Setor Suprimentos e Compras, o mesmo terá até 02 (dois) dias úteis para analisá-las. As amostras que não foram aceitas o licitante terá, mas 02 (dois) dias úteis para ajuste, vencendo os prazos e as amostras não atender o subitem 5.2, esse será desclassificado automaticamente.
- g. Convocado, o segundo colocado no certame lhe será dado e respeitado todos os prazos e condições concedidos ao primeiro. Existindo a necessidade de convocação dos demais, os mesmos terão igualdade de condições a exemplo do primeiro classificado.
- h. O recebimento dos bens objeto deste Termo será no Almoxarifado Administrativo e Peças, localizado na Av. Recife Nº 3587 – Areais CEP: 50.870-800, horário para a entrega dos bens, é de 08h30hs as 11:00hs e de 13h30hs as 16h30, nos quantitativos solicitados pelo Setor de Suprimento e Compras, a **CONTRATADA** fica obrigada a entregar os produtos solicitados em até 15 (dez) dias corridos, contados da solicitação pelo setor competente;
- i. O recebimento dos bens será supervisionado pelo empregado indicado pela Gerencia Administrativa/Setor de Suprimentos, se a qualidade/marcas dos produtos entregues não corresponder às AMOSTRAS aprovadas (subitem 5.2), estes serão devolvidos à CONTRATADA para substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

j. Os bens deverão ser entregues mediante recebimento da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho;

l. Esses deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal ou nota fiscal fatura, conforme o caso.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos através da Divisão de Administração – DVAD e do Setor de Suprimentos e Compras - STSC, bem como atestar a Nota Fiscal/Fatura e efetiva entrega dos produtos;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos, ao subitem 10.1 do *Termo de Referência*.
- c) Receber os bens entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações constantes na proposta comercial;
- d) Recusar, com a devida justificativa, os bens entregues em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- e) Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e contratual.

Parágrafo único - Esta **Ata** não obriga a **EMLURB** a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os bens de acordo com as normas previstas no Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no *Termo de Referência*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.
- d) Substituir os bens que se encontrem em desacordo com o objeto sem ônus para a **EMLURB**;
- e) Efetuar a troca dos bens no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da efetiva notificação;
- f) Discriminar na Nota Fiscal as especificações dos bens da mesma forma da proposta comercial apresentada na licitação;



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- g) Não subcontratar, por qualquer forma, quaisquer das obrigações assumidas por força deste Termo de Referência, do Edital e do instrumento de contrato;
- h) Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a comercialização dos produtos e seus elementos suplementares e eventuais substituições/reposições;
- i) Manter durante todo o fornecimento as mesmas condições exigidas no Edital.

DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da **Ata de Registro de Preços** é de **12 (doze) meses**, contados da publicação no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS:

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do material utilizado o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do **ANEXO I** desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Setor de Suprimento e Compras – STSC** deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a EMLURB poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços, registrados na presente **Ata de Registro de Preços** poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste **Registro de Preços**, nas hipóteses previstas nos **incisos de I a XII e XVII do art. 78** da Lei 8.666/1993;



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no **art. 78, incisos XIV, XV e XVI**, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela EMLURB, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a EMLURB poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

CLÁUSULA OITAVA - Executado este instrumento pela **CONTRATADA**, seu objeto será recebido pela EMLURB em caráter provisório ou definitivo, na forma dos **arts. 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93**.

a) recebimento provisório, mediante recibo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do **Edital/ANEXOS** e com a proposta da licitante vencedora;

b) recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela **EMLURB**, na forma da legislação financeira municipal.

b.1) O recebimento definitivo dos **BENS** não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos vícios que o material possa apresentar, nem tão pouco da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA NONA O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**.

a) O pagamento somente será efetuado após o “**atesto**”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**.

b) O “**atesto**” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

c) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **EMLURB**.

d) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

e) A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

f) O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

g) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

h) A **EMLURB** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

CLÁUSULA DÉCIMA - A adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a EMLURB, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 02 (dois) anos**, sem prejuízo das multas adiante estipuladas e das demais cominações legais, em cumprimento ao art. 7º da Lei nº **10.520/2002** conforme previsto **subitem 12.1 do Termo de Referência – ANEXO I do Edital**.

Parágrafo Primeiro - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das **infrações** discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- a) **Multas** de acordo com os percentuais estabelecidos nos **subitens 12.1.1.1, 12.1.1.2, e 12.1.1.3** do **Termo de Referência**;
- b) **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;
- c) **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de **02 (dois) anos**, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93:

Parágrafo Segunda - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela **EMLURB** ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

1. *não atendimento* às especificações técnicas relativas dos bens licitados;
2. *retardamento* imotivado de fornecimento de bens, ou de suas parcelas;
3. *paralisação* do fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à **EMLURB**;
4. *entrega* de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
5. *alteração* da qualidade ou quantidade dos bens fornecidos.

Parágrafo Quarto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

Parágrafo Quinto - As sanções relacionadas nos subitens anteriores também poderão ser aplicadas àquele que:

1. *deixar* de apresentar documentação exigida para o certame;
2. *apresentar* declaração ou documentação falsa;
3. *ensejar* o retardamento do fornecimento dos bens, objeto da licitação;
4. *não manter* a proposta;
5. *falhar* ou *fraudar* a execução do futuro contrato;
6. *comportar-se* de modo inidôneo;
7. *cometer* fraude fiscal.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Parágrafo Sexto - Comete **infração administrativa**, ainda, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 19.789/2003, a **CONTRATADA** que, no decorrer da contratação:

1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
2. Apresentar documentação falsa;
3. Comportar-se de modo inidôneo;
4. Cometer fraude fiscal;
5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no **Edital** ou no instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às **sanções administrativas** previstas no **item 12.1 do Termo de Referência**.

Parágrafo Oitavo - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **EMLURB** em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Nono - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

1. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

Parágrafo Décimo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo – Primeiro - Da aplicação de(s), multa(s), e das sanções de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **EMLURB** cabe defesa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação da aplicação da sanção.

Parágrafo Décimo – Primeiro - Decorrido o prazo de defesa, sem que a **CONTRATADA** se pronuncie ou se for considerada procedente a multa a **EMLURB** poderá **descontar dos pagamentos** porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

1. Uma vez recolhida às multas de que trata os **subitens 12.1.1.1, a 12.1.1.2 e 12.1.1.3 do Termo de Referência – ANEXO I do Edital** e na hipótese de vir a **CONTRATADA** a lograr êxito em recurso que apresentar, a **EMLURB** devolverá a quantia recolhida, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.
2. A aplicação das multas será de competência da **Diretoria Administrativa e Financeira – DAF**.

Parágrafo Décimo – Segundo - Os recursos serão apreciados e julgados pelo **Diretor Presidente** da **EMLURB**, nos termos do **§ 4º do art. 109** da Lei nº 8.666/93.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta **Ata de Registro de Preços**, por parte da(s) **CONTRATADA(S)**, assegurará a **EMLURB – EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA** o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no **art. 78** da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação;

- a) o atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a **EMLURB – EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **EMLURB – EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA**.

Parágrafo único - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **EMLURB – EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA** é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do **art. 79, inciso I**, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do **art. 80**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As despesas com a execução desta contratação correrão à conta das Dotações Orçamentárias nº **50.02.2.72.3.3.3.90.30, 50.02.25.82.33.90.30, 50.02.25.38.33.90.30, 50.02.25.09.33.90.30 e 50.02.25.39.33.90.30**. Ft. 100 ou Convênio de Entidade Pública.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente **Ata de Registro de Preços**.

DO FORO:



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, 09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br/pr/servicospublicos/emlurb



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse em: <https://etce.recife.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c9895dd5-52ac-48fe-bddf-fae7e39d1d4e

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no **§ 2º** do **art. 55** da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

DA PUBLICIDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente **Ata de Registro de Preços** será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 13 de outubro de 2016.

ADRIANO FREITAS FERREIRA

Diretor Administrativo e Financeiro, brasileiro, casado, Engenheiro Eletrônico.
Inscrito no CPF/MF sob o nº 640.248.574-87

SÍNTESE SOLUÇÕES EM FORNECIMENTOS DE PRODUTOS DIVERSOS LTDA – ME

CNPJ - 14.563.405/0001-42
Charles Monteiro Ferreira, CPF 666.207.084-04



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017

Interessado: EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho de 2017 do ano (dois mil e dezessete), na cidade do Recife, Pernambuco, na sala 03, Bloco B do Edifício sede da EMLURB, reuniram-se o Diretor de Administração e Finanças, Sr. Adriano Freitas Ferreira CPF 640.248.574-87 e a Empresa LB COMÉRCIO DE FERRAGENS EIRELI-EPP - com sede na Rua Ribeirão Vermelho - Galpão 01 - nº 1252 – Bairro do Ibura - Recife - PE - CEP. 51.230.020, CNPJ 20.470.692/0001-49 - neste ato representada pelo Sr. Edvaldo Ferreira dos Santos, CPF 075.473.664-49., para proceder, nos termos dos Decretos Municipais nº 19.205, de 09 março de 2002, 19.789/2003 e 20.573, de 06 de agosto de 2004 e do Edital de **Pregão Presencial nº 012/2017**, AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA – EMLURB, **REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de BENS PERMANENTES (MATERIAIS ELETRICOS)**, de acordo com especificações, quantidades e normas constantes no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis nºs 10.520/2002, 17.765/2012 e Lei nº 8.070/90 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, bem como todas as modificações que regulamentam as licitações na modalidade de Pregão, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos em conformidade com as disposições a seguir.

LOTE 001- ITENS 01 a 04						
ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UNID	QUANT.	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	6340	Eletroduto rígido, de ferro pesado, galvanizado à fogo, roscável de 2", conforme NBR 5410.	m	500	R\$ 34,49	R\$ 17.245,00
02	42516	Curva rígida, de ferro pesado, galvanizada à fogo, roscável de 2", conforme NBR 5410.	und	150	R\$ 43,43	R\$ 6.514,50
03	42517	Luva rígida, de ferro pesado, galvanizada à fogo, roscável de 2", conforme NBR 5410.	und	150	R\$ 7,77	R\$ 1.165,50
04	42522	Abraçadeira universal retangular, furada para parafusos de 5/8" e 1/2", de ferro pesado, galvanizada à fogo.	und	500	R\$ 17,25	R\$ 8.625,00
					TOTAL R\$	33.550,00

LOTE 002- ITEM



ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UNID	QUANT.	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	42532	Cabo de aço galvanizado 7/16" para instalação de luminárias do tipo catenária	m	3000	R\$ 13,83	R\$ 41.490,00
					TOTAL R\$	41.490,00

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **Constitui objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de **BENS PERMANENTES (MATERIAIS ELETRICOS)**, de acordo com especificações, quantidades e normas constantes no Termo de Referência – **ANEXO I** deste Edital.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO:

CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação dar-se-á mediante a necessidade da Empresa e durante os **12 (doze) meses** de vigência da **Ata de Registro de Preços**.

a) O fornecimento dos bens objeto deste Termo será feito de **forma parcelada**, de acordo com as especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da **Contratada**;

b) Eventuais indicações de referências, marcas ou modelos constantes na Planilha de Orçamento de que trata do Termo de Referência servem unicamente como parâmetro, podendo haver a substituição por produto equivalente em todas as suas características;

c) Os licitantes deverão apresentar as amostras até 03 (três) dias antes da data marcada para ocorrência do pregão, as mesmas deverão ser entregues na DVIP (Divisão de Iluminação Pública – Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, N° 5400, Casa Amarela). Os custos para entrega destas amostras cabem ao licitante.

d) Os licitantes deverão apresentar amostras dos seguintes itens:

- Luminárias diversas;
- Arandela externa de parede tipo tartaruga
- Globos diversos;
- Difusor Globo em Polietileno leitoso;
- Braço para luminária externa;
- Suporte em aço galvanizado à fogo;
- Luminária LED diversas.



e) As amostras podem ser acompanhadas de catálogo com especificações técnicas, estando esta condição a critério do licitante. Deve ser entregue junto às amostras um documento constando as informações dos materiais que estão sendo entregues, bem como as informações (Nome, razão social, CNPJ, contato e localização) da empresa que o está entregando à DVIP;

f) Serão emitidos pareceres técnicos acerca dos materiais entregues e em caso das especificações técnicas dos materiais entregues não estarem de acordo com as especificações apresentadas neste termo de referência, o licitante não poderá concorrer no grupo ao qual o material apresentado estiver enquadrado;

g) A desabilitação da concorrência em um dos grupos não desabona o licitante a concorrer para os demais grupos;

h) Só deverão ser apresentadas amostras dos materiais, conforme item E, caso estas amostras se enquadrem nos grupos em que haja interesse de concorrência por parte dos licitantes.

As amostras aprovadas ficaram retidas junto a DVIP (Divisão de Iluminação Pública) até a conclusão do Processo. Todas as despesas com entrega e retirada de **amostras** quando solicitadas correrão por conta das licitantes.

I) Os bens objeto deste Termo, deverá estar de acordo com as normas e condições da legislação vigente no Brasil, segundo a ABNT, NBR's e INMETRO. Estes só serão aceitos em embalagens próprias dos fabricantes e com suas identificações impressas nos mesmos, como determina a Associação Brasileira de Normas Técnicas.

J) A entrega dos bens solicitados será feita em até 30 (trinta) dias após emissão da Ordem de Fornecimento (**OF**), acompanhada da nota de empenho devidamente assinados.

I) O custo decorrente do transporte dos bens ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA, com entrega na Divisão de Iluminação Pública - DVIP, na Avenida Norte nº 5.400, Bairro de Casa Amarela, CEP: 52.280-680, nos seguintes horários (8:00hs. às 11:00hs. e 14:00hs. às 17:00hs. horas) dos dias úteis, mediante prévio agendamento na referida Seção pelo telefone (81) 3355-7626/7624/7616.

m) Os bens serão recebidos provisoriamente pelo **Almoxarifado**, que terá o prazo de **03** (três) dias úteis para promover a análise e o recebimento dos mesmos.

n) O recebimento provisório será efetivado para fins de verificação da conformidade do material de acordo com as especificações técnicas apresentadas neste termo de referência. No local de entrega (DVIP), um servidor designado fará o recebimento dos bens, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega dos bens e, se for o caso, as irregularidades observadas.



o) O recebimento definitivo consistirá em conferência a ser realizada por um profissional (Engenheiro eletricista ou eletrotécnico) da Divisão de Iluminação Pública, devidamente designado para verificação das condições do material entregue, confrontando-as com as definidas neste Anexo, para fins de atesto final da Nota Fiscal, o qual comprovará se as condições de recebimento dos itens estão de acordo com as especificações estabelecidas neste documento.

p) Serão rejeitados os materiais entregues que não corresponder às especificações exigidas neste Termo, cabendo à CONTRATADA promover a sua substituição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, sem nenhum custo para a Contratante sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

q) As despesas decorrentes da retirada na Divisão de Iluminação Pública - DVIP do material rejeitado e da entrega do material substituto no mesmo local também correrão por conta da CONTRATADA.

r) Para cada GRUPO, o material a ser fornecido não poderá ser resultante de reprocessamento, reutilização ou recondicionamento, seja parcial ou total.

s) Os bens deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de sua entrega na Divisão de Iluminação Pública.

t) Os bens deverão, ainda, ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos ou incorreções de fabricação. Para luminárias a garantia deve ser de 05 (cinco) anos.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos através da Divisão de Administração – DVAD e do Setor de Suprimentos e Compras - STSC, bem como atestar a Nota Fiscal/Fatura e efetiva entrega dos produtos;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos, ao subitem 17.0 do Edital.
- c) Receber os bens entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações constantes na proposta comercial;
- d) Recusar, com a devida justificativa, os bens entregues em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;
- e) Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no Termo de Referência, no instrumento convocatório e contratual.



Parágrafo único - Esta **Ata** não obriga a **EMLURB** a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o material no prazo e no local fixado neste termo, devidamente embalado, de forma a não ser danificada durante as operações de transporte, carga e descarga;
- b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega e retiradas do material, bem como pelo risco de perdas do mesmo, até o seu efetivo recebimento pela **DVIP**;
- c) Substituir, no prazo estabelecido neste termo, o material entregue e não aceito pela **DVIP**, em função da existência de irregularidades, incorreções ou defeitos;
- d) A **CONTRATADA** será responsável pela substituição, se for o caso, do material que apresente falha, ao longo do período da garantia.
- e) Comunicar à **EMLURB/DVIP**, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto contratado, inclusive no que disser respeito ao prazo de entrega, sob pena de aplicação pela **EMLURB/DVIP** das penalidades legais cabíveis.
- f) Comparecer às reuniões convocadas pela **EMLURB/DVIP**, quando solicitado pela Contratante, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa, cabendo-lhe ainda ônus ocasionado pelo não atendimento à convocação.
- g) Cumprir a data de entrega dos bens constante na Ordem de Fornecimento.

DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da **Ata de Registro de Preços** é de **12 (doze) meses**, contados da publicação no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS:

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do material utilizado o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do **ANEXO I** desta Ata.



Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Setor de Suprimento e Compras – STSC** deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a EMLURB poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços, registrados na presente **Ata de Registro de Preços** poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste **Registro de Preços**, nas hipóteses previstas nos **incisos de I a XII e XVII do art. 78** da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no **art. 78, incisos XIV, XV e XVI**, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.



Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela EMLURB, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a EMLURB poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

CLÁUSULA OITAVA - Executado este instrumento pela **CONTRATADA**, seu objeto será recebido pela **EMLURB** em caráter provisório ou definitivo, na forma dos **arts. 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93**.

- a) recebimento provisório, mediante recibo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do **Edital/ANEXOS** e com a proposta da licitante vencedora;
- b) recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela **EMLURB**, na forma da legislação financeira municipal.
 - b.1) O recebimento definitivo dos **BENS** não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos vícios que o material possa apresentar, nem tão pouco da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA NONA O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do material, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável;

- a) Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária;



- b)** É indispensável, para a liberação do respectivo pagamento, a aceitação dos produtos, através do atesto na nota fiscal/fatura;
- c)** No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s);
- d)** Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles;
- e)** Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional;
- f)** Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da EMLURB, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE, *pro rata die*, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura;
- g)** Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada;
- h)** Na nota fiscal/fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

CLÁUSULA DÉCIMA - A adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a EMLURB, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 02 (dois) anos**, sem prejuízo das multas adiante estipuladas e das demais cominações legais, em cumprimento ao art. 7º da Lei nº 10.520/2002 conforme previsto **subitem 10.1 do Termo de Referência – ANEXO I do Edital.**

Parágrafo Primeiro - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das **infrações** discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções.

- a) Multas** de acordo com os percentuais estabelecidos no **subitem 10.1.1 do Termo de Referência;**



b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de **02 (dois) anos**, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93:

Parágrafo Segundo - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela **EMLURB** ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Quarto - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

1. *não atendimento* às especificações técnicas relativas dos bens licitados;
2. *retardamento* imotivado de fornecimento de bens, ou de suas parcelas;
3. *paralisação* do fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à **EMLURB**;
4. *entrega* de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
5. *alteração* da qualidade ou quantidade dos bens fornecidos.

Parágrafo Quinto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

Parágrafo Sexto - As sanções relacionadas nos subitens anteriores também poderão ser aplicadas àquele que:

1. *deixar* de apresentar documentação exigida para o certame;
2. *apresentar* declaração ou documentação falsa;
3. *ensejar* o retardamento do fornecimento dos bens, objeto da licitação;
4. *não manter* a proposta;
5. *falhar* ou *fraudar* a execução do futuro contrato;



6. *comportar-se* de modo inidôneo;

7. *cometer* fraude fiscal.

Parágrafo Sétimo - Comete **infração administrativa**, ainda, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 19.789/2003, a **CONTRATADA** que, no decorrer da contratação:

1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
2. Apresentar documentação falsa;
3. Comportar-se de modo inidôneo;
4. Cometer fraude fiscal;
5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no **Edital** ou no instrumento contratual.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às **sanções administrativas** previstas no **item 10.1 do Termo de Referência**.

Parágrafo Nono - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **EMLURB** em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

1. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

Parágrafo Décimo Primeiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Segundo - Da aplicação de(s), multa(s), e das sanções de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **EMLURB** cabe defesa, no prazo de **05 (cinco)**



dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação da aplicação da sanção.

Parágrafo Décimo Terceiro - Decorrido o prazo de defesa, sem que a **CONTRATADA** se pronuncie ou se for considerada procedente a multa a **EMLURB** poderá **descontar dos pagamentos** porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

1. Uma vez recolhida às multas de que trata o **subitem 12.1.1 do Termo de Referência – ANEXO I do Edital** e na hipótese de vir a **CONTRATADA** a lograr êxito em recurso que apresentar, a **EMLURB** devolverá a quantia recolhida, no prazo de **05 (cinco) dias úteis.**
2. A aplicação das multas será de competência da **Diretoria Administrativa e Financeira – DAF.**

Parágrafo Décimo Quarto - Os recursos serão apreciados e julgados pelo **Diretor Presidente da EMLURB**, nos termos do **§ 4º do art. 109** da Lei nº 8.666/93.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta **Ata de Registro de Preços**, por parte da(s) **CONTRATADA(S)**, assegurará a **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA** o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no **art. 78** da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação;

- a) o atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA**.

Parágrafo único - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA** é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do **art. 79, inciso I**, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do **art. 80**.



DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - 20.1. Os recursos alocados para a realização do objeto desta licitação são oriundos da Dotação Orçamentária nº **50.10.2.538.3.3.90.30 FT. 121.** ou convenio da entidade publica.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente **Ata de Registro de Preços**.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no **§ 2º do art. 55** da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

DA PUBLICIDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente **Ata de Registro de Preços** será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 31 de julho de 2017.

Adriano Freitas Ferreira
Diretor Administrativo e Financeiro
Inscrito no CPF/MF sob o nº 640.248.574-87

Edvaldo Ferreira dos Santos
CPF nº 075.473.664-49
Representante Comercial